



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO CXVII — N.º 4

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 1979

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n.º 82 984, de 04 de janeiro de 1979

Fixa, para o exercício de 1979, o limite global de importação, através da Zona Franca de Manaus, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 36 do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976,

DECRETA:

Art. 1º - O limite global das importações, através da Zona Franca de Manaus, para o exercício de 1979, é fixado em US\$ 385 milhões-FOB, excluídas as relativas a petróleo e trigo.

Art. 2º - A Superintendência da Zona Franca de Manaus cabe operacionalizar o contingenciamento estabelecido neste Decreto, de conformidade com os critérios fixados pelo seu Conselho de Administração.

Art. 3º - A título de incentivo, em programas de exportação aprovados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUFRAMA, poderão ser excluídos do limite global fixado neste Decreto:

a) o valor FOB de componentes destinados ao emprego na industrialização de produtos a serem exportados;

b) o equivalente a 30% (trinta por cento) do saldo líquido do ingresso de divisas resultante da comparação entre as exportações e as importações efetuadas na forma do item "a", relativamente a cada produto, computado por empresa.

Art. 4º - As importações efetuadas por entidades governamentais, através da Zona Franca de Manaus, não serão computadas no limite global fixado no presente Decreto, devendo o valor dessas importações correr à conta dos montantes fixados para as respectivas entidades governamentais.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 1979, 158º da Independência e 91º da República.

EXISTO GRUEL

Mário Henrique Simonen

José Paulo dos Reis Velloso

Maurício Rangel Reis

Decreto n.º 82 985 de 04 de janeiro de 1979

Autoriza alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Universidade Federal de Santa Catarina e dá outras providências.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o Art. 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 1º, do Art. 1º da Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal de Santa Catarina autorizada a alienar os seguintes bens imóveis, localizados no perímetro urbano da cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina:

I - Terreno sito à rua Esteves Júnior, com área de 3.961,98m² (três mil, novecentos e sessenta e um metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados) medindo 39,01m (trinta e nove metros e um centímetro) de frente a leste, por 42,30m (quarenta e dois metros e trinta centímetros) de fundos, a oeste, onde confronta com a rua Tenente Silveira, no lado norte, confronta com a propriedade de Antonio Francisco da Cunha e Hermínio Franklin Firme de Oliveira, em uma linha quebrada em 3 lances, medindo 58,59m, (cinquenta e oito metros e cinquenta e nove centímetros), 4,00m (quatro metros) e 63,20m (sessenta e três metros e vinte centímetros) respectivamente, e ao lado sul também em linha quebrada em 3 lances, medindo respectivamente 33,70m (trinta e três metros e setenta centímetros), 14,10m (quatorze metros e dez centímetros) a 51,60m (cinquenta e um metros e sessenta centímetros) confrontando com o Hospital de Caridade e Irmandade do Nosso Senhor Jesus dos Passos, havendo no terreno acima descrito um prédio de alvenaria, com área de 1.445,00m² (um mil quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados), onde funciona a Faculdade de Direito com 2 pavimentos e um porão, constando a construção de um acréscimo, no respectivo prédio, de 536,78m² (quinhentos e trinta e seis metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados), e de um prédio de madeira de um pavimento com 120m² (cento e vinte metros quadrados), sitos à rua Esteves Júnior nº 11.

II - Terreno sito no lado ímpar da rua Esteves Júnior, com área de 2.664,00m² (dois mil, seiscentos e sessenta e quatro metros quadrados) medindo 21,00m (vinte e um metros) de frente a leste, por 33,00m (trinta e três metros) de fundos a oeste, onde confronta com a propriedade de Axires Horn Ferro, no lado norte mede 100,00m (cem metros) e confronta com propriedade

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral.....	Cr\$ 105,00	Semestral.....	Cr\$ 80,00
Anual.....	Cr\$ 210,00	Anual.....	Cr\$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual.....	Cr\$ 300,00	Anual.....	Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3º pavimento -
Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedido pelo Serviço de Recolho Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

da Mitra Metropolitana e no lado sul numa linha quebrada em 3 lan-
ces, medindo respectivamente 53,00m (cinquenta e três metros),
12,00m (doze metros) e 47,00m (quarenta e sete metros), confor-
tando os dois primeiros com a propriedade de João Kotzias e o úl-
timo com Júlio Paupitz, constando a construção, no terreno acima
descrito, de um prédio de alvenaria e outro de madeira, tendo o
primeiro 3 pavimentos e área de 1.911,23m² (um mil, novecentos e
onze metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados) e o se-
gundo, 1 pavimento e área de 229,00m² (duzentos e vinte e nove
metros quadrados), sítos à rua Esteves Júnior, nº 93.

III - Terreno situado à rua São Francisco, com a
área de 1.802,60m² (um mil oitocentos e dois metros quadrados e
sessenta decímetros quadrados) fazendo frente na extensão de
28,48m (vinte e oito metros e quarenta e oito centímetros), a li-
nha de fundos mede 27,00m (vinte e sete metros) e extrema com ter-
ras de propriedades da Congregação das Irmãs da Imaculada
Conceição, a lateral leste mede 61,90m (sessenta e um metros e
noventa centímetros) e extrema na extensão de 30,95m (trinta me-
tros e noventa e cinco centímetros) com a propriedade de Hubert
Beck e na extensão de 30,95m (trinta metros e noventa e cinco
centímetros) com a de Moacyr Pinto e a lateral oeste mede 62,68m
(sessenta e dois metros e sessenta e oito centímetros) e extrema
com propriedade de Evilásio Nery Caon, constando do terreno acima
descrito, um prédio com 2 pavimentos, porão e sótão com área to-
tal de 877,57m² (oitocentos e setenta e sete metros quadrados e
cinquenta e sete decímetros quadrados) tendo sido construído tam-
bém, um prédio de alvenaria com 4 pavimentos com área de 2.151,66m²
(dois mil, cento e cinquenta e um metros quadrados e sessenta e
seis decímetros quadrados), ambos sítos à rua São Francisco nº 9.

Art. 2º - As alienações de que trata o artigo an-
terior serão feitas mediante licitação, obedecidas as disposições
contidas no Título XII, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro
de 1967 e o seu produto será utilizado integralmente no Campus da
Universidade Federal de Santa Catarina, atendidas as determina-
ções do Art. 4º da Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 04 de janeiro de 1979 ;
158º da Independência e 91º da República.

ERNESTO GEISEL

Euro Brandão

Decreto nº 82.986 de 04 de janeiro de 1979

Autoriza alienação de bem imóvel pertencente
ao patrimônio da Universidade Federal da Pa-
raíba.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o Art. 81, item III da
Constituição, e nos termos da Lei nº 6.120, de 15 de outubro de
1974,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal
da Paraíba autorizada a alienar o seguinte bem imóvel de sua
propriedade, localizado no perímetro urbano da cidade de João
Pessoa, Capital do Estado da Paraíba: terreno com área de
1.608,52m² (um mil, seiscentos e oito metros e cinquenta e
dois decímetros quadrados), limitando-se ao Sul com a Avenida
Getúlio Vargas, ao Norte com a Avenida Duarte da Silveira, ao
Leste com a Avenida Princesa Isabel e ao Oeste, com o Parque
Solon de Lucena, tendo nele edificado um prédio com área de
4.102m² (quatro mil, cento e dois metros quadrados).

Art. 2º - A alienação de que trata o ar-
tigo anterior, será procedida mediante licitação, obedecidas as
disposições contidas no Título XII do Decreto-lei nº 200, de

25 de fevereiro de 1967, e o seu produto será utilizado integralmente no Campus Universitário de João Pessoa, da Universidade Federal da Paraíba, atendidas as determinações do Art. 4º da Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1964.

Art. 3º - A escritura pública de venda será assinada pelo Reitor da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 1979
158º da Independência e 91º da República.

ERNESTO GOMES
Euro Brandão

Decreto nº 82 987, de 04 de janeiro de 1979

Dispõe sobre avaliação de desempenho e interstício, para efeito de Progressão Funcional e Aumento por Mérito, dos servidores que específica, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto nos artigos 6º e 13 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970,

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, afastados dos respectivos órgãos de lotação para o exercício de cargos ou funções de direção superior em entidades da Administração Federal indireta ou em fundações instituídas pelo Poder Público, mediante autorização expressa do Presidente da República ou em virtude de eleição por Assembleia ou órgão colegiado competentes, são considerados, para efeito de Avaliação de Desempenho, como integrantes do grupamento de cargos ou funções de confiança, de que trata a alínea a do parágrafo único do artigo 21 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977.

§ 1º - Os servidores afastados na forma prevista neste artigo são considerados em efetivo exercício, para efeito de contagem de interstício para Progressão Funcional e Aumento por Mérito, não se lhes aplicando o disposto no artigo 7º do Decreto nº 80.602, de 1977.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo aplica-se aos servidores nomeados ou designados, mediante livre escolha e ato expresso do Presidente da República, para o exercício eventual de cargo ou função de direção superior em órgãos ou entidades da Administração Federal e Fundações criadas por lei federal, mantido o disposto no § 3º do artigo 7º do Decreto nº 80.602, de 1977.

Art. 2º - O disposto neste decreto alcança as Progressões Funcionais e os Aumentos por Mérito realizados a partir de 1º de outubro de 1977.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 1979; 158º da Independência e 91º República.

ERNESTO GOMES
Armando Falcão

Decreto nº 82 988, de 04 de janeiro de 1979

Promulga o Convênio de Cooperação Cultural e Científica Brasil-Chile.

O Presidente da República,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional aprovou, pelo Decreto Legislativo nº 59, de 15 de junho de 1977, o Convênio de Cooperação Cultural e Científica, celebrado entre a República

Federativa do Brasil e a República do Chile, em Brasília, a 23 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o referido Convênio entrou em vigor, nos termos de seu Artigo XVI, a 14 de dezembro de 1978, trinta dias depois da troca dos instrumentos de ratificação;

DECRETA:

Artigo 1º: O Convênio de Cooperação Cultural e Científica, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Artigo 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 04 de janeiro de 1979;
158º da Independência e 91º da República.

ERNESTO GOMES
Antônio Francisco Azeredo da Silveira

CONVENIO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHILE

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Chile,

CONVENCIDOS de que, para o mais amplo desenvolvimento da cultura americana e da política interamericana, é fundamental e necessário um conhecimento mais estreito entre os países do Continente,

CERTOS de que, ao contribuírem para o estabelecimento de um sistema de troca de conhecimentos culturais e científicos, estão facilitando o desenvolvimento dos povos do Continente,

DESEJOSOS de incrementar o intercâmbio cultural, artístico e científico entre ambos os países, tornando cada vez mais dinâmica a tradicional amizade que une o Brasil e o Chile, e

TENDO DECIDIDO celebrar um Convênio de Cooperação Cultural e Científica, acordam no seguinte:

ARTIGO I

Os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Chile, doravante chamados Partes Contratantes, se comprometem a promover o intercâmbio cultural entre brasileiros e chilenos, apoiando a obra que, em seu território, realizem as instituições consagradas à difusão dos valores culturais e artísticos da outra Parte.

ARTIGO II

Cada Parte Contratante procurará incentivar a criação e a manutenção, no território da outra Parte, de centros para ensino e difusão de seu idioma e cultura.

2. Serão concedidas as facilidades necessárias para a entrada e permanência dos professores que lecionarem nos centros a que se refere este artigo.

ARTIGO III

Cada Parte Contratante se compromete a estimular as relações diretas entre os seus estabelecimentos de ensino superior e a promover o intercâmbio de seus professores, por meio de estágios no território da outra Parte, a fim de ministrarem cursos ou realizarem pesquisas de suas especialidades.

ARTIGO IV

Cada Parte Contratante concederá, anualmente, ou estimulará, a concessão de bolsas de estudo a estudantes de pós-graduação, profissionais, cientistas ou artistas, enviados por um ou outro país, para aperfeiçoarem seus conhecimentos.

2. Aos brasileiros e chilenos beneficiários dessas bolsas se concederá dispensa do pagamento de taxas de matrículas, de exames e de outras do mesmo gênero, e de peças teatrais, recitais de música e festivais de cinema organizados pela outra Parte.

ARTIGO V

Os diplomas e os títulos para o exercício de profissões liberais e técnicas, expedidos por instituições de ensino superior de uma das Partes Contratantes, terão plena validade no território da outra Parte, desde que satisfeitas as formalidades legais de cada Parte Contratante.

ARTIGO VI

A transferência de estudantes de uma das Partes para estes estabelecimentos educacionais da outra ficará condicionada à apresentação pelo interessado de certificados de aprovação de estudos realizados, devidamente reconhecidos e legalizados pelo país de origem.

2. A revalidação e a adaptação dos estudos se realizarão de acordo com as normas estabelecidas pela legislação do país onde os estudos tiverem prosseguimento.

3. Em qualquer caso, a transferência fica subordinada à prévia aceitação da instituição de ensino para a qual o estudante deseja transferir-se.

ARTIGO VII

As Partes Contratantes darão a conhecer, anualmente, por via diplomática, seu oferecimento concernente às áreas de estudo e ao número de estudantes da outra Parte que poderão ingressar, sem exame de admissão, nas suas instituições de educação superior, isentos de quaisquer taxas escolares.

2. A seleção desses estudantes se fará através dos organismos correspondentes e de acordo com as disposições legais vigentes de cada Parte.

ARTIGO VIII

Cada Parte Contratante recomendará às instituições oficiais e às entidades privadas, especialmente aos institutos científicos e técnicos, às sociedades de escritores e artistas e às câmaras de livro, que realizem intercâmbio de suas publicações. Estimulará também a tradução e a edição das principais obras literárias e científicas de autores nacionais da outra Parte.

ARTIGO IX

As Partes Contratantes promoverão acordos entre suas emissoras oficiais, com o fim de organizar a transmissão periódica de programas radiofônicos e de televisão, de caráter cultural-informativo, destinados a despertar e difundir, reciprocamente, seus valores culturais e atrações turísticas.

ARTIGO X

Cada Parte Contratante favorecerá a introdução em seu território de películas documentárias, artísticas e educativas da outra Parte, isenta de direitos aduaneiros, assim como estudará os meios para realização de filmes sob regime de co-produção.

ARTIGO XI

Cada Parte Contratante facilitará a livre circulação de jornais, revistas e publicações informativas, assim como a recepção de noticiários radiofônicos e de programas de televisão, originários da outra Parte, respeitada a legislação vigente de cada uma das Partes.

ARTIGO XII

Cada Parte Contratante concederá facilidades, em seu território, à realização de exposições artísticas e científicas, à presen-

ARTIGO XIII

Cada Parte Contratante facilitará a admissão, em seu território, livre de direitos alfandegários e de outros, assim como a sua eventual reexportação, de instrumentos científicos e técnicos, material pedagógico, obras de arte, livros e documentos, e quaisquer objetos que, procedentes da outra Parte, contribuam para o eficaz desenvolvimento das atividades compreendidas no presente Convênio, ou que, destinadas a exposições temporárias, devam retornar ao território de origem, respeitadas, em todos os casos, as disposições que regem o patrimônio nacional.

2. Para a aplicação das facilidades e liberações indicadas no parágrafo precedente, o Governo interessado proporcionará ao outro, por via oficial, descrição pormenorizada dos objetos ou materiais para os quais se pedir entrada no território nacional, assim como as demais circunstâncias referentes ao pedido de liberação.

ARTIGO XIV

Para velar pela aplicação do presente Convênio, e a fim de adotar quaisquer medidas necessárias para promover o ulterior desenvolvimento das relações culturais entre os dois países, será constituída uma Comissão Cultural Brasileiro-Chilena.

2. A referida Comissão será integrada, na parte brasileira, por representantes do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Educação e Cultura, e por outros técnicos e assessores julgados necessários. Na parte chilena, será integrada por representantes dos Ministérios correspondentes, bem como por técnicos e assessores igualmente julgados necessários.

3. A Comissão Cultural terá, entre outras, as seguintes atribuições principais:

- avaliar a implementação do Convênio nos dois países;
- apresentar sugestões aos dois Governos com vistas a facilitar a execução do Convênio em seus pormenores e dúvidas de interpretação;
- formular programas de intercâmbio cultural, científico e educativo.

4. A Comissão se reunirá cada dois anos, alternadamente, em Brasília e em Santiago do Chile.

ARTIGO XV

O presente Convênio substituirá, na data de sua entrada em vigor, o Convênio de Intercâmbio Cultural, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile a 18 de novembro de 1941.

ARTIGO XVI

O presente Convênio entrará em vigor trinta dias depois da troca dos instrumentos de ratificação, e vigorará até seis meses após eventual denúncia por qualquer das Partes Contratantes.

EM FÉ DO QUE, foi firmado o presente Convênio, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos igualmente válidos.

FEITO em Brasília, aos 23 dias do mês de dezembro de 1976.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL:

PELA REPÚBLICA
DO CHILE:

Antônio F. Azêvedo da Silveira

Héctor Bravo Muñoz

Decreto n.º 82 989, de 04 de janeiro de 1979

Aprova as Tabelas de Etapa, de Complementos da Ração Comum e de Quantitativo das Rações Operacionais das Forças Armadas para o primeiro semestre de 1979.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam aprovadas as anexas Tabelas de Etapas, dos Complementos da Ração Comum e do Quantitativo das Rações Operacionais das Forças Armadas, organizadas de conformidade com o que preceitua o artigo 90 da Lei nº 5.787 de 27 de junho de 1972 (Lei de Remuneração dos Militares).

Art. 2º - Na execução das referidas Tabelas, obedecer-se-ão, na Marinha, no Exército, na Aeronáutica e no Estado-Maior das Forças Armadas, as Instruções aprovadas pelo artigo 2º do Decreto nº 65 872, de 15 de dezembro de 1969.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

ERNESTO GERAL

Geraldo Azevedo Henning

Fernando Bethlem

J. Araripe Macedo

José Maria de Andrada Serpa

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS COMISSÃO DE ALIMENTAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS									
TABELA DE ETAPAS DAS FORÇAS ARMADAS PARA CUSTEIO DA RAÇÃO COMUM PARA O 1º SEM 1979									
A R E A S	REGIÕES, ZONAS OU LOCALIDADES	FIXA	V A R I Á V E L			ETAPA COMUM			
		QUANTITATIVO DE SUBSISTÊNCIA	QUANTITATIVO DE RANCHO	REFORÇO DE RANCHO	QUANTITATIVO DE RANCHO MAJORADO	TIPO I	TIPO II E III	TIPO IV	
		b	c	d	e	f	g	h	
		3a/4	a/4	b/2		3b/4	b+c	b+d b+e	b+f
01	PARÁ E TERRITÓRIO DO AMAPÁ	27,00	9,00	13,50	20,25	36,00	40,50	47,25	
02	MARANHÃO, PIAUÍ E CEARÁ	27,00	9,00	13,50	20,25	36,00	40,50	47,25	
03	R.G. NORTE, PARAÍBA, PERNAMBUCO, ALAGOAS E TERRIT. FER. NORONHA	28,32	9,44	14,16	21,24	37,76	42,48	49,56	
04	SERGIPE, BAHIA E ABROLHOS	27,00	9,00	13,50	20,25	36,00	40,50	47,25	
05	ESPÍRITO SANTO, RIO DE JANEIRO E TRINDADE	25,56	8,52	12,78	19,17	34,08	38,34	44,73	
06	SÃO PAULO	25,56	8,52	12,78	19,17	34,08	38,34	44,73	
07	PARANÁ E SANTA CATARINA	27,00	9,00	13,50	20,25	36,00	40,50	47,25	
08	RIO GRANDE DO SUL	25,56	8,52	12,78	19,17	34,08	38,34	44,73	
09	MINAS GERAIS (EXCETO TRIÂNGULO MINEIRO)	26,40	8,80	13,20	19,80	35,20	39,60	46,20	
10	MATO GROSSO	27,72	9,24	13,86	20,79	36,96	41,58	48,51	
11	DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TRIÂNGULO MINEIRO	25,56	8,52	12,78	19,17	34,08	38,34	44,73	
12	AMAZONAS, ACRE, TERRITÓRIO DE RONDÔNIA E RORAIMA	32,16	10,72	16,08	24,12	42,88	48,24	56,28	
NAVIOS EM VIAGEM NO ESTRANGEIRO - PARA PAGAMENTO EM DÓLAR									
		Quantitativo de Subsistência		US\$ 2,34					
		Quantitativo de Rancho		US\$ 0,78					
		Reforço de Rancho Majorado ou Quant. de Rancho Majorado		US\$ 1,17					
		Reforço de Rancho Majorado		US\$ 1,76					
		Etapa de Rancho - TIPO I		US\$ 3,12					
		Etapa Comum - TIPO II ou III		US\$ 3,51					
		Etapa Comum - TIPO IV		US\$ 4,10					

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS
COMISSÃO DE ALIMENTAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS

TABELA DOS COMPLEMENTOS DA RAÇÃO COMUM E DO QUANTITATIVO
DAS RAÇÕES OPERACIONAIS PARA O 1º SEMESTRE DE 1979.

FORÇA	ORGANIZAÇÕES MILITARES	VALOR Cr\$
A - COMPLEMENTO		
I - ESCOLAR		
MARINHA	1.1 - Escola Naval - Colégio Naval - Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (Formação Oficiais) - Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar (Formação de Oficiais)	
EXÉRCITO	- Academia Militar das Agulhas Negras - Escola Preparatória de Cadetes	
AERONÁUTICA	- Academia da Força Aérea - Centro de Aplicações Táticas e Recompentamento de Equipagem - Escola Preparatória de Cadetes do Ar	4,80
MARINHA	1.2 - Centro de Instrução Almirante Graça Aranha - Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar - Escola de Aprendizes de Marinheiros - Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes - Centro de Recrutamento do Corpo de Fuzileiros Navais - Centro de Instrução Almirante Wandenkolk	
EXÉRCITO	- Centro de Operações na Selva e Ações de Comando - Escola de Educação Física - Escola de Instrução Especializada - Escola de Material Bélico - Instituto Militar de Engenharia	
AERONÁUTICA	- Centro Técnico Aeroespacial	3,60
MARINHA	1.3 - Centro de Instrução e Adestramento de Submarinos e Mergulho - Centro de Instrução e Adestramento Aeronaval - Centro de Instrução Almirante Marques de Leão - Centro de Instrução e Adestramento do Corpo de Fuzileiros Navais - Escola de Guerra Naval - Escolas de Especialização para Oficiais - Curso de Aperfeiçoamento para Oficiais - Escolas de Especialização ou Aperfeiçoamento para Praças - Escola de Artífices	
EXÉRCITO	- Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais - Escola de Comunicações - Escola de Sargentos das Armas - Escola de Equitação - Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército - Centro de Estudo de Pessoal	
AERONÁUTICA	- Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guardas - Escola de Especialistas de Aeronáutica - Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica - Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica - Comissão de Desportos da Aeronáutica	
E M F A	- Escola Superior de Guerra	3,40

FORÇA	ORGANIZAÇÕES MILITARES	VALOR Cr\$
TABELA DOS COMPLEMENTOS - CONTINUAÇÃO - FL-02		
I - ESCOLAR		
MARINHA	1.4 - Escola de Formação de Oficiais da Reserva da Marinha - Escola de Reservistas Navais	
EXÉRCITO	- Colégios Militares - Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva	
AERONÁUTICA	- Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica	3,00
2 - HOSPITALAR		
MARINHA EXÉRCITO AERONÁUTICA E M F A	2.1 - Doentes sob Regime hospitalar	3,60
3 - ESPECIAL		
MARINHA E AERONÁUTICA	3.1 - Lanche de bordo em aeronave (mais de 6 horas)	32,40
	3.2 - Lanche de bordo em aeronave (de 3 a 6 horas)	15,60
	3.3 - Posto Oceanográfico da Ilha da Trindade	13,20
MARINHA	3.4 - Navios Rebocadores de alto mar e Corveta (quando em viagem específica de socorro ou em estado de Pronto) - Tanques, Patrulhas e Varredores (em viagem) - Submarinos (em viagem) - Navios Hidrográficos e Faroleiros (em viagens, quando em efetivo serviço da especialidade) - Pessoal embarcado, quando em viagem, prontidão ou reparo fora de sede - Pessoal envolvido diretamente em operações aéreas em navios aeródromos (nos dias em que houver operações) - Abrolhos	6,00
EXÉRCITO	3.5 - Unidades denominadas de Fronteiras, Postos de Fronteiras, Guarnições de Fernando de Noronha - Batalhão de Engenharia de Construção nas áreas dos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	5,00
MARINHA	3.6 - Pessoal de quarto à noite em viagem - Tripulação das embarcações de desembarque de viaturas de pessoal (quando em missões de transporte ou de inspeção a portos ribeirinhos) - Tripulação de lanchas dos navios hidrográficos (quando em faixas de levantamento, afastados dos navios sem possibilidades de utilização das refeições principais) - Escafandristas e homens-rãs - Para-quedistas - Polícia da Marinha	

FORÇA	ORGANIZAÇÕES MILITARES	VALOR Cr\$
TABELA DOS COMPLEMENTOS - CONTINUAÇÃO - FLEDS		
EXÉRCITO	- Organizações com encargos de Unidade Escolar - Polícia do Exército - 1a, 2a, 3a, 4a, 5a, 9a e 10a. Companhia de Guardas - 19 Batalhão de Guardas - 29 Batalhão de Guardas - 19, 29 e 39 Regimento de Cavalaria de Guardas - Batalhão de Guarda Presidencial - Companhia Especial de Transporte (CET) - Organizações Componentes de Brigada Aeroterrestre - 1a. Companhia Especial de Transporte	1,80
3 - ESPECIAL		
AERONÁUTICA	3.6 - Polícia da Aeronáutica (Subunidade) - Equipe de Para-quedistas do Serviço de Busca e Salvamento (PARASAR)	1,80
4 - REGIONAL		
MARINHA	4.1.1 - Depósito de Subsistência supridores 4.1.2 - Diretoria de Abastecimento da Marinha	0,80 2,20
EXÉRCITO	4.2.1 - Organizações Militares 4.2.2 - Estabelecimento de Subsistência 4.2.3 - Diretoria de Subsistência	1,20 0,60 1,20
AERONÁUTICA	4.3.1 - Organizações Militares (F. Manut. Rancho) 4.3.2 - Subdiretoria de Subsistência	1,20 1,80
B - RAÇÕES OPERACIONAIS		
MARINHA EXÉRCITO E AERONÁUTICA	- Quantitativo	0,40

**PRESIDENCIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL**

DECRETO DE 4 DE JANEIRO DE 1979

O Presidente da República

resolve:

CONCEDER DISPENSA ao Coronel-Aviador JOSÉ SIMÕES DA SILVA das funções que exerce na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Brasília, 04 de janeiro de 1979;
158º da Independência e 91º da República.

ERNESTO GEISEL
Gustavo Moraes Rego Reis

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 4 DE JANEIRO DE 1979

O Presidente da República

de acordo com os Art 100, item II; 102, item I, letra a e 155, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada o Tenente Coronel Médico (0119741809) TONG RAMOS VIANNA com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 3; 120; 127, item 1, com a redação que lhe foi dada pelo Art 2º do Decreto Lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978 e 170, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por estar beneficiado pelo Art 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950 e contar mais de 35 anos de serviço.

Brasília-DF, 04 de janeiro de 1979
158º da Independência e 91º da República

ERNESTO GEISEL
Fernando Bethlem

O Presidente da República

de acordo com os Art 100, item II e 102, item I, letra a, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada o Tenente Coronel Dentista (0162536700) JOÃO EUGÊNIO LEITÃO com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 5; 127, item 2, com a redação que lhe foi dada pelo Art 2º do Decreto Lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978 e 162, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Brasília-DF, 04 de janeiro de 1979;
158º da Independência e 91º da República

ERNESTO GEISEL
Fernando Bethlem

O Presidente da República

de acordo com os Art 100, item II e 102, item I, letra a, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada o Major Veterinário (0128096807) THEODORO MARCOS LACAILLE CALDAS com a remuneração a que faz jus, observados os Art 20; 21, item 3 e 119, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Brasília-DF, 04 de janeiro de 1979;
158º da Independência e 91º da República

ERNESTO GEISEL
Fernando Bethlem

O Presidente da República

de acordo com o artigo 22, da Lei nº 3.765, de 04 de maio de 1960, alterado pelo Decreto-Lei nº 197, de 24 de fevereiro de 1967 e regulamentado pelo Decreto nº 79.917, de 08 de julho de 1977,

R E S O L V E:

Assegurar aos beneficiários do Major Médico (LG-873.351) IVO MEDEIROS, a pensão Militar constante da letra "a" do artigo 2º do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960, correspondente ao posto de Tenente-Coronel, a partir de 06 de fevereiro de 1977, data de seu falecimento, por estar o "de-cujus" amparado pelo artigo 114 § 1º da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971. Brasília-DF, 04 de janeiro de 1979;
158º da Independência e 91º da República.

ERNESTO GEISEL
Fernando Bethlem

O Presidente da República

de acordo com o artigo 22, da Lei nº 3.765, de 04 de maio de 1960, alterado pelo Decreto-Lei nº 197, de 24 de fevereiro de 1967 e regulamentado pelo Decreto nº 79.917, de 08 de julho de 1977,

R E S O L V E:

Assegurar aos beneficiários do Major Farmacêutico VALDOMIRO CARDOSO LIMA (LG-866.878), a Pensão Militar constante da letra "a" do artigo 2º do Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960, correspondente ao posto de Tenente-Coronel, a contar de 12 de fevereiro de 1978, data do seu falecimento, por estar o

"de-cujus" amparado pelo artigo 114 parágrafo 1º da Lei nº 5774, de 23 de dezembro de 1971.

Brasília-DF, 04 de janeiro de 1979;
158º da Independência e 91º da República.

ERNESTO GEISEL
Fernando Bethlem

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1978

O Presidente da República,

de acordo com os artigos 108, item II; 110, item II; 112, item IV; 113 e 114 § 1º da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971,

R E S O L V E:

Reformar o Tenente Coronel de Cavalaria (017782500-7) AMAURY ESTEVAM ROCCO RAMOS, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 21, item 1; 124, item 4 e seu § 1º, item 1 e 127, item 2, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço das Forças Armadas.

Brasília-DF, 26 de dezembro de 1978;
157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL
Fernando Bethlem

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 4 DE JANEIRO DE 1979

O Presidente da República,

de acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, combinado com os Decretos nºs 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, resolve

DESIGNAR

o Capitão-de-Fragata Emmanuel Gama de Almeida, da Diretoria de Hidrografia e Navegação do Ministério da Marinha, para representar o Brasil na IX Reunião do Comitê de Trabalho sobre Intercâmbio Internacional de Dados Oceanográficos, a realizar-se de 15 a 19 de janeiro de 1979, em Nova York.

Brasília, em 04 de janeiro de 1979;
158º da Independência e 91º da República.

ERNESTO GEISEL
Antônio Francisco Arzerean da Silveira

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DECRETO DE 4 DE JANEIRO DE 1979

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 193, parágrafo único, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.175, de 1978, do Ministério das Comunicações, resolve

D E M I T I R

SILVIO MEYER FONTENELLE, matrícula nº 1.044.772, do cargo de Oficial de Administração, AF-201.16.C, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por acumulação proibida, com caracterização de má-fé.

Brasília, 04 de janeiro de 1979;
158º da Independência e 91º da República.

ERNESTO GEISEL
Euclides Quandt de Oliveira

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 10, de 04 de janeiro de 1979. Submete ao Congresso Nacional projeto de lei que "autoriza a permuta dos imóveis que menciona, situados na Cidade e Estado de São Paulo".

Nº 11, de 04 de janeiro de 1979. Submete ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.652, de 22 de dezembro de 1978.

Nº 12, de 04 de janeiro de 1979. Submete ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.653, de 27 de dezembro de 1978.

Nº 13, de 04 de janeiro de 1979. Acusa o recebimento das Mensagens CN-nºs 92, 93, 98 e 99, de 1978, do Senado Federal.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Exposição de Motivos

Nº 001, de 03 de janeiro de 1979. Plano de aplicação de recursos do PIN, com liberação de Cr\$ 20,0 milhões, em favor do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, destinados ao Programa do Trópico Úmido. "Aprovo." Em 4.1.79".

Nº 002, de 03 de janeiro de 1979. Reformulação do programa de aplicação de recursos do PIN e do PROTERRA na construção de rodovias na Amazônia e no Nordeste, em execução pelo Ministério dos Transportes, na forma e condições mencionadas. "Aprovo." Em 4.1.79".

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Exposição de Motivos

Nº 333, de 19 de dezembro de 1978. Constituição de Tabela Especial de Empregos no Ministério do Exército. "Autorizo, na forma do item 4 desta E.M. Em 3.1.79".

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Exposição de Motivos

Nº 446, de 29 de dezembro de 1978. Pedidos de graça formulados por sentenciados. Pelo indeferimento. "Indefiro." Em 4.1.79".

(RELAÇÃO REFERENTE À E.M. 446/78 DO MJ)

Nº DE ORDEM	Nº DO PROC.	N O M E S	R. GERAL	UF
01	34.499-78	ADÃO TEIXEIRA	3.870.336	RJ
02	3.879-78	ALBERTO MARÇAL		
03	16.781-77	ÁLVARO VIEIRA DE MELO	4.076.375	SP
04	13.739-78	ARISTIDES BRIGONE FILHO	3.989.009	RJ
05	75.073-76	ANTÔNIO APARECIDO CASTANHOLA	7.008.514	SP
06	34.512-78	ANTÔNIO CARLOS NOGUEIRA	7.055.822	SP
07	51.891-75	ANTÔNIO DI ÂNGELO	7.061.519	SP
08	34.504-78	ANTÔNIO GONÇALVES FRANCO	2.173.448	SP
09	63.070-77	ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA	1.845.404	RJ
10	80.125-77	AQUILES PEDRO ÂNGELO		DF
11	64.250-77	ARLINDO RIBEIRO BARBOSA	3.305.261	RJ
12	75.447-77	CÉSAR PASSOS	1.939.333	RJ
13	33.943-78	CLÓVIS ANTÔNIO BASTOS	7.070.359	SP
14	72.572-77	ELVIRO CORREIA DE ALMEIDA	2.136.794	RJ
15	55.354-74	FLÁVIO BERNARDINO DOS SANTOS		ES
16	458-78	FRANCISCO ONOFRE DA SILVA		ES
17	72.326-77	FRANCISCO RIBEIRO DO CARMO		DF

Nº DE ORDEM	Nº DO PROC.	N O M E S	R. GERAL	UF
18	68.903-77	GERALDO GUMERCINDO ROSA		GO
19	69.331-76	GILBERTO FRANCISCO DA SILVA	1.359.247	RJ
20	32.067-78	HAMILTON JOSÉ DE SOUZA		PR
21	34.500-78	JAIR LÁZARO ANDRETTA	4.178.058	SP
22	72.158-77	JAIRO DA SILVA GARCIA	2.057.833	RJ
23	3.778-78	JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO	166.768	RJ
24	33.932-78	JOÃO GOUVEIA	9.025.825	SP
25	33.931-78	JOÃO LUIZ SANTANA	3.297.862	SP
26	63.098-77	JORGE COPELLI MACHADO	2.680.730	RJ
27	72.707-77	JOSÉ LADISLAU		MG
28	34.493-78	JOSÉ SOBRAL DOS SANTOS FILHO ou JOSÉ TAVARES DE OLIVEIRA	155.502	RJ
29	70.617-77	LAUDICEIA ZACARIAS DOS SANTOS	213.304	RJ
30	64.400-77	LÁZARO BATISTA PINHEIRO	10.001.369	SP
31	456-78	LUIZ CARLOS SIQUEIRA	4.440.205	SP
32	63.097-77	MAURO ARANTES	2.154.500	RJ
33	8.014-67	NÉLSON FAGUNDES	101.619	RJ
34	11.738-77	NORIVAL DE OLIVEIRA	4.401.760	SP
35	75.158-77	OSWALDO LUIZ CANOZA FILHO	172.250	RJ
36	70.893-77	PAULO PEREIRA	1.312.488	RJ
37	68.875-77	PAULO ROBERTO PIERONI	3.068.498	RJ
38	79.629-77	SANDOVAL TEIXEIRA DE OLIVEIRA	908.183	RJ
39	61.571-77	SANSÃO FILHO JUVENAL GRANJA		PE
40	59.045-77	SEBASTIÃO JOVAR DE MENÉZES		SP
41	34.515-78	VALDIR THEODORO DE CAMPOS	7.024.019	SP
42	26.938-73	VICENTE ALVES PEGO	284.710	SP
43	80.124-77	WALDIR LIMA	1.627.001	RJ

ATO DO MINISTRO CHEFE DO GABINETE MILITAR

PORTARIA Nº 04/GM, DE 04 DE JANEIRO DE 1979

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar para exercer a função de EXECUTANTE, a que se refere o Decreto nº 81.382, de 22 de fevereiro de 1978, publicado no Diário Oficial de 23 subsequente, o soldado ZENITO SANTANA DO VALE, da Polícia Militar do Distrito Federal, com a indenização pela Representação de Gabinete de Cr\$ 1.794,00 (hum mil, setecentos e noventa e quatro cruzeiros), a partir de 02 de janeiro de 1979, ficando, em consequência, incluído na lotação do Gabinete Militar da Presidência da República.

Gen Bda GUSTAVO MORAES REGO REIS

PORTARIA Nº 05/GM, DE 04 DE JANEIRO DE 1979

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar para exercer a função de ESPECIALISTA, a que se refere o Decreto nº 81.382, de 22 de fevereiro de 1978, publicado no Diário Oficial de 23 subsequente, o 3º Sargento MO SEBASTIÃO RODRIGUES, do Ministério da Marinha, com a indenização pela Representação de Gabinete de Cr\$ 2.691,00 (dois mil, seiscentos e noventa e um cruzeiros), a partir de 20 de dezembro de 1978, ficando, em consequência, incluído na lotação do Gabinete Militar da Presidência da República.

Gen Bda GUSTAVO MORAES REGO REIS

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

PORTARIA Nº 001-SG/CSN-79

Em 3 de janeiro de 1979

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Major Intendente EDGARDO RONALD DE ALMEIDA CARDOSO, do Ministério do Exército, para o encargo de "ASSESSOR-CHEFE", a que se refere a tabela anexa ao Decreto nº 77805, de 10 de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da mesma data e reajustada respectivamente pelos Decretos nº 79.722, de 24 de maio de 1977 e nº 81.382, de 22 de fevereiro de 1978, com a retribuição mensal de Cr\$ 5.651,00 (CINCO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E UM CRUZEIROS), de acordo com a letra "b" nº 6, do artigo 3º do Decreto nº 75.873, de 17 de junho de 1975, a título de indenização pela Representação de Gabinete, a contar do dia 2 de janeiro de 1979.-

Gen Bda GUSTAVO MORAES REGO REIS

Secretário-Geral do

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA Nº 3 DE 3 DE JANEIRO DE 1979

O Diretor-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO-DASP, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974,

R E S O L V E

I.- Admitir, sob o regime da legislação trabalhista, no emprego de Datilógrafo, código LT-SA-802, Classe "A", referência 16, da Tabela Permanente deste Departamento, os seguintes candidatos habilitados em concurso público:

1. ANA MARIA GONÇALVES, na vaga decorrente da rescisão de contrato de Cecília da Conceição Bonifácio;
2. ARNALDO NEVES DA SILVA, na vaga decorrente da rescisão de contrato de José Gonçalves de Sousa;
3. ROSÂNGELA MARIA R. DE FIGUEIREDO CARVALHO, na vaga decorrente da rescisão de contrato de José Marwell de Oliveira Filho.

II.- A entrada em exercício por parte dos candidatos ora admitidos, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Darcy Duarte de Siqueira

SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5, DE 2 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974,

R E S O L V E retificar a Portaria Coletiva nº 262-B, de 14 de junho de 1974, publicada no Diário Oficial de 14 dos mesmos mês e ano, que alterou a de nº 46-B, de 4 de março de 1968, publicada no Diário Oficial de 17 subsequente, na parte que concedeu aposentadoria, de acor-

do com o artigo 37 da Lei nº 4 878, de 3 de dezembro de 1 965, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1 952, a partir de 6 de dezembro de 1 965, a JOÃO DA COSTA BARBOSA, no cargo de Agente Auxiliar de Polícia Federal, classe B, nível 15, do Grupo Ocupacional PF-604 - Segurança Pública e Investigação, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal deste Ministério, a fim de declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada nos mesmos Quadro, Parte, Departamento e Ministério, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 184, item I, e 187, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1 952, no cargo de Agente Auxiliar de Polícia Federal, classe A, nível 14, e não como constou daquele ato (Processo nº MJ 29 238/64).

ARMANDO FALCÃO

PORTARIA Nº 6, DE 2 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73 987, de 24 de abril de 1 974,

R E S O L V E retificar a Portaria nº 623, de 11 de agosto de 1 978, publicada no Diário Oficial de 15 dos mesmos mês e ano, que concedeu aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição, combinados com o artigo 180, alínea b, § 1º, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1 952, com a redação dada pela Lei nº 6 481, de 5 de dezembro de 1 977, a ARNAUD AQUINO PEREIRA, matrícula nº 1 112 766, no cargo de Agente Administrativo, classe C, código SA-801, referência 33, do Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal deste Ministério, com as vantagens da função de Chefe da Seção de Administração, código DAI-111.2, da Divisão de Polícia Federal em Niterói, da Superintendência Regional do referido Departamento no Estado do Rio de Janeiro, a fim de declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada de acordo com os dispositivos legais citados, nos mesmos Quadro, Departamento e Ministério, no cargo de Agente Administrativo, classe C, código SA-801, referência 34, em virtude do aumento pormenorizado, a partir de 1º de agosto de 1 978, e não como constou daquele ato (Processo nº MJ 70 745/77).

ARMANDO FALCÃO

PORTARIA Nº 7, DE 2 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73 987, de 24 de abril de 1974,

R E S O L V E conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 197, letra c, da Constituição, combinado com os artigos 176, § 3º, e 178, item I, letra a, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6 481, de 5 de dezembro de 1977, a ADRIANO DO NASCIMENTO BARBOSA, matrícula nº 1 265 758, no cargo de Técnico em Comunicação Social, classe C, código NS-931, referência 47, do Quadro Permanente do Departamento de Imprensa Nacional deste Ministério (Processo nº MJ 41 220/78).

ARMANDO FALCÃO

PORTARIA Nº 8, DE 2 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73 987, de 24 de abril de 1974,

R E S O L V E conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único,

e 102, item I, letra a, da Constituição, a NOEME LISBOA DE CASTRO, matrícula nº 2 071 249, no cargo de Assistente Jurídico, classe C, código SJ-1102, referência 52, do Quadro Permanente deste Ministério (Processo nº MJ 39 667/78).

ARMANDO FALCÃO

PORTARIA Nº 9, DE 2 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73 987, de 24 de abril de 1 978,

R E S O L V E conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1 952, aos seguintes servidores do Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal deste Ministério:

1 - EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA, matrícula nº 2 324 261, do cargo efetivo de Delegado de Polícia Federal, classe C, código PF-501, referência 48, a partir de 1º de agosto de 1 978 (Processo nº MJ 40921/78); e

2 - MAXIMINO MANUEL RODRIGUES, matrícula nº 2 320 657, do cargo efetivo de Agente de Polícia Federal, classe C, código PF-505, referência 34, a partir 8 de setembro de 1 978 (Processo nº MJ 40922/78).

ARMANDO FALCÃO

PORTARIA Nº 10, DE 2 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73 987, de 24 de abril de 1 974, e tendo em vista a manifestação do DASP no Processo nº 16 889, de 1 978,

R E S O L V E admitir, sob o regime da legislação trabalhista, em virtude de habilitação em concurso público, ANTÔNIO GERALDO DA ROCHA no emprego de Assistente Jurídico, classe A, código LT-SJ-1102, referência 37, para exercício no Departamento de Polícia Federal deste Ministério, no Distrito Federal (Processo nº MJ 42 912/78).

ARMANDO FALCÃO

PORTARIA Nº 11, DE 2 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73 987, de 24 de abril de 1974,

R E S O L V E conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição, aos seguintes servidores do Quadro Permanente do Departamento de Imprensa Nacional deste Ministério:

1 - LAKIR DE AGUIAR, matrícula nº 1 264 584, no cargo de Técnico em Comunicação Social, classe B, código NS-931, referência 44, com as vantagens da referência 45, previstas no artigo 184, item I, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952 (Processo nº 40 768/78);

2 - ALBERTO DE CASTRO PEREIRA, matrícula nº 1 265 035, no cargo de Artífice de Artes Gráficas, classe de Contramestre, código ART-706, referência 24 (Processo nº 40 769/78);

3 - IVO BENTO, matrícula 1 265 442, no cargo de Artífice de Artes Gráficas, classe de Contra -

mestre, código ART-706, referência 25 (Processo nº MJ 40 770/78);

4 - JULIO RODRIGUES, matrícula nº 1 266 226, no cargo de Artífice de Artes Gráficas, classe de Contramestre, código ART-706, referência 26 (Processo nº MJ 40 771/78);

5 - OSWALDO BAPTISTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1 264 953, no cargo de Artífice de Artes Gráficas, classe de Contramestre, código ART-706, referência 26 (Processo nº MJ 40 772/78);

6 - PEDRO FERREIRA SOPHIA, matrícula nº 1 265 121, no cargo de Artífice de Artes Gráficas, classe de Contramestre, código ART-706, referência 24 (Processo nº MJ 40 773/78);

7 - ABELARDO GOMES DA SILVA, matrícula nº 1 873 912, no cargo de Artífice de Artes Gráficas, classe de Artífice Especializado, código ART-706, referência 20 (Processo nº MJ 40 774/78);

8 - AHYESEL FERREIRA CAMPOS, matrícula nº 1 160 040, no cargo de Artífice de Artes Gráficas, classe de Artífice Especializado, código ART-706, referência 20 (Processo nº MJ 40 775/78);

9 - ARY DE SOUZA PINTO, matrícula nº 1 264 729, no cargo de Artífice de Artes Gráficas, classe de Artífice Especializado, código ART-706, referência 20 (Processo nº MJ 40 776/78);

10 - GENTIL DE OLIVEIRA, matrícula nº 1 265 164, no cargo de Artífice de Artes Gráficas, classe de Artífice Especializado, código ART-706, referência 20 (Processo nº MJ 40 777/78);

11 - HELDEBRANDO DA CUNHA, matrícula nº 1 265 336, no cargo de Artífice de Artes Gráficas, classe de Artífice Especializado, código ART-706, referência 20 (Processo nº MJ 40 778/78);

12 - JOAQUIM QUINTILIANO, matrícula nº 1 264 689, no cargo de Artífice de Artes Gráficas, classe de Artífice Especializado, código ART-706, referência 20 (Processo nº MJ 40 779/78);

13 - NORIVAL DA ROCHA E SILVA, matrícula nº 1 946 212, no cargo de Artífice de Mecânica, classe de Artífice Especializado, código ART-702, referência 20 (Processo nº MJ 40 781/78);

14 - ROBERTO DA SILVA, matrícula nº 1 266 198, no cargo de Artífice de Artes Gráficas, classe de Artífice, código ART-706, referência 14 (Processo nº MJ 40 782/78); e

15 - ORDEWAY TAVARES DA SILVA, matrícula nº 1 873 919, no cargo de Artífice de Artes Gráficas, classe de Artífice, código ART-706, referência 14 (Processo nº MJ 40 783/78).

ARMANDO FALCÃO

PORTARIA Nº 12, DE 3 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73 987, de 24 de abril de 1974, e tendo em vista a manifestação do DASP no Processo nº 41 211, de 1978, do Ministério da Justiça,

R E S O L V E

Admitir, sob o regime da legislação trabalhista, nos empregos abaixo discriminados, para terem exer

cício no Ministério Público Federal, os seguintes candidatos habilitados em concurso público:

Agente Administrativo, código LT-SA-801.2, classe A, referência 24:

RIO BRANCO - AC

1 - JULIANA COELHO DE OLIVEIRA;

MANAUS - AM

1 - JULIA DA SILVA BRITO;

CURITIBA - PR

1 - CLARA DALVA COSTA

2 - CARLOS ROBERTO BUSEMEYER;

ARACAJU - SE

1 - DERNIVAL JOSÉ DE CAMPOS,

2 - GILDETE VILAR SALES;

BRASÍLIA - DF

1 - MARIA RODRIGUES DE SIQUEIRA DA CRUZ;

Técnico de Contabilidade, código LT-NM-1042, classe A, referência 24:

BRASÍLIA - DF

1 - ROSITA MAIA QUINTINO BRÁZ E SILVA;

Motorista Oficial, código LT-TP-1201.3, classe A, referência 14:

BRASÍLIA - DF

1 - JOSÉ DIONÍZIO DE ANDRADE,

2 - ASSILON PEREIRA DA SILVA,

3 - MIRALBY MOREIRA MATOS;

Agente de Portaria, código LT-TP-1202.1, classe A, referência 3:

BRASÍLIA - DF

1 - MARIA LIDUINA AQUINO BARBOSA,

2 - DAVINA PINTO MONTEIRO.

ARMANDO FALCÃO

PORTARIA Nº 13, DE 3 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73 987, de 24 de abril de 1974,

R E S O L V E

Tornar sem efeito as admissões, sob o regime da legislação trabalhista, efetuadas pela Portaria nº 628, de 11 de agosto de 1978, publicada no Diário Oficial de 14 subsequente, de candidatos habilitados em concurso público, para exercerem os empregos a seguir discriminados no Ministério Público Federal, por não haverem entrado em exercício no prazo determinado:

Agente Administrativo, código LT-SA-801.2, classe "A", referência 24:

RIO BRANCO - AC

1 - CLEONICE DE SOUZA LUZ ARAÚJO

MANAUS - AM

1 - HELVECIO GOMES MAGALHÃES

CURITIBA - PR

1 - DENIZE ROCHA NAPOLEÃO

2 - RUBENS EDUARDO VIALLE MUNHOZ

ARACAJU - SE

1 - JOSÉ MARTINS GONÇALVES

2 - LUZIA FONSECA DANTAS

Motorista Oficial, código LT-TP-1201.3, classe A, referência

14:

BRASÍLIA - DF

- 1 - JONAS GONÇALVES DIAS
- 2 - REINALDO MOTA DO NASCIMENTO
- 3 - SALVADOR SOARES DIAS
- 4 - JOSÉ MANOEL DIAS DOS SANTOS

Agente de Portaria, código LT-TP-1202.1, classe A, referência

3:

BRASÍLIA - DF

- 1 - ANTONIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE
- 2 - ROMILDA VIEIRA DE SOUZA
- 3 - JORGE LUIZ DIAS

Datilógrafo, código LT-SA-802.1, classe A, referência 16:

SÃO LUIS - MA

- 1 - JOSÉ HENRIQUE LEITÃO BARBOSA.

ARMANDO FALCÃO

PORTARIA Nº 14, DE 3 DE JANEIRO DE 1979

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 8.º do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972.

RESOLVE reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos arts. 2.º e 5.º do mencionado Decreto, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados na Constituição, na Convenção que instituiu o Estatuto da Igualdade e nas Leis do País, salvo o gozo de direitos políticos:

ADRIANO CARLOS SAMPAIO TEIXEIRA LIMA

natural de Portugal, nascido a 16 de novembro de 1957, filho de Adriano Vieira Teixeira Lima e de Maria Lucinda de Amorim Sampaio Teixeira Lima, residente no Estado de Santa Catarina, (Processo n.º 40 157/78)

ALEXANDRINO TEIXEIRA GOMES

natural de Portugal, nascido a 21 de setembro de 1922, filho de Manuel Teixeira Gomes e de Ana de Jesus Sampaio, residente no Estado do Rio de Janeiro, (Processo n.º 37 569/78)

AMÉRICO DIAS DA COSTA

natural de Portugal, nascido a 03 de novembro de 1924, filho de Abílio Dias da Costa e de Preciosa Leite da Silva, residente no Estado do Rio de Janeiro, (Processo n.º 39 497/78).

ARMANDO JOSÉ LOMBA MARQUES DA SILVA

natural de Portugal, nascido a 30 de dezembro de 1935, filho de Rafael Marques da Silva e de Edith Lomba, residente no Estado de Minas Gerais, (Processo 39 117/78);

BENTO MANUEL GUERREIRO AZEDO

natural de Portugal, nascido a 21 de setembro de 1956, filho de Bento Maria Azevedo e de Mariana da Conceição Guerreiro, residente no Estado do Rio de Janeiro, (Processo 38 683/78);

HERMINIO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO

natural de Portugal, nascido a 27 de julho de 1945, filho de Herminio da Con-

ceição e de Maria Luiza de Oliveira

residente no Distrito Federal, (Processo 42 993/78);

JOSÉ EMÍDIO GUIMARÃES FERNANDES

natural de Angola, nascido a 05 de outubro de 1945, filho de José de Figueiredo Fernandes e de Humberta Amélia Guimarães Fernandes, residente no Estado do Rio de Janeiro, (Processo 4 608/78);

MARIA DA CONCEIÇÃO DE AZEVEDO CARVALHO LOPES DA COSTA

natural de Portugal, nascida a 19 de dezembro de 1917, filha de Manuel Albino de Carvalho Paiva e de Emília de Azevedo Carvalho, residente no Estado de Pernambuco, (Processo 35 142/78);

MARIA DE FATIMA DA SILVA LOPES

natural de Portugal, nascida a 19 de março de 1954, filha de Armenio Lopes e de Maria do Rosario da Silva Brito, residente no Estado do Rio de Janeiro, (Processo 37 571/78);

MARIA LUISA VAZ BARAONA ANTUNES

natural de Portugal, nascida a 26 de novembro de 1925, filha de Sertório Godinho Baraona e de Isabel Vaz Olias, residente no Distrito Federal, (Processo 37 554/78);

MARIA MANUELA VARA DE CAMPOS RODRIGUES

natural de Angola, nascida a 10 de julho de 1949, filha de Francisco Augusto de Campos e de Helena Celeste de Campos, residente no Estado de Goiás, (Processo 40 416/78);

PRECIOSA DE SÁ JORGE

natural de Portugal, nascida a 15 de setembro de 1922, filha de Antonio Rodrigues Valente e de Maria de Sá Jorge, residente no Estado do Rio de Janeiro, (Processo 39 500/78);

ARMANDO FALCÃO

PORTARIA Nº 15, DE 4 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73 987, de 24 de abril de 1974,

RESOLVE retificar a Portaria Coletiva nº 294-B, de 14 de maio de 1976, publicada no Diário Oficial de 17 dos mesmos mês e ano, na parte que aposentou, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II do artigo 102, da Constituição, ADAIL DE ALMEIDA MADRUGA, matrícula nº 1 868 342, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe B, código PF-506.2, referência 31, do Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal deste Ministério, a fim de declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada nos mesmos cargo, Quadro, Departamento e Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 197, letra c, da Constituição, e não como constou daquele ato (Processo nº MJ 53 678/76).

ARMANDO FALCÃO

PORTARIA Nº 16, DE 4 DE JANEIRO DE 1979.

O **Ministro de Estado** DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73 987, de 24 de abril de 1974,

RESOLVE tornar sem efeito as admissões, sob o regime da legislação trabalhista, constantes da Portaria Ministerial nº 748, de 28 de setembro de 1978, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente, para exercício nos Órgãos de lotação comum deste Ministério, no Distrito Federal, por não haverem entrado em exercício no prazo de terminado nos empregos a seguir discriminados:

referência 16: Datilógrafo, classe A, código LT-SA-802,

GENI CAETANO DE JESUS

LT-NM-1042, referência 24: Técnico de Contabilidade, classe A, código

ISABEL FERREIRA GOMES

JOSÉLIA MORAES DA COSTA

ARMANDO FALCÃO

PORTARIA Nº 17, DE 3 DE JANEIRO DE 1979

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 123 do Decreto-lei n.º 941, de 13 de outubro de 1969,

RESOLVE conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, b, 1, da Constituição Federal e de acordo com o art. 128 do referido Decreto-lei n.º 941, solicitada em favor de:

WANG FENG CHAO, natural da China, nascida a 30 de outubro de 1964, filha de Wan Chen Ho e de Chen Teng Mei, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. (Validade até 30 de outubro de 1987.)

ARMANDO FALCÃO

PORTARIA Nº 18, DE 4 DE JANEIRO DE 1979.

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 123 do Decreto-lei n.º 941, de 13 de outubro de 1969,

RESOLVE conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, b, 1, da Constituição Federal e de acordo com o art. 128 do referido Decreto-lei n.º 941, solicitada em favor de:

HAI SHIH LIAU, natural da China, nascida a 19 de março de 1972, filha de Liao An I e de Liao Chen Shu Chen, residente no Estado do Rio de Janeiro, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. (Validade até 19 de março de 1995.)

ARMANDO FALCÃO

PORTARIA Nº 19, DE 4 DE JANEIRO DE 1979

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 123 do Decreto-lei n.º 941, de 13 de outubro de 1969,

RESOLVE conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, b, 1, da Constituição Federal e de acordo com o art. 128 do referido Decreto-lei n.º 941, solicitada em favor de:

VIVIANA DELIA CATTANEO, natural da Argentina, nascida a 13 de março de 1971, filha de Adolfo José Cattaneo e de Delia Leonor Galetti, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. (Validade até 13 de março de 1994.)

ARMANDO FALCÃO

PORTARIA Nº 20, DE 4 DE JANEIRO DE 1979.

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 123 do Decreto-lei n.º 941, de 13 de outubro de 1969,

RESOLVE conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, b, 1, da Constituição Federal e de acordo com o art. 128 do referido Decreto-lei n.º 941, solicitada em favor de:

LILIAN HENRIET FISHELOVICI, natural de Israel, nascida a 03 de setembro de 1965, filha de Avram Figelovici e de Rashel Sofia Figelovici, residente no Estado do Paraná, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. (Validade até 3 de setembro de 1988.)

ARMANDO FALCÃO

PORTARIA Nº 26, DE 5 DE JANEIRO DE 1979

O **Ministro de Estado** DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 89 do Decreto nº 70 436, de 18 de abril de 1972,

RESOLVE reconhecer ao português ANTONIO PAULO COUCEIRO SEQUEIRA MENDES, nascido a 6 de abril de 1944, filho de Antonio Augusto Sequeira Mendes e de Maria Augusta Teixeira Marques Couceiro, residente no Estado de Minas Gerais, a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 2º e 5º do mencionado Decreto, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados na Constituição, na Convenção que instituiu o Estatuto da Igualdade e nas Leis do País, salvo o gozo de direitos políticos.

ARMANDO FALCÃO

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 1979

O **Secretário Geral** DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 290, de 05 de abril de 1977, e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 72 912, de 10 de outubro de 1973,

RESOLVE dispensar, a partir de 30 de novembro de 1978, JOSÉ HERME DA SILVA, Agente Adminis-

trativo, classe A, código LT-SA-801, referência 24, da Tabela Permanente deste Ministério, da função de Chefe da Seção de Operação, código DAI-111.2, da Divisão de Processamento de Dados da Secretaria de Documentação e Informática da Secretaria Geral, em virtude de rescisão de contrato de trabalho (Processo nº MJ 42 584/78).

PAULO CABRAL

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 1979

O Secretário Geral DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 290, de 05 de abril de 1977, e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 72 912, de 10 de outubro de 1973,

RESOLVE designar DIOGO GOMES DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, classe A, código SA-801, referência 24, da Tabela Permanente deste Ministério, para exercer a função de Chefe da Seção de Operação, código DAI-111.2, da Divisão de Processamento de Dados da Secretaria de Documentação e Informática da Secretaria Geral (Processo nº MJ 42 584/78).

PAULO CABRAL

ATO DO SECRETÁRIO GERAL

NATURALIZAÇÃO

Proc.MJ-13.100-77 - O DEPARTAMENTO FEDERAL DE JUSTIÇA opinando pelo indeferimento do pedido formulado por PASQUALE DI PAOLO, de nacionalidade italiana. DESPACHO: "Indefiro o pedido de acordo com o parecer supra."

DEPARTAMENTO FEDERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 119, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1978

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO FEDERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o item V do artigo 12 da Portaria nº 417, de 25 de maio de 1977, do Ministro da Justiça,

RESOLVE conceder, em caráter provisório, nos termos da Portaria nº 68-B, de 16 de maio de 1972, do Ministro da Justiça, o registro referido no artigo 20 do Decreto nº 64 398, de 24 de abril de 1969, a DATAMEC S/A - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS, com sede na rua Estrela nº 67, 3º andar, no Rio Comprido, Estado do Rio de Janeiro e suas Filiais, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos.

PAULO EMÍLIO QUEIROZ BARCELOS

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emenda nº 1 — de 17-10-1969

Emenda nº 2 — de 9- 5-1972

Emenda nº 3 — de 15- 6-1972

Emenda nº 4 — de 23- 4-1975

Emenda nº 5 — de 28- 6-1975

Emenda nº 6 — de 4- 6-1976

Emenda nº 7 — de 13- 4-1977

Emenda nº 8 — de 14- 4-1977

Emenda nº 9 — de 28- 6-1977

Emenda nº 10 -- de 14-11-1977

Com Índice Alfabético e Remissivo

Divulgação nº 1.161

4ª edição

PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

Portaria Ministerial n.º 2947 de 29 de novembro de 1978

INSTRUÇÕES GERAIS PARA AS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NO EXÉRCITO (IG-10-21)

(Aprovação)

O Ministro de Estado do Exército,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelos itens VI e VIII do Art 25 e item II do § 1º do Art 59 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, RESOLVE:

Aprovar as Instruções Gerais para as Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico no Exército (IG-10-21), que com esta baixa.

FERNANDO BETHLEM

(*) - N. da D.Pb. - Republicada por ter saído com incorreções, do original, D.O. de 7/12/78

INSTRUÇÕES GERAIS PARA AS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (IG-10-21)

1. FINALIDADE

Definir a constituição do Sistema de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Exército, bem como as atribuições de seus integrantes.

2. REFERÊNCIAS

a. Decreto-lei nº 200, de 25 Fev 67 - (dispõe sobre a organização da Administração Federal e estabelece diretrizes para a reforma administrativa).

b. Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969 - (altera em parte o Decreto-lei nº 200).

c. Decreto nº 55.649, de 28 de janeiro de 1965 (Regulamento para o Serviço de Fiscalização da Importação, Depósito e Tráfego de Produtos Controlados pelo Ministério da Guerra - SFIDT).

d. Decreto nº 75.225, de 15 de janeiro de 1975 (dispõe sobre o Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e dá outras providências).

e. Decreto nº 77.355, de 31 de março de 1976 (aprova o II Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico).

f. Decreto nº 79.531, de 15 de abril de 1977 (dispõe sobre a Organização Básica do Ministério do Exército).

g. Resolução nº 03/76, de 25 de outubro de 1976, CONMETRO (aprova a Diretriz para o Preparo e Apresentação de Normas Brasileiras).

h. Port Min nº 002-Res, de 04 de janeiro de 1978 (aprova as Políticas do Ministério do Exército).

3. OBJETIVOS

a. Dar constituição ao Sistema de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Exército - SPDCTEx - de forma a atender às necessidades da Força neste campo de atividades, bem como a se enquadrar no SNDCT estabelecido pelo Decreto nº 75.225, acima referido.

b. Definir as áreas de atuação de cada um dos integrantes desse Sistema, bem como as áreas de superposição com os demais sistemas e, em particular, com os de Produção e Provisão.

c. Definir responsabilidades pela homologação de material de emprego militar.

4. CONCEITOS BÁSICOS

São geralmente aceitos e como tal passam a ser seguidos no âmbito do Exército, no que concerne ao SPDCTEx, além dos aprovados pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO - os seguintes conceitos:

- ATIVIDADE - conjunto de ações com finalidades definidas e geralmente essenciais para o funcionamento contínuo dos órgãos e unidades.

- ATO DECLARATÓRIO - documento expedido pelo EME, que considera de interesse do Exército a adoção de qualquer material ou equipamento já homologado pelo DEP.

- CABEÇA DE SÉRIE - fração inicial (primeiras unidades) de um lote oriundo de uma linha de produção já testada através de um lote piloto.

- CADERNO DE ENCARGOS - conjunto das especificações técnicas relativas a determinado material e que se destina à produção do mesmo e à correspondente aferição de qualidade.

- CIÊNCIA - conjunto dos conhecimentos relativos ao universo: seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais. Pode ser considerada ciência pura ou fundamental, quando é desvinculada de objetivos práticos, e ciência aplicada, quando visa a consequências determinadas.

- DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL - uso de conhecimentos científicos e técnicos já acumulados da pesquisa ou da prática, visando tanto à produção de novos materiais, equipamentos, produtos, processos, sistemas ou serviços específicos, como ao melhoramento técnico daqueles já existentes. Envolve, geralmente, a construção e testes de protótipos ou de plantas piloto, a realização de ensaios em escala natural, a concepção semifinal do processo ou produto pesquisado, etc.

- ENSAIO - conjunto de medidas e testes a que deve ser submetido um determinado material, produto, obra, instalação, etc, com finalidade de verificar ou determinar condições ou requisitos exigidos na respectiva especificação ou projeto.

- ESPECIFICAÇÃO - tipo de norma que se destina a fixar condições exigíveis para aceitação ou recebimento de matérias-primas, produtos semi-acabados, produtos acabados, etc.

- ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO-ECONÔMICA - análise de exequibilidade de um projeto quanto aos aspectos técnico, financeiro e de recursos materiais e humanos, com a definição de prazo, etapas e meios necessários à sua consecução.

- HOMOLOGAÇÃO - confirmação, devidamente certificada pelo órgão competente, de que determinado material está em conformidade com requisitos estabelecidos em normas técnicas específicas.

- LOTE PILOTO - produção experimental ou preliminar de um produto. É relativamente reduzido e tem por finalidade adequar o protótipo e testar a respectiva linha de produção.

- MATERIAL DE EMPREGO MILITAR - armamento, munição, equipamentos militares e outros materiais ou meios (navais, aéreos, terrestres e anfíbios) de uso privativo ou característico das Forças Armadas, bem como seus sobressalentes e acessórios.

- MÉTODO - forma de procedimento, seqüencial, sistemática ou ordenada, de acordo com plano definido, lógico e preestabelecido.

- MÉTODO DE ENSAIO - norma que se destina a prescrever a maneira de verificar ou determinar características, condições ou requisitos exigidos:

- a) de um material ou produto, de acordo com a respectiva especificação;
- b) de uma obra, instalação, etc, de acordo com o respectivo projeto.

- ÓRGÃO DE DIREÇÃO GERAL - órgão de direção geral do sistema, encarregado de harmonizar a ação dos demais, de promover estudos visando à uniformização de conceitos, documentos e processos, de representar o sistema perante entidades congêneres.

- ÓRGÃO DE COMPROVAÇÃO E EXPERIMENTAÇÃO - órgão encarregado de testar, ensaiar, avaliar e comprovar os resultados das atividades de pesquisa e desenvolvimento, e materiais novos, antes de sua homologação.

- ÓRGÃO DE EXECUÇÃO - órgão encarregado de executar e controlar as atividades de pesquisa e desenvolvimento.

- ÓRGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL - órgão de coordenação, encarregado de administrar e supervisionar as atividades setoriais de pesquisa e desenvolvimento quanto ao seu aspecto específico.

- ÓRGÃO TÉCNICO DE APOIO - órgão encarregado de estudar, programar, dirigir, coordenar, fiscalizar e controlar a execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento.

- PESQUISA APLICADA - busca de novos conhecimentos científicos ou técnicos, que ofereçam soluções a problemas objetivos previamente definidos. Seus resultados são, em geral, aplicáveis a uma simples unidade ou a um número limitado de produtos, operações, métodos ou sistemas.

- PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL (P & D) - todo trabalho criativo, desenvolvido de modo sistemático, objetivando o aumento de conhecimento científico e tecnológico acumulado e seu uso em novas aplicações.

É classificada em três categorias, para fins de análises estatísticas e econômicas: Pesquisa Básica ou Fundamental, Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Experimental.

- PESQUISA BÁSICA - busca generalizada de novos conhecimentos científicos sem objetivar aplicação prática predeterminada, ou seja, sem compromissos de resolução de determinado problema de natureza social ou econômica, mas que sejam do interesse de uma comunidade científica. Dá origem a novas hipóteses, teorias ou leis gerais e seus resultados, muitas vezes, afetam um amplo campo do conhecimento e podem proporcionar diversas aplicações futuras.

- PROCESSO - ação ou sucessão de ações regulares e contínuas que ocorram de maneira definida e conduzem a um resultado final.

- PROGRAMA - conjunto de ações integradas e com objetivos gerais, idênticos e definidos, dentro do complexo político, econômico e social.

- PROJETO - conjunto de ações preestabelecidas, perfeitamente definidas e quantificadas em suas metas físicas, valores e tempo de realização.

- SUBPROGRAMA - divisão do programa e indicativo de seus objetivos parciais.

- TECNOLOGIA - conjunto ordenado de conhecimentos (científicos ou empíricos) utilizados na produção e na comercialização de bens e serviços.

5. SISTEMA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO EXÉRCITO

a. Base Legal

O Decreto nº 75 225, mencionado no item 2, determina que as atividades da área de ciência e tecnologia sejam organizadas sob a forma de sistema. Também de acordo com ele, o Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - SNDCT - de verá dispor, nos Ministérios com atuação significativa na área, de Órgãos Setoriais responsáveis pela supervisão de todas as unidades organizacionais de qualquer grau, dos respectivos Ministérios, que realizem atividades de planejamento, supervisão, coordenação, estímulo, execução ou controle de pesquisas científicas e tecnológicas.

b. Constituição

O Sistema de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Exército compreende:

- Órgão de Direção Geral - o Estado-Maior do Exército

- Órgão de Direção Setorial - o Departamento de Ensino e Pesquisa

- Órgão Técnico de Apoio - a Diretoria de Pesquisa e Ensino Técnico

- Órgãos de Execução -

- Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento
- Centros de Pesquisas
- Instituto Militar de Engenharia
- Arsenais
- Outras organizações militares ou civis, especialmente designadas para participar de projetos específicos

- Órgãos de Comprovação e Experimentação -

- Campo de Provas da Marambaia
- Outros Campos de Provas do Exército
- Laboratórios e Centros de Pesquisas
- Outras organizações militares ou civis, quando especialmente designadas para participar de projetos específicos

c. Atribuições dos diferentes órgãos:

1) do Estado-Maior do Exército

Formular e propor ao Ministro do Exército a política de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico no âmbito do Exército.

Planejar, orientar, coordenar e controlar, em nível de direção geral, as atividades relacionadas com a execução da

DOCUMENTO ILEGÍVEL

política de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico no âmbito do Exército.

- Solicitar estudos de viabilidade de projetos de pesquisa e desenvolvimento.

- Decidir, após a análise do respectivo estudo de viabilidade, sobre a instituição de determinado projeto de pesquisa e desenvolvimento.

- Elaborar o Plano de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Exército - PPDCTE, bem como controlar a sua execução.

- Promover estudos visando à definição de conceitos e ao estabelecimento de procedimentos quanto à pesquisa e desenvolvimento.

- Conhecer o resultado de experimentação e provas de avaliação em materiais, com vistas a levantar as características indispensáveis ao usuário, as condições ideais de utilização e a composição da fração que deles será dotada.

- Conhecer o resultado de experimentação e provas de avaliação em materiais e protótipos, com vistas à sua adoção pelo Exército ou à determinação de modificações e adaptações indispensáveis para o seu emprego militar.

- Preceder a adoção de qualquer material ou equipamento, homologado por Órgão Setorial, de "ato declaratório" considerando-o do interesse do Exército.

- Aprovar critérios de certificação de qualidade, experimentação e homologação de material de emprego militar, adquirido pelo Exército no exterior.

- Proceder a alterações no PPDCTE, para a inclusão de novos projetos, a exclusão de outros que venham a ser considerados superados ou a mudança de prioridade em projetos programados.

- Representar o Ministério do Exército junto a entidades congêneres.

- Ter acesso às informações sobre todos os materiais já homologados pelo Exército, bem como às de caráter tecnológico armazenados no Banco de Dados do Sistema.

- Emitir parecer quanto ao interesse do Exército em cursos e estágios, no País e no exterior, para a formação ou aperfeiçoamento de pessoal destinado às atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

- Promover estágios e visitas de especialistas ao exterior, com vistas à busca de informações técnicas atualizadas e a conhecer o estágio de desenvolvimento.

2) do Departamento de Ensino e Pesquisa:

- Administrar e supervisionar a execução da política de pesquisa e desenvolvimento no âmbito do Exército.

- Supervisionar e coordenar a execução dos projetos de pesquisa e desenvolvimento em curso no Exército.

- Supervisionar e coordenar a realização de estudos de viabilidade para a instituição de projetos de pesquisa e desenvolvimento.

volvimento, por solicitação do EME ou iniciativa própria, dos quais deverão constar, em princípio:

- informações sobre o mercado:

- motivo gerador da necessidade;
- interessados;
- demanda;
- antecedentes;
- evolução.

- estudos técnicos:

- informações resumidas;
- exeqüibilidade;
- prazo.

- previsão de custos:

- recursos humanos, materiais e financeiros a empregar;
- disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros;
- necessidades de recursos humanos, materiais e financeiros.

- definição e análise de alternativas:

- em curso no Exército;
- em outras organizações.

- fontes de financiamento:

- disponibilidade orçamentária;
- fontes internas disponíveis;
- outras fontes de captação de recursos disponíveis, processos para a obtenção e compromissos consequentes.

- cronograma-resumo contendo, em relação ao prazo do projeto, as suas várias fases e o recebimento e desembolso dos recursos, por elemento de despesa.

- Apresentar ao EME as propostas para instituição de novos projetos, acompanhados dos respectivos estudos de viabilidade.

- Designar o órgão responsável pela execução de projeto de pesquisa instituído pelo EME, regulando, por meio de diretrizes particulares, o seu procedimento em relação ao projeto.

- Despertar o interesse de entidades civis de ensino, pesquisa e desenvolvimento sobre assuntos e trabalhos ligados aos programas de pesquisa do Exército.

- Homologar ato de aprovação de materiais ou equipamentos.

- Revogar ato seu de homologação, eventualmente e quando se fizer necessário, desde que fique comprovado, através de novo parecer técnico, erro no parecer anterior.

- Dar ciência ao EME dos seus atos de concessão ou revogação de homologação, quando se referirem a materiais ou equipamentos considerados de interesse militar.

- Manter o EME informado da situação particular de cada projeto, através de Relatórios Semestrais de Pesquisa e Desenvolvimento.

- Celebrar convênios sobre pesquisa e desenvolvimento de interesse do Exército, por delegação de competência do Ministro do Exército, ouvido o EME.

- Ter acesso às informações sobre todos os materiais já homologados pelo Exército, bem como às de caráter tecnológico armazenadas no Banco de Dados do Sistema.

3) da Diretoria de Pesquisa e Ensino Técnico:

- Coordenar a execução, a comprovação e a experimentação em atividades inerentes aos projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico no âmbito do Exército.

- Estabelecer, com base nas diretrizes particulares do DEP, normas para a execução de projeto de pesquisa e desenvolvimento.

- Fornecer subsídios para o estudo de viabilidade de projetos específicos de pesquisa e desenvolvimento.

- Manter estreito contato com entidades congêneres do País, de ensino, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

- Acompanhar os avanços nos campos da ciência e da tecnologia, com vistas a possíveis aplicações de interesse militar.

- Definir cursos e estágios, no País e no exterior, considerados necessários ao aperfeiçoamento dos recursos humanos, propondo programa para a participação nos mesmos.

- Aprovar materiais e equipamentos, submetendo seu ato à homologação do DEP.

- Informar ao DEP, semestralmente ou quando solicitado, a situação de cada projeto de pesquisa e desenvolvimento.

- Submeter ao DEP propostas de convênios ou contratos que tragam benefícios à execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento.

- Fazer o acompanhamento físico e financeiro de todo projeto de pesquisa e desenvolvimento.

- Manter, diretamente ou em órgão específico subordinado, um banco de dados com informações sobre os projetos em andamento, os já homologados, os que foram considerados inviáveis, os de interesse militar em andamento em outras áreas de pesquisa, os estudos de viabilidade realizados e informações técnicas de interesse da pesquisa.

- Propor, acompanhada do respectivo estudo de viabilidade, a instituição de novos projetos de pesquisa e desenvolvimento.

- Responsabilizar-se pela elaboração e enumeração dos seguintes tipos de normas:

- Procedimento;
- Especificação;
- Padronização;

- Método de Ensaio;
- Simbologia (se for o caso).

- Fornecer, sob a forma de instruções, dados necessários à elaboração dos Manuais Técnicos do material desenvolvido sob sua coordenação, no âmbito do Exército ou fora dele.

- Aprovar, com base em parecer técnico de órgão subordinado, as normas, planos, desenhos, etc, de protótipo desenvolvido fora de sua área de coordenação, quando o responsável por esse protótipo requerer, de acordo com a legislação vigente, sua homologação pelo Exército.

- Manter contato com a indústria nacional, visando, principalmente, a estimular e despertar o seu interesse na produção de material de emprego militar.

- Atuar junto ao INPI com vistas a assegurar a propriedade industrial dos materiais desenvolvidos sob sua coordenação e também, dos desenvolvidos através de convênio ou contrato, na forma fixada nesses instrumentos.

4) dos Órgãos de Execução:

- Executar e gerenciar os projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico que lhes forem atribuídos pelo DEP, inclusive os consequentes de convênios ou contratos.

- Cooperar e manter estreita ligação com entidades congêneres que tenham a seu cargo a realização de projetos específicos considerados de interesse militar.

- Elaborar os desenhos e planos dos materiais desenvolvidos, bem como os anteprojetos de Normas de Procedimento, de Especificação e de Métodos de Ensaio.

- Indicar à DPET cursos e estágios, no País e no exterior, considerados necessários ao aperfeiçoamento de seus recursos humanos.

- Participar de reuniões científicas (congressos, seminários, painéis e outros) com vistas ao permanente intercâmbio científico e tecnológico, promovendo, se for o caso, a correta projeção do Sistema no meio científico nacional.

- Submeter à consideração da DPET estudos de viabilidade com vistas à consequente instituição de novos projetos de pesquisa e desenvolvimento.

5) dos Órgãos de Comprovação e Experimentação:

- Realizar ensaios e testes com protótipos e componentes, visando à execução de projeto de pesquisa e desenvolvimento.

- Realizar prova de avaliação técnico-operacional em protótipo pronto, em processos de homologação, consolidando os resultados em Relatório Técnico-Experimental - RETEX ou Relatório Técnico-Operacional - RETOP, básicos para a emissão de parecer do Órgão.

- Realizar provas de avaliação técnico-operacional em material nacional ou estrangeiro, com vistas à sua homologação pelo Exército, consolidando os resultados em RETEX e RETOP, quando for o caso, para a emissão de parecer do Órgão.

- Proceder, durante a realização de projetos, a testes e ensaios em materiais, componentes, conjuntos, etc, por solicitação do órgão executante, emitindo o competente laudo técnico que servirá de subsídio à elaboração do RETEX, quando das provas de avaliação técnico-operacional.

- Informar à DPET, simultaneamente com a comunicação ao Órgão de Execução solicitante, o resultado dos testes, ensaios e provas de avaliação técnico-operacional.

- Cooperar na elaboração dos anteprojetos de Normas de Procedimento e de Métodos de Ensaio.

- Cooperar e manter estreita ligação com entidades congêneres que tenham a seu cargo a realização de testes, ensaios e provas que sejam considerados de interesse militar.

d. Procedimento

O Sistema funcionará, em princípio, em obediência à seqüência abaixo definida, observada, também, a participação dos órgãos dele integrantes na ordem em que forem citados. (Ver fluxograma anexo).

1) O EME formulará a política de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico no âmbito do Exército e planejará as atividades relacionadas com a sua execução, com base, principalmente: na evolução da doutrina; no conhecimento de novos materiais e equipamentos, disponíveis ou em desenvolvimento em outros países; e em propostas objetivas recebidas dos órgãos de direção setorial, tendo em vista a maior operacionalidade de do Exército. Levará em conta, outrossim, a substituição gradativa dos materiais não produzidos no mercado nacional.

2) O EME, uma vez decidido o interesse por determinado material ou equipamento, solicitará que seja verificada a possibilidade de sua obtenção no mercado nacional ou estrangeiro, e em que condições de preço e prazo.

3) O EME, constatada a inexistência do material ou equipamento em mercado nacional, solicitará ao DEP que realize um estudo de viabilidade técnico-econômica (EVTE) para a execução de um protótipo.

4) O DEP realizará o EVTE solicitado e apresentará relatório, elaborado segundo as prescrições constantes destas Instruções.

5) O EME, confrontando as condições para importação do material com as conclusões do EVTE, e mais a urgência de dotar o Exército com esse material, a disponibilidade de recursos e a necessidade de geração de tecnologia, optará por uma das seguintes alternativas:

- instituição de um projeto de pesquisa e desenvolvimento do material;

- aquisição no mercado estrangeiro.

6) O EME reunirá todos os projetos a serem desenvolvidos em um Plano de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico, que abrangerá o mesmo período coberto pelo PBDCT. Dele farão parte, ainda, os projetos que forem atribuídos ao Exército pelo mesmo plano governamental, bem como os que, por serem comuns às três Forças Armadas, forem cometidos a esta Força Singular pelo EMFA.

O PPDCTE será submetido à aprovação do Ministro do Exército.

7) O EME, uma vez colocado em vigor o PPDCTE, poderá, dentro do prazo de sua vigência, excluir ou incluir projetos de pesquisa, por ato do Chefe deste Alto Órgão e delegação de competência do Ministro do Exército.

8) O DEP, com base no PPDCTE, designará o órgão responsável pela execução de cada projeto, orientando, por meio de diretrizes particulares, a sua execução. O mesmo procedimento será seguido quando de alteração do PPDCTE para a inclusão de novo projeto.

9) A DPET, consideradas as diretrizes particulares, baixadas pelo DEP, que regulem o procedimento dos órgãos responsáveis pela execução de um projeto, estabelecerá as normas para a execução desse projeto.

10) O Órgão de Execução, com fundamento nas normas para a execução de um projeto e demais documentos que lhe antecedem, dará início e continuidade ao projeto que lhe foi atribuído pelo DEP.

11) O Órgão de Execução, uma vez concluído o projeto de engenharia, o submeterá à reavaliação por parte da DPET, para o que esta contará com representantes do EME, do DEP e, se for o caso, também do órgão provedor interessado.

12) Os Órgãos de Comprovação e Experimentação, em qualquer fase da execução de um projeto, realizarão, por solicitação do Órgão de Execução, testes, ensaios e provas de avaliação técnico-operacional.

13) O EME, o DEP e a DPET receberão, durante a execução do projeto, as informações necessárias ao cumprimento das suas respectivas atividades, atribuídas no item "5c" destas Instruções Gerais.

14) O Órgão de Execução considerará a sua participação em um projeto encerrada, em caráter preliminar, quando da sua aprovação pela DPET. O encerramento definitivo da sua participação dar-se-á com o ato de homologação pelo DEP.

15) A DPET receberá do Órgão de Execução, para fins de aprovação, todo o material e documentação referentes a projetos cujos objetivos foram satisfatoriamente atingidos. O material não aprovado retornará ao Órgão de Execução para satisfação das exigências complementares.

16) O DEP receberá da DPET, para fins de homologação, o processo referente a projeto por ela aprovado. Quando a aprovação não for homologada, o processo retornará à DPET para o atendimento de exigências que, se envolverem também providências da parte do Órgão de Execução, acarretarão a devolução do material que lhe é correspondente.

17) O EME, ao receber a comunicação de que determinado material ou equipamento, que constitui um projeto de pesquisa, teve sua aprovação homologada, dará esse projeto como encerrado, excluindo-o do PPDCTE, ou o manterá em aberto, com o propósito de incluir eventuais melhoramentos decorrentes do uso normal pela tropa.

18) O EME receberá, também, idêntica comunicação quanto a materiais e equipamentos, não objeto de projetos integrantes do PPDCTE, que tenham sido submetidos a provas de avaliação técnico-operacional, por sua solicitação ou de órgão competente para tal.

19) O EME, sempre que julgar ser determinado material ou equipamento, cuja aprovação tenha sido homologada pelo DEP, suscetível de adoção pelo Exército, expedirá Ato Declaratório a respeito.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O DEP, seja para o estudo de viabilidade dos projetos de pesquisa, seja para a sua execução, terá, em princípio, as alternativas abaixo, na prioridade em que são apresentadas:

- encarregar seus órgãos subordinados;
- solicitar o apoio de outros órgãos do Exército (DMB, DEC, DGS,...);
- realizar convênios com órgãos governamentais, particularmente IMBEL, Marinha e Aeronáutica;
- realizar contratos com entidades privadas, dando preferência às empresas de capital nacional.

b. As modificações e aperfeiçoamentos no protótipo, necessárias à adequação a uma linha de produção, só podem ser introduzidas com a participação dos órgãos de pesquisa.

c. A aquisição de material ou equipamentos, em fase de protótipo, pelos Órgãos Provedores, por solicitação do EME, deve prever, nos respectivos contratos de compra, a produção de um lote piloto. No caso de ter sido ele desenvolvido na área do DEP, a fabricação de lote piloto será acompanhada pelo Órgão de Execução por ele responsável.

d. O material ou equipamento que constituir o lote piloto será novamente submetido a provas de avaliação sempre que forem introduzidas modificações, em relação ao protótipo, que exijam essas provas.

e. A produção seriada só terá início após a homologação da aprovação das modificações introduzidas no material ou equipamento que constituir o lote piloto, sendo acompanhada pelos fiscais militares, segundo instruções próprias.

f. Os problemas advindos do uso devem ser considerados para a realimentação do Sistema.

g. Todos os projetos de pesquisa e desenvolvimento serão realizados sob a coordenação do Departamento de Ensino e Pesquisa.

h. Nenhum material de emprego militar será adquirido pelos Órgãos de Provedimento sem o devido Ato Declaratório emitido pelo EME.

i. Como estímulo à criatividade, todo projeto desenvolvido no âmbito do Exército, seja por organizações militares (inclusive para fins didáticos, como certos trabalhos de fim de curso do IME), seja por indivíduos isoladamente, deve ser encaminhado ao EME, devidamente informado, para fins de análise e proposta das soluções mais adequadas aos interesses da instituição.

7. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

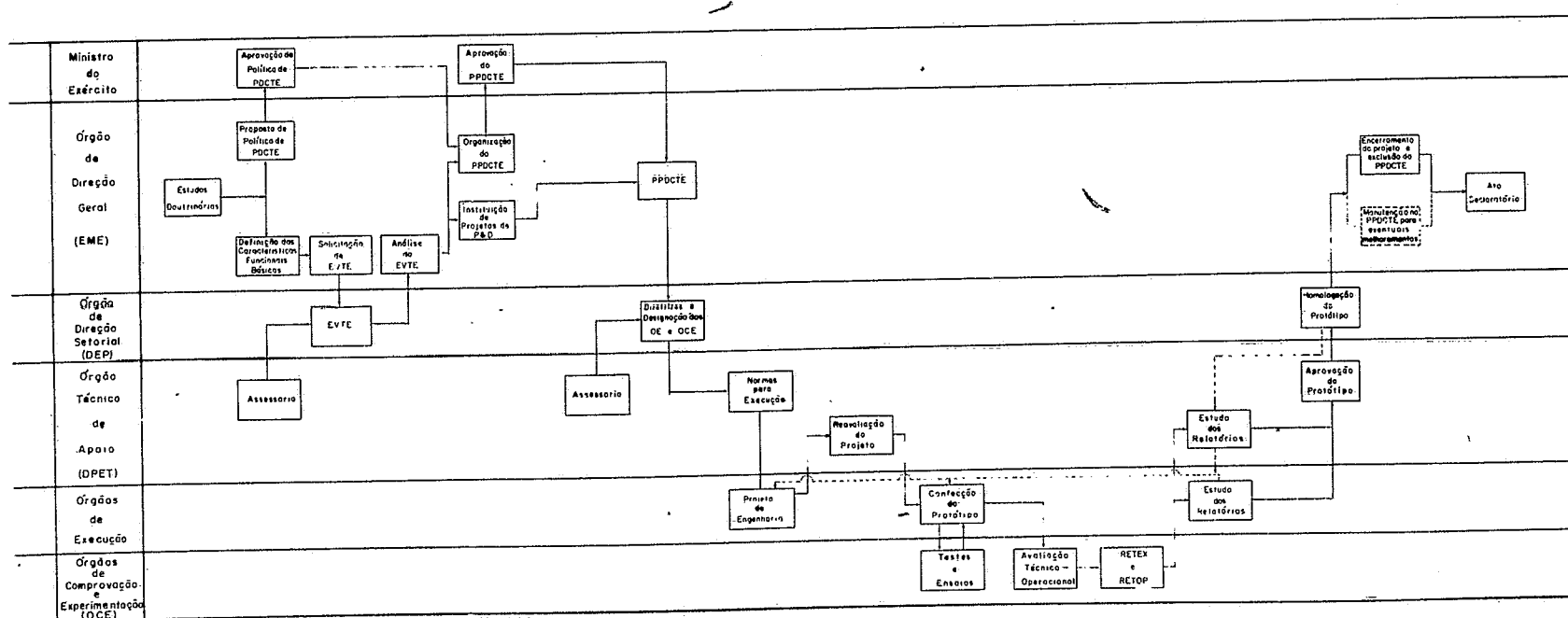
a. Todos os integrantes do Sistema de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Exército e os demais Órgãos de Direção Setorial devem rever normas internas, instruções, diretrizes e procedimentos, para ajustá-los às presentes instruções.

b. O DEP disporá de 180 (cento e oitenta) dias para adequar-se a fim de assumir todos os encargos previstos nestas instruções. Deverá, no mesmo prazo, propor a reestruturação de seus órgãos subordinados, se necessário, para receber todos os projetos de pesquisa em eletrônica e comunicações atualmente afetos ao DEC (Anexo "C" do PPDCTE - 77/81).

c. Os projetos de pesquisa sob a responsabilidade do DEC, até que venham a ser absorvidos pelo DEP, continuarão a ser administrados por aquele Departamento.

Anexo A - Fluxograma do Sistema de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Exército.

FLUXOGRAMA DO SISTEMA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO EXÉRCITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

Portaria n.º 646, de 29 de dezembro de 1978

O Ministro de Estado DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 64.323, de 08 de abril de 1969, e tendo em vista a solicitação do Ministério das Relações Exteriores, resolve:

Prorrogar por 1 (um) ano, a partir de 07 de janeiro de 1979, o prazo de vigência da Portaria nº 529, de 28.12.76, prorrogada pela de nº 870/77, que aplica a cláusula de salvaguarda, de que trata o artigo 28 do Tratado de Montevideo, às importações de "alho fresco ou refrigerado" e "alho dessecado, desidratado ou evaporado, mesmo cortado em pedaços ou fatias, ou ainda esmagado ou pulverizado, mas sem qualquer preparo."

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO CST nº 502

DE: 27/12/78

C.N.M.

6.02.25.00

Declara a isenção do Imposto Único sobre Combustíveis, dentro do princípio da reciprocidade, para Embaixadas dos países que menciona.

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, e

Considerando as informações prestadas pelo Ministério das Relações Exteriores, constantes do processo número 0168-12.989/78, confirmadas por Ofício nº C/363/924.82 (00) (B46), de 19 de dezembro de 1978, quanto à isenção de tributos sobre combustível consumido pelas Representações Diplomáticas do Brasil junto aos Governos dos países relacionados em anexo;

Considerando que a referida isenção decorre da aplicação do princípio da reciprocidade e que esta deve ser periodicamente conferida;

Considerando que o Ato Declaratório CST nº 509, 30/12/77, com vigência a partir de 12/01/78 pelo período de 1 (um) ano deve ser revigorado com obediência à condição mencionada no parágrafo anterior;

DECLARA aos Senhores Chefes das repartições da Secretaria da Receita Federal e demais interessados que:

- É concedida pelo prazo de 1 (um) ano a partir do dia 12 de janeiro de 1979, com fundamento no princípio da reciprocidade, a isenção do Imposto Único incidente sobre combustíveis, às Embaixadas dos países discriminados na relação anexa.

Antonio Augusto de Mesquita Neto
Coordenador do Sistema de Tributação

RELAÇÃO ANEXA AO ATO DECLARATÓRIO Nº 502 Em 27/12/78

África do Sul	Grã-Bretanha	República Democrática Alemã
Arábia Saudita	Grécia	República Dominicana
Argélia	Guatemala	República Federal da Alemanha
Austrália	Guiana	Romênia
Áustria	Haiti	Santa Sé
Bangladesh	Holanda	Senegal
Bélgica	Honduras	Síria
Bolívia	Hungria	Suécia
Bulgária	Índia	Suíça
Canadá	Indonésia	Suriname
China		Tailândia

Colômbia		Trinidad-e-Tobago
Coréia	Israel	Turquia
Costa do Marfim	Itália	URSS
Costa Rica	Iugoslávia	Uruguai
Coveite	Japão	Venezuela
Dinamarca	Líbano	Zaire
Egito	Líbia	
El Salvador	Marrocos	
Equador	México	
Espanha	Nicarágua	
Estados Unidos da América	Nigéria	
Filipinas	Noruega	
Finlândia	Panamá	
França	Paquistão	
Gabão	Polônia	
Gana	Portugal	

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 503

Em 28.12.78

CNM:6.02.35.00

Declara valores a serem compensados no IULC, por empresas distribuidoras de produtos derivados de petróleo.

O CHEFE DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Coordenador do Sistema de Tributação através da Portaria CST nº 09/78, tendo em vista os Ofícios recebidos do Conselho Nacional do Petróleo (Processo nº 0168-13.009/78),

DECLARA, na forma prevista nos §§ 4º e 5º do artigo 103 do Decreto nº 59.607, de 28 de novembro de 1966, com a alteração dada pelo artigo 1º do Decreto nº 78.294, de 18 de agosto de 1976, que as empresas distribuidoras de derivados de petróleo discriminadas no quadro anexo, deverão ser COMPENSADAS em aquisições desses produtos junto às refinarias da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, dos valores expressos no referido quadro, correspondentes ao imposto único sobre lubrificantes e combustíveis que integrou o preço de tais produtos fornecidos a companhias de navegação marítima.

João Valença
Chefe da Divisão de Legislação Aplicada
-Substituto-

QUADRO ANEXO AO ATO DECLARATÓRIO CST Nº 503 28.12.78
(COMPENSAÇÃO DO I.U.L.C. NA AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO)

PROCESSO (NF) NÚMERO	OFÍCIO DO C.N.P. (nº/ano)	EMPRESA CONSUMIDORA DO DERIVADO	PERÍODO DE CONSUMO	EMPRESA A SER COMPENSADA	IMPORTÂNCIA A COMPENSAR (CFR)
0168-13.009/78	011.757/78	Cia. Nav. Lloyd Bras?	31.03.78 a 31.07.78	Shell Brasil S/A	239.559,09
	011.762/78	Idem, idem.	27.01.78 a 26.05.78	Idem, idem.	213.969,12
	011.778/78	Idem, idem.	23.01.77 a 30.05.78	Petrobrás Distr. S/A	162.355,72
	012.381/78	Idem, idem.	15.04.77 a 28.09.77	Esso Bras. Petróleo	55.271,67
	012.381/78	Idem, idem.	15.04.77 a 28.09.77	Shell Brasil S/A	133.375,72
	012.397/78	Idem, idem.	17.01.78 a 03.07.78	Idem, idem.	211.152,25
	012.403/78	Cia. Marítima Nacional	Em 15.08.78	Idem, idem.	92.149,62
	012.775/78	Vale Rio Doce Nav. S/A	06.05.77 a 31.08.77	Petrobrás-DECOM	1.659.291,64
	011.778/78	Cia. Nav. Lloyd Bras?	23.01.77 a 30.05.78	Esso Bras. Petróleo	13.747,31
	Retificação que se faz, a pedido do C.N.P., do Ofício nº 04666/78, constante do anexo ao Ato Declaratório CST nº 241/78 (D.O. de 05.07.78), em que se inclui a Esso Brasileira de Petróleo (Cr\$55.271,67) e procede-se ao acerto da Shell Brasil S/A (Cr\$133.375,72).				

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 504

Em 28.12.78

CNM:6.02.25.04

Declara a liberação de cotas de óleos diesel e lubrificante básico para companhias de navegação marítima, para fins de isenção do IULC, durante o 2º semestre de 1978.

O CHEFE DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Coordenador do Sistema de Tributação através da Portaria CST nº 09/78, tendo em vista os Ofícios recebidos do Conselho Nacional do Petróleo (Processos nºs. 0168-11.827/78 e 0168-12.099/78),

DECLARA, para efeito do disposto no artigo 1º da Lei nº 4.452, de 05 de novembro de 1964, com a alteração dada pelo artigo 1º da Lei nº 5.963, de 10 de dezembro de 1973, e das normas contidas na Resolução nº 10/75, do referido Conselho, que

a Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS foi autorizada a LIBERAR cotas de óleos diesel e lubrificante básico, com isenção do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, para companhias de navegação marítima, de acordo com os quantitativos discriminados no quadro anexo.

João Valença
Chefe da Divisão de Legislação Aplicada
-Substituto-

QUADRO ANEXO AO ATO DECLARATÓRIO CST Nº 504 28.12.78
(LIBERAÇÃO DE COTAS DE ÓLEOS DIESEL E LUBRIFICANTE BÁSICO)

PROCESSO (MF) NÚMERO	OFÍCIOS C.N.P. (nº/ano)	EMPRESA BENEFICIÁRIA DA ISENÇÃO	QUANTIDADES AUTORIZADAS		PERÍODO DE VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO
			ÓLEO DIESEL (litros)	ÓLEO L. BÁSICO (litros)	
0168-11.827/78	011.346/78	Francisco Gomes Paiva	173.700	5.670	2º semestre/78
	011.350/78	Navegação Rio Doce Ltda.	-	36.621	Idem.
	011.354/78	Brasnamar-Cia.Nav.Marit.	200.000	9.000	Idem.
	011.363/78	Flumar-Transp.Flav.Marit.	948.190	4.950	Idem.
0168-12.099/78	011.764/78	Conan-Cia.Naveg.do Norte	698.790	7.317	2º semestre/78

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 505 Em 28.12.78

CNM:6.02.25.03

Declara adjudicação de cotas de óleos diesel e lubrificante básico a concessionárias de energia elétrica, para fins de isenção do IULC.

O CHEFE DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Coordenador do Sistema de Tributação através da Portaria CST nº 09/78, tendo em vista os Ofícios recebidos do Conselho Nacional do Petróleo (Processos nºs. 0168-12.100/78, 0168-13.006/78 e 0168-13.082/78),

DECLARA:

1) que foram adjudicadas pelo Conselho Nacional do Petróleo às empresas concessionárias de energia elétrica relacionadas no quadro anexo, as cotas de óleos diesel e lubrificante básico ali discriminadas, para consumo exclusivo na geração de energia elétrica;

2) que o volume de produtos derivados de petróleo correspondente àquelas cotas, gozam de isenção do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis, ex-vi do disposto no artigo 15 da Lei nº 4.676, de 16 de junho de 1965, com a alteração dada pelo artigo 5º da Lei nº 5.073, de 18 de agosto de 1966, consoante disposição expressa na Portaria nº 216, de 13 de setembro de 1965, do Ministro das Minas e Energia.

João Valença
Chefe da Divisão de Legislação Aplicada
-Substituto-

QUADRO ANEXO AO ATO DECLARATÓRIO CST Nº 505 28.12.78
(ADJUDICAÇÃO DE COTAS DE ÓLEOS DIESEL E LUBRIFICANTE BÁSICO A CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA)

PROCESSO (MF) NÚMERO	OFÍCIOS DO C.N.P. (nº/ano)	EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA	EMPRESA DISTRIBUIDORA	QUANTIDADES ADJUDICADAS	
				ÓLEO DIESEL (litros)	ÓLEO L. BÁSICO (litros)
0168-12.100/78	011.746/78	Centrais Elétr. Par. - CELPA	Petróleo Sabá	11.000.000	-
0168-13.006/78 (*)	012.390/78	Centrais Elétricas Maranhão	Petróleo Sabá	-	-
0168-13.082/78	012.779/78	Cia. Estadual Energia Elétrica (RS)	Petrobrás-Dist.	3.300.000	18.000
			Mobil Oil Brasil	-	27.000
			Texaco Brasil	-	9.000
	012.806/78	Cia. Elétric. de Manaus	Petrobrás Dist.	210.638	-
	012.799/78	Cia. Eletricidade da Bahia	Petrobrás Dist.	2.312.504	8.721
(*) Cancelamento que se faz, a pedido do C.N.P., do Ofício nº 0.298/78, da cota de 54.000 litros de óleo lubrificante básico adjudicada a Centrais Elétricas do Maranhão, consoante do anexo ao Ato Declaratório CST nº 463/78 (D.O. de 01-12-78).					

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 506 Em 28.12.78

CNM:6.02.25.01

Declara prévia isenção do IULC no fornecimento de produtos derivados de petróleo a empresas de navegação marítima.

O CHEFE DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Coordenador do Sistema de Tributação através da Portaria CST nº 09/78, tendo em vista os Ofícios recebidos do Conselho Nacional do Petróleo (Processos nºs. 0168-12.102/78, 0168-12.735/78, 0168-12.861/78 e 0168-13.083/78),

DECLARA, para os efeitos previstos no artigo 58 da Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966, alterado pelo Decreto-

-lei nº 1.475, de 13 de agosto de 1976, e regulamentado pelo Decreto nº 78.294, de 18 de agosto de 1976, que foram fornecidos com PRÉVIA ISENÇÃO do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, produtos derivados de petróleo consumidos em viagens de linha internacional por empresas de navegação marítima, conforme discriminado no quadro anexo.

João Valença
Chefe da Divisão de Legislação Aplicada
-Substituto-

QUADRO ANEXO AO ATO DECLARATÓRIO CST Nº 506 28.12.78

(PRÉVIA ISENÇÃO DO I.U.L.C. SOBRE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO FORNECIDOS A EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO)

PROCESSO (MF) NÚMERO	OFÍCIO (nº/ano)	EMPRESA BENEFICIÁRIA DA ISENÇÃO	PERÍODO DE CONSUMO	ISENÇÃO DO TRIBUTO (Cr\$)
0168-12.102/78	011.750/78	Empresa Naveg. Aliança S/A	10.03.78 a 03.05.78	299.897,01
	011.751/78	Empresa Naveg. Aliança S/A	09.06.78 a 07.07.78	169.652,96
	011.752/78	Cia. Nav. Frota Ocean. Bras.	12.04.78 a 08.07.78	760.246,13
	011.757/78	Cia. Nav. Lloyd Brasileiro	31.03.78 a 31.07.78	103.847,41
	011.776/78	Cia. Nav. Lloyd Brasileiro	23.01.77 a 30.05.78	131.479,32
	011.780/78	Cia. Nav. Frota Amazônica	02.12.77 a 01.03.78	225.151,84
	011.781/78	Empresa Naveg. Aliança S/A	14.12.77 a 15.03.78	311.429,73
	011.782/78	Cia. Nav. Lloyd Brasileiro	02.02.78 a 20.06.78	1.553.813,78
	011.783/78	Empresa Naveg. Aliança S/A	17.04.78 a 19.04.78	238,53
	012.391/78	Empresa Naveg. Aliança S/A	03.03.78 a 24.03.78	105.778,33
0168-12.735/78	012.392/78	Empresa Naveg. Aliança S/A	Em 11.02.78	42.483,39
	012.398/78	Cia. Naveg. Lloyd Brasileiro	13.01.78 a 18.05.78	1.147.543,45
	012.408/78	Lloyd Libra Navegação S/A	15.07.78 a 15.08.78	85.093,18
	012.539/78	Vale Rio Doce Naveg. S/A	27.06.78 a 19.07.78	981.167,74
0168-12.861/78	012.540/78	Vale do Rio Doce Nav. S/A	06.08.78 a 30.08.78	492.852,21
	012.548/78	Cia. Paulista Com. Marítimo	22.12.77 a 25.03.78	264.645,31
0168-13.083/78	012.767/78	Cia. Paulista Com. Marítimo	23.11.77 a 21.03.78	318.899,54
	012.768/78	Cia. Nav. Lloyd Brasileiro	22.12.77 a 05.06.78	1.764.531,51
	012.769/78	Empresa Naveg. Aliança S/A	21.03.78 a 02.06.78	265.582,40
	012.770/78	Cia. Naveg. Lloyd Brasileiro	16.03.78 a 29.08.78	932.011,54
	012.793/78	Cia. Nav. Frota Amazônica	01.04.78 a 01.07.78	240.732,52
	012.794/78	Cia. Nav. Lloyd Brasileiro	21.04.78 a 18.08.78	1.894.169,92
	012.795/78	Cia. Nav. Lloyd Brasileiro	15.05.78 a 08.08.78	1.151.575,27

ATO DECLARATÓRIO CST/Nº 507 28.12.78

4.19.07.01

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SRF nº 703, de 14 de outubro de 1975 e tendo em vista o despacho do Senhor Ministro da Fazenda exarado em 13 de dezembro de 1978 no processo número 0168-11.696/78 de interesse da AKZ TURBINAS S/A.,

D E C L A R A que os fornecimentos efetuados a partir da data do despacho ministerial pelos fabricantes de máquinas e equipamentos nacionais destinados ao empreendimento da interessada poderão usufruir dos seguintes estímulos fiscais às exportações, com base no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.335, de 08 de julho de 1974, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.398, de 20 de março de 1975:

a) isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964);

b) créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados, previstos nos artigos 1º e 5º do Decreto-lei nº 491, de 05 de março de 1969.

2. Os incentivos fiscais mencionados no item anterior contemplam, conforme instruções da Secretaria Geral deste Ministério, os fornecimentos, exceto das peças sobressalentes, de máquinas e equipamentos, constantes dos seguintes itens do Acordo de Participação homologado pela CACEX: 1 a 8, 10, 12 a 22, 24, 31 a 34, 36, 41, 44, 45, 47, 48, 49, 52, 55, 56, 60, 64 e 66.

3. Os pedidos referentes aos fornecimentos contemplados com os benefícios fiscais em tela, deverão ser colocados junto aos fabricantes até 14 de março de 1980.

4. Para plena e definitiva eficácia do ato concessivo e sob pena de responder pelo recolhimento dos estímulos concedidos deverá a AKZ TURBINAS S/A:

I - Comprovar, perante o órgão da Secretaria da Receita Federal com jurisdição sobre o estabelecimento requerente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aquisição (considerada como tal, a data da emissão da nota fiscal pelo fabricante):

a) que o fornecimento resulta do Acordo de Participação homologado pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A em 03 de novembro de 1978;

b) que o pagamento das máquinas e equipamentos nacionais, cujos valores estão sujeitos a reajustes de preços conforme estabelecido nos contratos de fornecimento, foi efetuado com recursos:

- próprios, resultantes de lucros não distribuídos, chamada de capital ou incorporação de reservas voluntárias;

- oriundos de financiamento de Programas de agências governamentais de crédito.

II - Apresentar ao órgão referido no inciso anterior no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da última aquisição, uma relação dos produtos adquiridos, identificando os respectivos vendedores, mencionando número, data e valor das notas fiscais, item correspondente do Acordo de Participação e número e data da ordem de compra que deu origem às notas fiscais relacionadas.

Antonio Augusto de Mesquita Neto
Coordenador

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 508 28.12.78

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SRF nº 703, de 14 de outubro de 1975, e tendo em vista o despacho do Senhor Ministro da Fazenda exarado em 13 de dezembro de 1978, no processo nº 0168-11.648/78 de interesse de DOW QUÍMICA S/A.,

D E C L A R A que a relação de que trata o item 2 do Ato Declaratório CST nº 351, de 15 de setembro de 1978, ficam acrescentados os seguintes itens do Acordo de Participação homologado pela CACEX do Banco do Brasil S/A.: 78, 84, 114, 116, 136, 277, 287, 288, 289 e 419.

Antonio Augusto de Mesquita Neto
Coordenador

ATO DECLARATÓRIO CST nº 509 28.12.78

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SRF nº 703, de 14 de outubro de 1975 e tendo em vista o despacho do Senhor Ministro da Fazenda exarado em 13 de dezembro de 1978, no processo número 0168-11.328/78 de interesse de Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL,

DECLARA que a relação de que trata o item 2 do Ato Declaratório CST nº 292, de 10 de agosto de 1978, ficam acrescentadas as seguintes máquinas e equipamentos: divisores capacitivos de potencial de 525 kV, sistema carrier (ondas portadoras) e o grupo de ferragens.

Antonio Augusto de Mesquita Neto
Coordenador

ATO DECLARATÓRIO CST Nº 510 Em 28.12.78

CNM:4.15.02.00 Declara redução de alíquota do imposto sobre produtos industrializados 7 para os produtos que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO APLICADA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Coordenador do Sistema de Tributação através da Portaria CST nº 09/78, tendo em vista o que consta do Processo nº 0825-17.014/78, do interesse de GUEDES & MENDES LIMITADA,

D E C L A R A, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 78.289, de 18 de agosto de 1976, que, a partir de 10 de fevereiro de 1977 e 30 de maio de 1977, respectivamente, os produtos denominados REFRIGERANTE DE LARANJA (COM SUCO) "BRASIL" e SODA LIMONADA (COM SUCO) "BRASIL", fabricados na Avenida Dr. Júlio Prestes nº 777, na cidade de Promissão (SP), registrados na Secretaria de Inspeção de Produto Vegetal do Ministério da Agricultura sob os nºs. 00057169 e 00062359, fazem jus à redução da alíquota do imposto sobre produtos industrializados (IPI), de vinte e quatro por cento para doze por cento (Pos. 22.02.01.01

da TIPI - Decreto nº 73.340/73), conforme disposições do Decreto nº 75.659, de 25 de abril de 1975, e legislação posterior correlata.

João Valença
Chefe da Divisão de Legislação Aplicada,
-Substituto-

ATO DECLARATÓRIO (NORMATIVO) CST Nº 32 28.12.78
CNM: 2.48.10.01

Art. 1º do Decreto-lei nº 1594/77.

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o item II da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal nº 034, de 18.09.74 e tendo em vista que ainda persistem os termos do Parecer CST nº 1.759, de 30.06.75, quanto à isenção do imposto de renda das pessoas jurídicas relativas a atividade pesqueira,

DECLARA, em caráter normativo, às Superintendências Regionais da Receita Federal e demais interessados que o Decreto-lei nº 1.594/77, dispondo sobre prorrogação de incentivos à pesca, não exige nova concessão ou ratificação, pelo Ministro da Fazenda, das isenções anteriormente concedidas com base no artigo 80 do Decreto-lei nº 221/67.

Antonio Augusto de Mesquita Neto
Coordenador

PARECER NORMATIVO CST Nº 106, de 27 de dezembro de 1978
Imposto sobre a Renda
MTTPJ - 2.46.01.00 - Disposições Gerais

A correção monetária das reservas técnicas não altera o valor destas, no balanço da seguradora, nem afeta o lucro líquido do exercício.

Trata-se de esclarecer o exato alcance da Portaria MF nº 512, de 21 de setembro de 1978, que determinou a correção monetária das reservas técnicas das companhias seguradoras.

2. Inicialmente cabe assinalar que o disposto na referida Portaria aplica-se a todas as empresas que, por força de legislação específica, constituam reservas técnicas, tais como as companhias seguradoras, de capitalização e outras que tenham reservas constituídas em bases atuariais.

3. É essencial para a perfeita aplicação da Portaria a compreensão de que ela tem alcance meramente fiscal, não tendo por finalidade alterar o valor da reserva técnica que deve figurar no balanço da seguradora, pois aqui devem ser observadas as normas emanadas da Superintendência de Seguros Privados, nem modificar o lucro líquido do exercício mediante a inclusão de nova rubrica não prevista na contabilidade comercial. O efeito da Portaria consiste exclusivamente em reclassificar despesas de constituição de reservas técnicas para a conta de correção monetária, ou seja, a uma parcela do crescimento das reservas técnicas no decorrer do exercício é atribuída a natureza de correção monetária, com o objetivo de ajustar o cálculo do lucro inflacionário do exercício, que é fortemente influenciado pela correção monetária dos bens ativos garantidos das reservas técnicas.

4. Também é oportuno lembrar que somente as reservas não comprometidas foram incluídas como integrantes do patrimônio líquido da companhia, visto que as reservas comprometidas, por corresponderem a sinistros já ocorridos, melhor se classificam no passivo circulante. Assim, é evidente que a correção monetária somente pode atingir as reservas não comprometidas, também denominadas de provisões técnicas, tais como as provisões para riscos não expirados, as provisões matemáticas, os fundos de garantia de retrocessões e outras de idêntica natureza.

5. Quanto ao método a ser adotado para a correção monetária dessas reservas ou provisões, que pode ser feita em demonstrativo à parte, sem qualquer relação com o Livro Razão Auxiliar em ORTN ou com as memórias de cálculo correspondentes ao sistema de Correção Direta dos Saldos das Contas, deverá ser o da correção mensal, a partir do saldo inicial da conta, considerando-se cada acréscimo ou diminuição verificados, mês a mês, no decurso do período-base correspondente ao balanço a ser corrigido. A correção monetária se fará, pois, da seguinte maneira:

5.1 - O saldo que figura no balanço de abertura é corrigido segundo a variação da ORTN do mês desse balanço até o mês do balanço que está sendo encerrado;

5.2 - as variações mensais (acrêscimos líquidos ou diminuições líquidas) são corrigidas segundo a variação da ORTN do mês de sua constituição até o mês do balanço, e adiciona - das algebricamente ao primeiro valor corrigido;

5.3 - O valor encontrado, que corresponde portanto à correção monetária das reservas ou provisões técnicas, terá o tratamento contido no item 6 deste Parecer;

5.4 - a correção poderá, ainda, ser feita mediante a conversão em quantidade de ORTN do valor registrado na contabilidade, obedecendo-se as normas para a correção mediante Razão Auxiliar em ORTN, contidas na Instrução Normativa do SRF nº 035, de 14.07.78, conforme anexos 1 e 2.

6. O valor encontrado, na forma do item 5, será contabilizado a débito da conta de correção monetária e a crédito da conta de despesa operacional contra a qual se dá a constituição da reserva; nada obsta, entretanto, que a empresa deixe de registrar contabilmente tal fato, desde que proceda o ajuste no Livro de Apuração do Lucro Real.

6.1 - Na primeira hipótese, há lançamento contábil, refletido diretamente na conta de correção monetária, sem alterar o lucro líquido do exercício; nenhum outro procedimento deverá ser adotado, visto que o saldo da conta de correção monetária já estará diminuído da correção monetária das reservas técnicas.

6.2 - Alternativamente, a empresa poderá proceder a ajuste extra-contábil, alcançando os efeitos fiscais colimados pela portaria. Para tanto, a correção monetária das reservas técnicas, calculada na forma do item 5 deste P.N., deverá ser diminuída do saldo credor da conta de correção monetária, e até o limite deste, para o cálculo do lucro inflacionário; no caso de a conta de correção monetária não apresentar saldo credor, nenhum ajuste precisará ser efetuado.

A consideração superior.

Geraldo Magela Pinto Garcia
F.T.F.

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F. para ciência e conhecimento aos demais órgãos subordinados.

Antônio Augusto de Mesquita Neto
Coordenador

ANEXO - 1 (do PN/CST nº 106, de 27/12/78)
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO DA CONTA NA CONTABILIDADE

Mês 1978	Histórico	Movimentação - Cr\$		Movimentação Líquida		Saldo
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	
JAN.	Saldo Inicial		100.000		100.000	100.000
JAN.	Reversão e Const.	7.000	10.000		3.000	103.000
FEV.	"	8.000	11.000		3.000	106.000
MAR.	"	12.000	10.000	2.000		104.000
ABR.	"	9.000	9.000			104.000
MAI.	"	10.000	12.000		2.000	106.000
JUN.	"	8.000	9.000		1.000	107.000
JUL.	"	8.000	12.000		4.000	111.000
AGS.	"	10.000	7.000	3.000		108.000
SET.	"	5.000	10.000		5.000	113.000
OUT.	"	8.000	10.000		2.000	115.000
NOV.	"	5.000	10.000		5.000	120.000
DEZ.	"	10.000	12.000		2.000	122.000
BALANÇO	TOTAL	100.000	222.000	5.000	127.000	122.000

ANEXO - 2 (do PN/CST nº 106, de 27/12/78)

CONVERSÃO EM QUANTIDADE DE ORTN E CORREÇÃO MONETÁRIA NO BALANÇO

Mês	Histórico	Valor em Cr\$	Valor ORTN.	Quantidade ORTN	
				Do mês	Acumulada
JAN.	Saldo Inicial	100.000,	233,74	427,8258	427,8258
JAN.	Acréscimo Líq.	3.000,	238,32	12,5881	440,4139
FEV.	"	3.000,	243,35	12,3279	452,7418
MAR.	"	(-) 2.000,	248,99	(-) 8,0325	444,7093
ABR.	"	-	-	-	444,7093
MAI.	"	2.000,	262,87	7,6083	452,3176
JUN.	"	1.000,	270,88	3,6917	456,0093
JUL.	"	4.000,	279,04	14,3349	470,3442
AGS.	"	(-) 3.000,	287,58	(-) 10,4319	459,9123
SET.	"	5.000,	295,57	16,9165	476,8288
OUT.	"	2.000,	303,29	6,5943	483,4231
NOV.	"	5.000,	310,49	16,1036	499,5267
DEZ.	"	2.000,	318,44	6,2806	505,8073
		122.000,	-		505,8073

Correção Monetária no Balanço:

- (.1) Quantidade de ORTN = 505,8073
 (.2) Vr. da ORTN na data do balanço = 318,44
 (.3) Vr. em cruzeiros (1 x 2) = 161.069,
 (.4) Saldo da conta na contabilidade = 122.000,
 (.5) Correção Monetária (3 - 4) = 39.069,

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro

EXPEDIENTE DO PROCURADOR-CHEFE

EM 13 DE DEZEMBRO DE 1978

PROCESSO Nº 0187-00056/76

ÓRGÃOS INTERESSADOS: União Federal e o Estado de Mato Grosso

ASSUNTO: Aceitação de doação sem encargos.

No uso das atribuições previstas no art. 10, inciso XIX, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria nº 15, de 28 de janeiro de 1976, do Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, publicada no D.O.U. de 10 de fevereiro de 1976, bem assim, o que consta do presente processo,

A C E I T O, em nome da UNIÃO FEDERAL, a doação sem encargo que faz o Estado de Mato Grosso, de um terreno com área de 266.000 ha a desmembrar-se da área reservada à CODEMAT situada no Município de Aripuanã, no referido Estado conforme Lei 3307, de 18/12/72, 3909, de 19/9/77, 3744, de 10/6/76 e Decretos 651, de 29/7/76 a 1490, de 30/5/73 vide fls. 2/7 e 10/11.

Encaminhe-se o processo à PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO para providenciar a lavratura

do termo de aceitação de doação, em livro próprio da DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no qual fará transcrever o inteiro teor deste despacho.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 13 de dezembro de 1978.

Hermano Américo Falcone
Procurador-Chefe

EM 15 DE DEZEMBRO DE 1978

PROCESSO Nº 0187-00363/77

ÓRGÃOS INTERESSADOS: UNIÃO FEDERAL e o MUNICÍPIO DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO: Aceitação de doação sem encargos

No uso das atribuições previstas no art. 10, inciso XIX, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria nº 15, de 28 de janeiro de 1976, do Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, publicada no D.O.U. de 10 de fevereiro de 1976, bem assim, o que consta do presente processo,

A C E I T O, em nome da UNIÃO FEDERAL, a doação sem encargo que faz o Município de Cáceres, no Estado de Mato Grosso de um terreno com benfeitorias, com área de 1.443.660,00m², situado à margem esquerda do Rio Paraguai, na localidade de "Cabral" naquela Municipalidade, conforme escritura passada no 2º Tabelião de Notas de Cáceres às fls. 121v/123 do Livro nº 47, em 6/10/1950 (vide fls. 1/3) e registrado no Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Cáceres às fls. 179, do Livro 3, sob o nº de ordem 1.002, em 9/10/1950 (vide fls. 4/5), Lei Municipal nº 47, de 9/09/1950 e Decreto Municipal nº 13, de 16/09/1950 (vide fls. 11/12).

Encaminhe-se o processo à PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO para providenciar a lavratura do termo de aceitação de doação, em livro próprio da DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no qual fará transcrever o inteiro teor deste despacho.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 15 de dezembro de 1978.

(a) Hermano Américo Falcone
Procurador-Chefe

PROCESSO Nº 0282-01.588/78

ÓRGÃOS INTERESSADOS: União Federal e o Município de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas.

ASSUNTO: Aceitação de doação sem encargos.

No uso das atribuições previstas no art. 10, inciso XIX, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria nº 15, de 28 de janeiro de 1976, do Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, publicada no D.O.U. de 10 de fevereiro de 1976, bem assim, o que consta do presente processo,

A C E I T O, em nome da UNIÃO FEDERAL, a doação sem encargo que faz o Município de São Gabriel, no Estado do Amazonas de um terreno com área de 125 ha, situado na Estrada de Camanaus, à margem esquerda do Rio Negro, naquele Município conforme escritura passada no Juízo da Comarca de São Gabriel da Cachoeira, às fls. 7, do livro 2, sob o nº 40, em 2/2/1935 e registrada no Registro de Imóveis daquele Município às fls. 3, do livro 01, sob o nº 40 (vide fls. 5) e Resolução nº 98, de 16 de junho de 1978, (vide fls. 6), Lei Municipal nº 79 (vide fls. 7), de 16/6/78 e Decreto nº 89, de 16/6/78 (vide fls. 8).

Encaminhe-se o processo à PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS para providenciar a lavratura do termo de aceitação de doação, em livro próprio da DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no qual fará transcrever o inteiro teor deste despacho.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 15 de dezembro de 1978.

(a) Hermano Américo Falcone
Procurador-Chefe

PROCESSO Nº. 0397-00438/77

ÓRGÃOS INTERESSADOS: União Federal e o Município de Floriano, Estado do Piauí

ASSUNTO: Aceitação de doação sem encargos.

No uso das atribuições previstas no art. 10, inciso XIX, do Decreto-lei nº 147 de 3 de fevereiro de 1967, tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria nº 15, de 28 de janeiro de 1976, do Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, publicada no D.O.U. de 10 de fevereiro de 1976, bem assim, o que consta do presente processo,

A C E I T O, em nome da UNIÃO FEDERAL, a doação sem encargo que faz o Município de Floriano, no Estado do Piauí de um terreno com a área de 1.225,00 m², situado na Praça Francisco Nunes, naquela Municipalidade, conforme registro de Imóveis da Comarca de Floriano às fls. 279, do Livro nº 2, sob o nº R/1 - 879 (vide fls. 11) e Lei Municipal nº 337/75 de 21/5/75 (vide fls. 2/3).

Encaminhe-se o processo à PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ, para providenciar a lavratura do termo de aceitação de doação, em livro próprio da DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no qual fará transcrever o inteiro teor deste despacho.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 15 de dezembro de 1978.

(a) Hermano Américo Falcone
Procurador-Chefe

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SECRETARIA DA PRODUÇÃO ANIMAL

Divisão para Animais de Grande Porte

PORTARIA Nº 13 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1978

O Diretor da Divisão para Animais de Grande Porte (DAGE), no exercício do cargo de Secretário da Produção Animal, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, item V, do Regimento Interno da Secretaria Nacional de Produção Agropecuária (SNAP), aprovado pela Portaria Ministerial nº 274, de 01 de agosto de 1978.

R E S O L V E

Aprovar as Normas, anexas a esta Portaria, para a execução dos serviços de Registro Genealógico e Provas Zootécnicas, aplicáveis a ovinos, elaboradas pela Secretaria de Produção Animal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VICENTE DE PAULO MENDES PELOSÓ

NORMAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO GENEALÓGICO
E PROVAS ZOOTÉCNICAS, APLICÁVEIS A OVINOS, ELABORADA PELA
SECRETARIA DE PRODUÇÃO ANIMAL

CAPÍTULO I

Artigo 1º - O serviço de Registro Genealógico para ovinos deverá obedecer as seguintes normas:

- Das categorias
- Dos registros

DAS CATEGORIAS

Artigo 2º - A Associação manterá os registros de ovinos de acordo com as seguintes categorias:

- Animais Puros de Origem (PO)

- Animais de Livro Aberto (raças em formação no Nordeste),
- Animais Puros por Cruzamento
- Rebanhos Base ou Definido

Animais Puros de Origem:

Artigo 39 - Receberão a inscrição como Puros de Origem:

- a) os animais importados, portadores de documentos que assegurem sua origem, com Registro Genealógico Oficial do país de onde provêm;
- b) os produtos originários de animais puros de origem, nascidos no país, obedecendo as condições normais de comunicação de cobertura e nascimento.

Animais de Livro Aberto

Artigo 49 - Serão inscritos no Livro Aberto, os animais de ambos os sexos, pertencentes a agrupamentos étnicos em formação, desde que portadores de caracterização racial definida, de produção e tipo, dentro do Standard da Raça homologado pelo Ministério da Agricultura.

Animais Puros por Cruzamento

Artigo 59 - São considerados animais Puros por Cruzamento aqueles que, não podendo ser incluídos na categoria de Puros de Origem (PO), sejam, no entanto, portadores de caracteres raciais definidos de tipo, dentro das exigências estabelecidas pela entidade detentora do Registro Genealógico e devidamente homologadas pelo Ministério da Agricultura.

§ 19 - Serão inscritos como de Registro Inicial Puros por Cruzamento de Origem Desconhecida (PCOD), pelo sistema de identificação de rebanhos, todos os animais portadores dos caracteres raciais definidos, com o controle da Associação.

§ 29 - Serão inscritos como Puros por Cruzamento de Origem Conhecida (PCOC) todos aqueles animais que possuírem no mínimo duas gerações (PC₁ e PC₂) controladas e cujos pais tenham sido identificados, sem no entanto, ter sido individualizados as mães. Somente os animais inscritos como PCOC deverão ser individualizados.

§ 39 - As fêmeas Puros por Cruzamento que venham a ser importadas após o início do Registro Genealógico de Ovinos Puros por Cruzamento serão sempre enquadradas como PC₁.

§ 49 - Os animais que venham a receber Dupla Tatuagem, poderão ser inscritos em uma categoria acima da sua.

§ 59 - A entidade detentora do Registro Genealógico elaborará um REGULAMENTO baseado nas condições regionais, indispensáveis para o melhoramento zootécnico dessa categoria, o qual deverá ser homologado pelo Ministério da Agricultura.

Rebanho Base ou Definido

Artigo 69 - Serão inscritos neste livro os rebanhos que possuírem fêmeas com padrão racial definido, mas portadoras de defeitos não eliminatórios, oriundos de seleção zootécnica realizada pela Associação.

SISTEMÁTICA DE REGISTRO

Filhos de mães de rebanho base e pai PC, ou PO, poderão, dentro da sua evolução zootécnica, serem considerados como PC₁ (seleção ovina), rebanho base, ou ainda, serem refugados (R).

Fêmeas PC₁ quando acasaladas com machos PC₁ ou PO, poderão gerar filhos PC₂ (se o pai for identificado), PC₁ (se o pai não foi identificado), rebanho base ou R.

Por sua vez, também dentro da sistemática acima, fêmeas PC₂ poderão gerar, quando acasaladas com machos PC₂, PC₁ PC (Dupla Tatuagem), PC₂, PC e PO, PCOC (seleção ovina com genealogia conhecida, a qual deverá ter os animais individualizados, como no registro de PO, PC₁ (quando o pai deixou de ser identificado), rebanho base e R.

A produção das fêmeas PCOC quando acasaladas com machos PCOC PC₂PC (que deverá ser inscrito como PCOC), PCOC, PC e PO, gerarão filhos das categorias PCOC, PC₁ (pai e/ou mãe identificados), rebanho base e R.

Os animais de gerações simples (PC₁, PC₂ e PCOC) e PO, deverão ser aprovados pelo técnico da Associação, para serem usados como pais de plantéis (quadro I).

DOS REGISTROSDo Registro Individual

Artigo 79 - A Associação que mantém o Registro Genealógico expedirá os certificados de:

- Registro de nascimento (FBB)
- Registro Definitivo (confirmação)

§ Único - No Certificado de Registro Genealógico Definitivo constará a raça, número de registro, nome, sexo, data de nascimento (pode ser mês e ano ou somente o ano para o Puro por Cruzamento), nome e número dos ascendentes, tatuagem, nome do criador e do estabelecimento e município.

Artigo 89 - Serão inscritos no Registro Genealógico aqueles animais cujas comunicações de cobertura e nascimento tenham sido realizadas dentro dos prazos previstos nos regulamentos da Associação detentora do Registro Genealógico.

Artigo 99 - O Registro Definitivo só será concedido ao animal que atender as exigências do Regulamento de Registro Genealógico homologado pelo Ministério da Agricultura e estiver dentro das exigências mínimas do Standard da raça.

DO REGISTRO DE REBANHOS PUROS POR CRUZAMENTO

Artigo 10 - O registro de rebanhos será feito por gerações de seleção, pai e ano de nascimento, indicando o número de machos e fêmeas existentes em cada agrupamento. Neste registro, cada rebanho possuirá um código que o identifique (letras e/ou números) e a individualização dos animais ficará a critério dos criadores. Esta individualização deverá ser feita após a confirmação dos animais, de modo a permitir que seja emitido certificado individual, se for solicitado.

§ 1º - É obrigatória a identificação do pai e ano de nascimento de cada animal, bem como a geração a que pertence. Essa identificação deverá ser feita por codificação, a través de tatuagem na orelha ou virilha do animal.

§ 2º - O certificado de registro de cada rebanho será de expedição obrigatória, feito por agrupamento de características (mesmo pai, mesmo ano de nascimento e mesma geração), devendo nele constar:

- raça
- código do rebanho
- número de animais de cada sexo
- ano de nascimento
- grau de geração (PC₁, PC₂ e PCOC)
- criador
- estabelecimento e município
- carneiro pai

DO REGISTRO DE REBANHOS BASE OU DEFINIDOS

Artigo 11 - O certificado de Registro de Rebanhos Base ou Definidos será expedido sempre que um novo agrupamento de fêmeas for aprovado nesta fase de seleção.

§ Único - No certificado deverá constar a raça, o código do rebanho, nome do estabelecimento, município, o número de fêmeas registradas, além do nome do proprietário.

CAPÍTULO II

PROVAS ZOOTÉCNICAS

Artigo 12 - Caberá ao serviço de Provas Zootécnicas da Associação detentora do Registro Genealógico, realizar os seguintes controles:

- Produção de lã
- Peso corporal

Produção de lã

Artigo 13 - Só será permitida a participação, nesta prova zootécnica, daqueles animais oriundos de estabelecimentos que se utilizam do Serviço de Registro Genealógico de Puros de Origem ou de Puros por Cruzamento.

Artigo 14 - Os estabelecimentos devem apresentar os cordeiros esquilados, para a referida prova, os quais deverão receber, do técnico da Associação, um registro de controle de tosquia.

Artigo 15 - Para o controle de lã, os animais deverão ter, no mínimo, 300 (trezentos) dias de esquila.

Artigo 16 - Os criadores que venham a participar desta prova deverão assumir o compromisso de alienar os animais somente após coleta de amostra, de modo a permitir a análise laboratorial da mesma.

Artigo 17 - Por ocasião da coleta de amostra de lã, para exame em laboratório, os animais deverão se apresentar individualmente, por tatuagens ou tatuetas.

Artigo 18 - As análises, a serem realizadas com a lã, serão:

- no estabelecimento:
 - peso de lã suja
 - coloração
 - classificação comercial
 - suavidade
 - brilho
- no laboratório:
 - rendimento à lavagem
 - peso de lã limpa
 - comprimento da mecha
 - finura

§ Único - Poderão ser adotadas quaisquer outras análises, desde que homologadas pelo Ministério da Agricultura.

Artigo 19 - Os animais analisados, deverão ser agrupados por propriedade e tipo de criação (diferentes condições de alimentação).

Artigo 20 - Os animais a serem incluídos no teste deverão ter, no mínimo, 30 (trinta) dias e no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 21 - Até um máximo de 30 (trinta) cordeiros machos por produção, PO e PC, o criador deverá apresentar todos os animais para o controle. Para os criadores que produzem acima do estipulado, é optativo o número de animais a serem testados, desde que sejam mais de 30 (trinta).

Peso corporal

Artigo 22 - Os ovinos deverão ser pesados pelo técnico da Associação detentora da delegação do Registro Genealógico, pelo menos 2 (duas) vezes nas raças de duplo propósito e 4 (quatro) vezes nas produtoras de carne.

§ 1º - Nas produtoras de lã e carne, as pesagens deverão ser:

- a) por ocasião do controle de tosquia;
- b) por ocasião da esquila para coleta de amostra.

§ 2º - Nas raças produtoras de carne, o técnico da Associação deverá pesar o animal:

- a) no início da primavera;
- b) no início do verão;
- c) no outono;
- d) ao completar um ano.

O proprietário deverá apresentar um registro do controle de peso mensal, por ocasião do encerramento da prova.

§ 3º - Os animais deverão ser agrupados por tipo de alimentação.

Artigo 23 - Para participar desta prova, o criador deverá pautar registro de animais PO e/ou PC, e apresentar os animais a serem testados com uma identificação individual.

Artigo 24 - A Associação que realizar estas provas, deverá remeter até 31 de março de cada ano, em 2 (duas) vias,

um relatório com o resultado das provas, realizadas no ano anterior, ao Ministério da Agricultura, a través das Delegacias Federais de Agricultura.

QUADRO ANEXO AS NORMAS DE REGISTRO

MACHOS	SO SOSO PO	SO SOSO PO	SO SOSO PO	SO ₁ SOSO PO	SO ₂ SO ₁ SO PO	SO _{oc} SO ₂ SO PO
FEMEAS	Rebanho Geral	RD	SO	SO ₁	SO ₂	SO _{oc}
PRODUTO	FEMEAS DE REBANHO DEFINI- DO - RD Refugos	Femea SO Femea RD Macho SO Refugos	Femea SO ₁ Femea RD MACHO SO ₁ Refugos	Femea SO ₂ Femea RD MACHO SO ₂ Refugos	Femea SO _{oc} Femea RD MACHO SO _{oc} Refugos	Femea SO _{oc} Femea RD MACHO SO _{oc} Refugos
OBS.:			* Os produtos oriundos do acasalamento de fêmeas SO, SO ₁ , SO ₂ e SO _{oc} com os machos respectivos de cada geração, em que não haja comunicação do pai e mãe, bem como a comunicação de nascimento, quando da confirmação deverão ser enquadrados na classe SO simples.			

CODIFICAÇÃO:
SO - Seleção Ovina SO₁ - Seleção Ovina na 1ª geração SO₂ - Seleção Ovina na 2ª geração
SO_{oc} - Seleção Ovina com Geração conhecida RD - Rebanho Definido PO - Puro de Origem
SOSO - Dupla Tatuagem da Geração SO SO₁SO - Dupla Tatuagem da geração SO₁
SO₂SO - Dupla Tatuagem da geração SO₂ Refugo - Animais sem condição zootécnica definida

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS

ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS, REALIZADA ÀS DEZENOVE HORAS DO DIA SETE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO (07.12.78)

Aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, às dezenove horas, no Plenário do Conselho Nacional de Desportos, à Rua da Imprensa número dezesseis, décimo primeiro andar do Palácio da Cultura, no Rio de Janeiro, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária deste Conselho, com a presença dos Senhores Conselheiros Brigadeiro-do-Ar JERONIMO BAPTISTA BASTOS (Presidente), Doutores CLÁUDIO ALBERTO LEÃO DE MEDEIROS, ANDRÉ GUSTAVO RICHER, Coroneis SALLI SZAJNFERBER, PEDRO RICHARD NETO, OSNY VASCONCELLOS e a dos Consultores Técnicos Doutores LEIB WEKSLER, CARLOS OSÓRIO DE ALMEIDA, IVAN PAIXÃO FRANÇA e RAIMUNDO MONTEIRO MALATO. O Senhor Presidente justificando as ausências dos Conselheiros Doutores ARIOVISTO MARCOS DE ALMEIDA RÉGO (Vice-Presidente), SÉRGIO AUGUSTO THORSTENSEN BARBOSA DE BARCELLOS e a do Consultor Técnico Doutor ANÍBAL MOREIRA PELLON, deu início aos trabalhos da presente sessão, pela:

ORDEN DO DIA: - O Plenário homologou os despachos do Senhor Presidente nos processos, a seguir indicados, referentes a pedidos de autorização para participação em: A) COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS - a) Proc.CND Nº 6184/78 - SERRANO FUTEBOL CLUBE para partida amistosa de futebol contra o Landskrona Boll - Idrottssaliskap, da Suécia, no dia 22 de novembro, em Petrópolis/RJ. b) Proc.CND 6326/78 - GOYTA CAZ FUTEBOL CLUBE para partida amistosa contra o Landskrona Boll - Idrottssaliskap, da Suécia, no dia 19 de dezembro do ano em curso, em Campos/RJ. c) Proc.CND 6327/78 - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS para participação no Campeonato Panamericano de Ciclismo - Juniors, em Montevideo-Uruguai, no período de 02 a 10 de dezembro do corrente ano. d) Proc.CND 6251/78 - ESPORTE CLUBE SÍRIO/SP para participação no Torneio Ano Novo de Handebol, em Berna, Suíça, de 29 de dezembro de 1978 a 10 de fevereiro de 1979. e) Proc. CND Nº 6325/78 - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS - para que a seleção brasileira de Futebol Juvenil possa realizar jogos amistosos no Brasil e participar do VIII Campeonato Sul Americano JUVENTUDE DA AMÉRICA, no período de 19 de dezembro de 1978 a 31 de janeiro de 1979. f) Proc.CND 6347/78 - CLUBE ESPORTIVO CAMINHO DO MEIO/RS para partida amistosa de bochas com o Clube Banco da República, de Montevideo-Uruguai, em Porto Alegre/RS, nos dias 15, 16 e 17 de dezembro de 1978. g) Proc.CND 6378/78 - SANTOS FUTEBOL CLU

BE - Para partidas amistosas com sua equipe juvenil de futebol, em Santiago-Chile, de 04 a 11 de dezembro do ano em curso. h) Proc.CND 6391/78 - FEDERAÇÃO PAULISTA DE CICLISMO - para participação dos ciclistas DINARTE LEÃO e DOMINGOS INAIMO, na prova ciclística Mar del Plata, na Argentina, nos dias 02 e 03 de dezembro do corrente ano. i) Proc.CND 6422/78 - ESPORTE CLUBE BANESPA-SP para participar de Torneio Amistoso de Bochas em Montevideo-Uruguai, de 08 a 10 de dezembro do ano em curso. j) Proc.CND Nº 6051/78 - CLUBE ATLÉTICO MINEIRO/MG - partida amistosa de futebol contra o Landskrona Boll Idrottssaliskap, da Suécia, em Belo Horizonte/MG no dia 24 de novembro do corrente ano. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL - a) Proc.CND 6040/78 - TENIS CLUBE DE CAMPINAS/SP, para realização de Torneio Internacional com a participação das equipes dos Estados Unidos, Canadá, Polônia e da associação promotora, em Campinas/SP, nos dias 07 e 08 de novembro do ano em curso. b) Proc.CND 6204/78 - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL para realização de temporada da equipe norte americana "HARLEM WIZARDS" no Brasil, de 28 de novembro a 20 de dezembro do corrente ano. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BRIDGE - Proc.CND Nº 6476/78 - para participação no "Sunday Times International Bridge Pairs - Championship", em Londres-Inglaterra, de 18 a 21 de janeiro de 1979. - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR - a) Processo CND Nº 5937/78 - participação do motonauta JULIO CARLOS CORBETTA FILHO, nas "6 Horas do Lake Havasu", nos Estados Unidos da América do Norte, nos dias 24 e 25 de novembro do ano em curso. b) Processo CND Nº 6222/78 - participação dos iatistas GASTÃO D'ÁVILA DE MELO BRUN e MANFRED KAUFMANN JUNIOR no Campeonato Mundial da Classe Laser, na Austrália, de 10 a 31 de janeiro de 1979. c) Proc.CND número 6277/78 - participação na Regata de Oceano Buenos Aires/Rio nos meses de janeiro e fevereiro de 1979. - SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Proc.CND número 6433/78 - para realização de 05 partidas amistosas no Japão, com equipes de futebol de jovens até 20 anos, como comemoração dos 78 anos da Imigração Japonesa para o Brasil, no período de 02 a 20 de dezembro do ano em curso. B) COMPETIÇÕES REGIONAIS - FEDERAÇÃO MATO GROSSENSE DE DESPORTOS - Proc.CND 6368/78 - Partida entre o Mixto B porte Clube e o Clube Desportivo Dom Bosco, sem o intervalo regulamentar de 60 horas. FEDERAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE FUTEBOL - Proc. CND Nº 6147/78 - Jogos do seu Campeonato Estadual sem observância do intervalo regulamentar de 60 horas. FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL - a) Proc.CND 6053/78 - Realização nos dias 16 e 22 de novembro de partidas válidas pelo Campeonato Juvenil Oficial - Categoria "A", em horário vespertino. b) Proc.CND 6054/78 - Realização de partidas válidas pelo Campeonato da Primeira Divisão de Profissionais no dia 16 de novembro, em horário vespertino. c) Proc.CND 6183/78 - Realização no dia 22 de novembro, de partidas válidas pelo Campeonato Juvenil Oficial - Categoria "B", em horário vespertino. d) Proc.CND Nº 6206/78 - Realização de partidas válidas pelo Campeonato da Divisão Intermediária de Profissionais, nos dias 06 e 13 de dezembro em horário vespertino. FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - a) Proc.CND 5898/78 - Realização de partidas válidas pelos Campeonatos de Juvenil e de Profissionais, nos dias 08 e 16 de novembro, em horário vespertino. b) Proc.CND 6131/78 - Realização de partidas válidas pelo Campeonato de Juvenis nos dias 22 e 29 de novembro em horário vespertino. c) Proc.CND 6148/78 - Realização de partidas pelos Campeonatos de Juvenis e Profissionais sem observância do intervalo regulamentar de 72 horas e 60 horas, respectivamente, no dia 18 de novembro do ano em curso. d) Proc.CND 6149/78 - Realização de partidas válidas pelos Campeonatos de Juvenil e de Profissionais nos dias 22 e 29 de novembro, em horário vespertino. e) Proc.CND Nº 6429/78 - Realização de partida de profissionais no dia 07 de dezembro, em horário vespertino. A seguir, o Senhor Presidente colocou em pauta o Proc.CND 6301/78 em que a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS solicita autorização em caráter excepcional para que a FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL e a FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL solicitem licença para realização de partidas finais dos seus certames de profissionais nos dias 20.12.78 e 19.12.78, respectivamente, tendo o Plenário de acordo com o artigo 6º do Decreto número 53.820, de 24 de março de 1964, aprovado a realização dos refe-

ridos jogos, no período de recesso, por unanimidade. Em prosseguimento a sessão foi lido o Parecer CT nº 217/78 exarado no Processo CND Nº 2248/78 referente ao Projeto de Lei nº 27/78 da lavra do Senador VASCONCELOS TORRES que assegura ao atleta profissional de futebol acidentado no exercício da atividade remuneração integral durante o período de convalescença, tendo o Plenário aprovado por unanimidade o referido Parecer que opina contrariamente ao citado Projeto de Lei, por se, além de tudo, inconstitucional. Continuando os trabalhos da presente sessão foi dada ciência ao Plenário da comunicação da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS contida no Processo CND nº 5431/78 referente ao Parecer DJU nº 165/78 da C.B.D. relativo ao Estatuto da FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL. — O C.N.D. aprovou por unanimidade, o Estatuto da FEDERAÇÃO PARAIBANA DE VOLLEY-BALL. — Proc.CND 6129/78 — O referido Estatuto, que foi adaptado à legislação em vigor, será encaminhado ao Exmº Sr. Ministro da Educação e Cultura para homologação com o Parecer CND nº 27/78. — O C.N.D. aprovou por unanimidade, o Estatuto da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GOLF — Proc.CND 4878/78 — O referido Estatuto, que foi adaptado à legislação em vigor, será encaminhado ao Exmº Sr. Ministro da Educação e Cultura, para homologação com o Parecer CND nº 28/78. — O C.N.D. aprovou por unanimidade, o Estatuto da FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE FUTEBOL — Proc.CND 6152/78 — O referido Estatuto, que foi adaptado à legislação em vigor, será encaminhado ao Exmº Sr. Ministro da Educação e Cultura, para homologação com o Parecer CND nº 29/78. — O C.N.D. aprovou por unanimidade, o Parecer CT Nº 211/78, que elimina o artigo 83 do Estatuto da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS UNIVERSITÁRIOS — Proc.CND nº 430/78, que trata da prorrogação de mandatos. A seguir, examinando o Proc.CND número 6064/78 constante do requerimento do CLUB DE REGATAS DO FLAMENGO — ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República solicitando alteração na redação do § 2º do artigo 110 do Decreto nº 80.228/77, o Plenário do C.N.D. por unanimidade aprovou o Parecer CT nº 241/78 que será remetido ao Exmº Sr. Ministro da Educação e Cultura, para os devidos fins. Os Senhores Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a Deliberação nº 06/78 que "fixa o período de recesso para o futebol em 1979".

ASSUNTOS GERAIS DOS DESPORTOS: — O Senhor Presidente fez as seguintes comunicações ao Plenário: a) ofício de condolências ao Sr. Diretor de Árbitros da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, pelo falecimento do antigo árbitro de futebol ALBERTO MONARD DA GAMA MALCHER. b) ofício de felicitações ao CLUB DE REGATAS DO FLAMENGO (RJ) pela conquista do Campeonato Carioca de Futebol Profissional de 1978. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e, marcando nova reunião para o dia vinte e um do corrente, encerrou os trabalhos às vinte e uma horas e dois minutos. Para constar, datilografou-se a presente ATA, em cinco vias, que vai assinada por mim, ANTONIO PIRES DE CASTRO FILHO, Secretário-Executivo do CONSELHO NACIONAL DE DES

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Mtb-325.742/78 — Ante o parecer da Inspeção Geral de Finanças deste Ministério, HOMOLOGO a Resolução nº 258, de 27 de outubro de 1978, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que dispõe sobre a fixação de critérios e valores das taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a que se refere o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977.

Brasília, 29 de dezembro de 1978

ARNALDO PRIETO

DELEGACIAS REGIONAIS DO TRABALHO

Delegacia Regional do Trabalho do Pará e Território Federal do Amapá

PORTARIA Nº 36 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1978

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Delegar competência a LEDA DOS SANTOS REIS, Agente Administrativo 801. classe "B", referência 36, matrícula nº. 1.199.728, do Quadro de Pessoal-Parte Permanente, como Chefe do Posto Regional do Trabalho em Altamira, no Estado do Pará, a efetuar homologações de rescisão contratual de trabalho, autorizar / as contas de FGTS, junto a todos os estabelecimentos de crédito / na área de jurisdição do órgão, bem como proceder a abertura e encerramento do livro de CIPAS, podendo exercer a delegação ora atribuída, no caso de eventualidade decorrentemente de afastamento temporários ou previstos em lei, o Substituto MOISES MENDES DE OLIVEIRA, Agente Administrativo LT-SA 801. classe "A", ref. 24, matrícula nº 1 793, da Tabela de Emprego deste Ministério.

Mtb- nº 114.686/78.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

RELAÇÃO Nº 046

— Requerimentos

Em 27 de dezembro de 1978

Hercílio Gomes de Oliveira — CB Q EA AL, solicitando autorização para prestar concurso para o Magistério Público. — "Deferido".

Jarbas Pinheiro Lobato, Armando de Benedito, Antonio Minillo, Sirlindo Pereira Neves, Manoel Gonçalves Teixeira Junior, Octavio Fernandes da Silva, Luiz Bortolatto, Athaide Pereira da Silva, Ruy de Lima Barata, Jair Tavares de Pinho, Camillo Borges dos Santos Neto, Carlos de Oliveira, Marcello D'Alessandro e Rubens Gomes Campos; todos funcionários aposentados deste Ministério, solicitando revisão de aposentadoria tendo em vista a concessão da vantagem prevista no artigo 184, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952: — "Indeferido, de acordo com o parecer da DIRAP".

RELAÇÃO Nº 049

AFASTAMENTO DO PAÍS

Em 27 de dezembro de 1978

O Ministro da Aeronáutica autorizou o afastamento do País, no período de 08 a

12 de janeiro de 1979, de Ozílio Carlos da Silva e Soline Ferreira Marinho, servidores da Empresa Brasileira de Aeronáutica S. A. — EMBRAER, vinculada a este Ministério, correndo as despesas exclusivamente por conta da referida Empresa.

COMANDO-GERAL DE APOIO

PORTARIA Nº 020-COMGAP, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

O Comandante do Comando Geral de Apoio, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 54-GM1, de 15 de maio de 1975, resolve:

Designar Euler Gonçalves de Figueiredo, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.3-B — Ref. 30, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, para exercer a função de Chefe da Seção de Estatística, código .. DAL.111.2, da Subdiretoria de Patrimônio da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, na forma do disposto na alínea "b", do item 5, da Instrução Normativa número 46, do DASP, de 19 de agosto de 1975, vaga em virtude da Aposentadoria de Yara Ramos Ribeiro, Agente Administrativo, código SA. 801.4C. — Ten Brig. do Ar. — Victor Dietrich Leig.

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 147 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1978

O Diretor GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO

CIVIL, de acordo com o inciso 1, do Art 5º do Decreto nº 73603, de 08 de fevereiro de 1974, e considerando a necessidade de se estabelecer, a curto e médio prazos, providências e condições para minimização dos problemas decorrentes da operação, em caráter precário, do Aeródromo Aero-Rural, próximo a cidade de Campo Grande - Mato Grosso do Sul,

R E S O L V E:

Art. 1º — Designar o Grupo de Trabalho abaixo nomeado, sem prejuízo das funções exercidas por seus componentes, com o objetivo de estudar, propor e implementar medidas com vistas a solucionar os problemas decorrentes da precariedade operacional do Aeródromo Aero-Rural.

Presidente: Ten Cel Av WALTER WERNER BRAUER — Chefe do Quarto Serviço Regional de Aviação.

Membro : Maj Av SERGIO DRUMOND DA FONSECA — Chefe da Divisão de Aeroportos do DAC.

Membro : Engº JOÃO GUILHERME CHAVES ROSAS — Representante da INFRAERO na Comissão Especial de Coordenação de Infra-Estrutura Aeroportuária do DAC.

§ 19 - O Grupo de Trabalho deverá contar, ainda, com a participação de representantes da Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo, do IV Comando Aéreo Regional e da Base Aérea de Campo Grande, a serem designados, respectivamente pelos Excelentíssimos Senhores Diretor e Comandantes, da DIREPV, do IV COMAR e da V FATA.

§ 29 - O Grupo de Trabalho poderá solicitar, através do Diretor Geral do Departamento de Aviação Civil, o assessoramento julgado necessário de outros Órgãos do Ministério da Aeronáutica e de Empresas vinculadas.

§ 39 - Os entendimentos, entre o Grupo de Trabalho e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, se farão por intermédio do Exmo Sr Comandante do IV COMAR.

Art. 29 - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar Relatório contendo, dentre outros, os seguintes elementos:

- a - Medidas de natureza técnica, transitórias e paliativas, de forma a minimizar a precariedade das operações no aeródromo Aero-Rural.
- b - Medidas visando o controle, a fiscalização e a segurança dessas operações, considerando o tráfego aéreo, tripulações, aeronaves, serviços aéreos autorizados e oficinas de manutenção.
- c - Área, próxima a cidade de Campo Grande, mais adequada para a construção de um novo aeroporto, com a finalidade de atender à Aviação Geral.
- d - Estudo preliminar, plantas, croquis e dados essenciais necessários à quantificação aproximada dos custos para a construção e desenvolvimento desse novo aeroporto.
- e - Outras sugestões julgadas convenientes.

Art. 39 - O Grupo de Trabalho ficará diretamente subordinado ao Diretor Geral do Departamento de Aviação Civil e terá prazo indeterminado de duração para a conclusão de suas tarefas.

Art. 49 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig/do Ar/- SYLVIO GOMES PIRES

PORTARIA N.º 148, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1978

46-DASP, de 19 de agosto de 1975, resolve:

O Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, no uso da competência outorgada pela Portaria n.º 663-GM5, de 31 de agosto de 1978, tendo em vista o que consta do Processo número 07.01-5.192-78, resolve:

Designar João Mendes Germano — ocupante do cargo de Contador, código NS-924-7C, Referência 50, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, para exercer a função de Assistente da Direção-Geral deste Departamento, código DAI-112-3, do Departamento de Aviação Civil, em caráter provisório, vaga em virtude da aposentadoria de Oliver Rangel Barata, Engenheiro, código NS-916-7-C, enquanto houver insuficiência de ocupantes da categoria funcional de Engenheiro código NS-916-7C, correlata com a referida função. — Ten. Brig. Sylvio Gomes Pires.

Conceder autorização a Gilberto Pandin com estabelecimento em Conceição de Araguaia, Estado do Pará, para explorar os serviços de transporte aéreo público, na modalidade de Táxi aéreo individual, limitando-lhe as operações ao Estado do Pará e com emprego de uma aeronave.

PORTARIA N.º 150, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1978

O Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial número 03-GM-4 de 03 de janeiro de 1974, publicada no Diário Oficial do 29 de janeiro de 1974, resolve:

Considerar homologada e aberta ao tráfego aéreo a partir de 20 de janeiro de 1979 a segunda pista do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I — Dados do Aeródromo — "Classe A"
 - 1.1 — Aeródromo — Internacional do Rio de Janeiro (SBGL)
 - 1.2 — Unidade da Federação — Rio de Janeiro
 - 1.3 — Município — Rio de Janeiro
 - 1.4 — Latitude — 22° 47' 48" S

- 1.5 — Longitude — 043° 14' 11" W
- 1.6 — Elevação — 10 metros
- 1.7 — Designação da pista — 09-27
- 1.8 — Dimensões da pista — 4000 x 45 metros
- 1.9 — Natureza do piso — concreto
- II — Mínimos Meteorológicos Operacionais
 - 2.1 — VFR Pista 09-27 450 x 5.000 metros
 - 2.2 — IFR — A serem estabelecidos
 - III — Pesos Máximos de Pouso e Decolagem

Aeronaves:
 AUW-1 — 46,0 t
 AUW-2 — 95,0 t
 AUW-4 — 196,0 t
 AUW-5 — 254,0mt
 AUW-8 — 366,0 t

Observações

1. Os pesos máximos de pouso e decolagem constantes desta Portaria referem-se apenas à resistência da pista. Correções, no momento da operação, relativas a vento, temperatura, pressão, altitude e comprimento de pista disponível, são da alçada do operador.
2. Os mínimos meteorológicos operacionais para IFR da Pista 09-27 serão dados a público, oportunamente, mediante expedição de NOTAM pela Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo.

3. A pista 14-32, do AIRJ, permanece homologada nas mesmas condições estabelecidas pelas Portarias em vigor. — Brig. do Ar — Waldir Pinto da Fonseca — Chefe do Subdepartamento de Operações.

**Subdepartamento de Planejamento
 DESPACHOS DO DIRETOR GERAL**

No proc. n.º 07.07-880-77, em que Raimundo Moreira Barrozo e Maria Aparecida de Souza Barrozo solicitam autorização para a empresa em constituição Aero Táxi Tucuruí Limitada, explorar os serviços de táxi aéreo, o Exmo. Senhor Diretor Geral, em data de 18 de dezembro de 1978, exarou o seguinte despacho: — "Indeferido de acordo com os pareceres do SOP e do STE."

No processo número 07.01-5269-78, em que o piloto comercial Sergio Antonio Barão Carneiro do Val requer autorização para funcionamento de firma individual de táxi aéreo, o Exmo. Senhor Diretor-Geral, em data de 18 de dezembro de 1978, exarou o seguinte despacho: — "Indeferido de acordo com o parecer do SOP."

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria n.º 101 de 29 de dezembro de 1978

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da Competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 117/Bsb, de 15 de março de 1978, publicada no Diário Oficial de 20 subsequente, e tendo em vista o disposto na alínea C, do item 4, da Instrução Normativa do DASP nº 46, de 1975,

R E S O L V E:

Designar, DEJACY DE MATTOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo-SA.801.5-B, Matrícula nº 1.653.943, do Quadro Permanente do Ministério da Saúde, para exercer a função de Chefe da Seção de Arquivo do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração, de que trata a Portaria nº 316, de 02 de março de 1978-DASP, Código-DAI.111.2(M).

EBERT JOSÉ DE SEIXA DUARTE

Portaria n.º 102 de 29 de dezembro de 1978

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da Competência que lhe foi concedida pela Portaria Ministerial nº 117/Bsb, de 15/03/78, publicada no Diário Oficial de 20/03/78,

R E S O L V E:

Dispensar, a partir da presente data DEJACY DE MATTOS, Agente Administrativo-SA.801.5-A, Matrícula nº 1.653.943, da função de Chefe da Seção de Informação de Processos do Serviço de Comunicações-Código-DAI.111.2(M), do Departamento de Administração.

EBERT JOSÉ DE SEIXA DUARTE

Portaria n.º 103 de 29 de dezembro de 1978

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o item V do Artigo 55 do Regimento do DA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 287-GM, de 22 de setembro de 1970,

R E S O L V E:

Determinar que a Comissão de Licitação passe a ter a seguinte constituição:
 Presidente: EDGARD CERQUEIRA PINTO-Arquiteto-Código-NS.917, Classe A, Ref. 43.

PORTARIA N.º 149, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1978

O Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 54-GM-1, de 15 de maio de 1975, e tendo em vista o disposto na alínea b, do item 5 da Instrução Normativa número

Vogal : NERTRAN PIRES MILFONTE - Função de Assessoramento Superior.

Vogal : JOSÉ MODESTO DE ALBUQUERQUE - Agente Administrativo - Código-SA.-801.B, Ref.30.

Secretária: MARIA CLEIDE DE LACERDA - Datilógrafa. Código-LT.SA. 802. Classe A Ref. 17.

Suplente de Secretária: MÁRCIO VIANA GREGÓRIO - Datilógrafa - Código LT.SA.802. Classe A, Ref. 17.

Suplente de Vogal : VALTER ROQUE VILLELA - Agente Administrativo - Código-SA.801. Classe B, Ref. 30.

EBERT JOSÉ DE SEIXAS DUARTE

Portaria n.º 104 de 29 de dezembro de 1978

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o item V do Artigo 55 do Regimento Interno do DA, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 287-BM, de 22 de setembro de 1970, RESOLVE: -

Tornar insubsistente, a partir de 02 de janeiro de 1979, a Portaria n.º 83 de 01 de julho de 1977.

EBERT JOSÉ DE SEIXAS DUARTE

COORDENADORIA DE SAÚDE DO NORDESTE

Delegacia Federal de Saúde de Pernambuco

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial n.º 239, de 18 de dezembro de 1978, que publicou a Portaria n.º 46, de 25 de dezembro de 1978, página n.º 20.346, 4a. coluna - Proc. n.º 15.981/78.

ONDE SE LÊ:

MARIA DEJANIRA FONTELLES GALVÃO

LEIA-SE:

MARIA DEJANIRA FONTELLES GALVÃO

No Diário Oficial n.º 239, de 18 de dezembro de 1978, que publicou a Portaria n.º 45, de 25 de dezembro de 1978, página n.º 20.346, 4a. coluna - Proc. n.º 15.980/78.

ONDE SE LÊ:

INSTRUÇÃO NORMATIVA DASP N.º 45

LEIA-SE:

INSTRUÇÃO NORMATIVA DASP N.º 46

SECRETARIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Medicamentos

Despacho do Diretor da Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Medicamentos, nos processos abaixo relacionados:

Requerimentos de mudança de fabricante e/ou local de fabricação e/ou responsável.

"DEFIRO".

Proc. n.º 8.045/51 Produto: ALEGIIDRIN - xarope Lic. n.º 120/52
Empresas: Laboratório Sandoz Ltda e Laboratório Químico Farmacêutico Barros Ltda.

Proc. n.º 16.072/57 Produto: PROMENAXINA - drágea Lic. n.º 719/58
Empresas: Laboratório Pharmakron Ltda e Laboratório Dinafarma Ltda.

Proc. n.º 3.666/58 Produto: LIVERMETHION - solução Lic. n.º 635/58
Empresas: Laboratório Pharmakron Ltda e Laboratório Dinafarma Ltda.

Proc. n.º 16.069/59 Produto: PRECO-SENL - solução injetável Lic. n.º 22/60
Empresas: Laboratório Pharmakron Ltda e Laboratório Dinafarma Ltda.

Proc. n.º 4.898/63-B Produto: PSICOSONA 300 mg - cápsula Lic. n.º 450/74
Empresas: Laboratório S/A Indústria Farmacêutica e Laboratório Gross S/A.

Proc. n.º 11.138/63 Produto: NEOMETOXIN - comprimido Lic. n.º 807/63
Empresas: INAF S/A Produtos Químicos e Farmacêuticos e Laboratório Pharmakron Ltda.

Proc. n.º 3.232/68 Produto: NECOMPLOL Lic. n.º PD-8/68
Empresas: Laboratório Pharmakron Ltda e Laboratório Dinafarma Ltda.

Proc. n.º 3.987/68 Produto: GERAVIT - drágeas Lic. n.º 472/68
Empresas: Laboratório Pharmakron Ltda e Laboratório Dinafarma Ltda.

Proc. n.º 2.890/69 Produto: RECUPEREX Lic. n.º PD-12/69
Empresas: Laboratório Pharmakron Ltda e Laboratório Dinafarma Ltda.

Proc. n.º 18.769/70 Produto: TUTANOL - comprimido Lic. n.º PD-5/71
Empresas: Laboratório Farmacêutico Lafatan Ltda e Industrias Farmacêuticas Lafamel Ltda.

Proc. n.º 12.615/71 Produto: FERREMIN - drágea Lic. n.º 1.514/71
Empresas: Laboratório Joselin Ltda e Industrias Farmacêuticas Lafamel Ltda.

Proc. n.º 10.701/72 Produto: NEOISAN - comprimido Lic. n.º 1.664/72
Empresas: Organização Farmacêutica Luper Ltda e Laboratório Dinafarma Ltda.

Proc. n.º 1.249/73 Produto: METAPIRON - solução Lic. n.º 1.412/73
Empresas: Laboratório Mesquita Ltda e Farmêutica Indústria Farmacêutica Ltda.

Proc. n.º 1.249/73-A Produto: METAPIRON - solução injetável Lic. n.º 1.440/73
Empresas: Laboratório Mesquita Ltda e Farmêutica Indústria Farmacêutica Ltda.

Proc. n.º 7.301/73-A Produto: DIBENZETAL 500 mg - solução injetável Lic. n.º 1.656/73
Empresas: Instituto Bioquímico S/A - Paulo Proença e Instituto Lorenzini S/A Produtos Terapêuticos e Biológicos.

Proc. n.º 7.301/73-B Produto: DIBENZETAL 1.000 mg - solução injetável Lic. n.º 1.657/73
Empresas: Instituto Lorenzini S/A - Produtos Terapêuticos e Biológicos e Instituto Bioquímico S/A - Paulo Proença.

Proc. n.º 7.301/73-C Produto: DIBENZETAL BALSÂMICO - solução injetável Lic. n.º 2.143/73
Empresas: Instituto Lorenzini S/A - Produtos Terapêuticos Biológicos e Instituto Bioquímico S/A - Paulo Proença.

Proc. n.º 7.369/75 Produto: DIMAGRAD - cápsula Lic. n.º 207/76
Empresas: Companhia Industrial Farmacêutica e Instituto Bioquímico S/A - Paulo Proença.

Proc. n.º 677/78 Produto: COMPRIMIDOS DE RESERPINA CRISTALIZADO Lic. n.º 3/71
NOBEL 0,25 mg
Empresas: Laboratório S/A Indústria Farmacêutica e Laboratório Gross S/A.

Proc. n.º 681/78 Produto: YAKRITEX METIONINA - drágea Lic. n.º 1.339/53
Empresas: Laboratório S/A Indústria Farmacêutica e Laboratório Gross S/A.

Proc. n.º 689/78 Produto: GABONE - cápsula Lic. n.º 1.568/74
Empresas: Laboratório S/A Indústria Farmacêutica e Laboratório Gross S/A.

Proc. n.º 834/78 Produto: COMPRIMIDOS DE CLORIDATO DE PAPAVERINA NOBEL - 0,10 g. Lic. n.º 401/55
Empresas: Laboratório S/A Indústria Farmacêutica e Laboratório Gross S/A.

Proc. n.º 1.000/78 Produto: ANGINOVA - aerosol Lic. n.º 1.162/74
Empresas: Laboratório S/A Indústria Farmacêutica e Laboratório Gross S/A.

Proc. n.º 11.900/78 Produto: CESSAGRIPE - solução Lic. n.º 217/75
Empresas: Homeopatia Waldemiro Pereira - Laboratório Industrial Farmacêutico Ltda e Produtos Terapêuticos e Dietéticos Tito Lívio Ltda.

Despacho do Diretor da Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Medicamentos, nos processos abaixo relacionados:

PROCESSO: S/N.º do ano de 1.892
EMPRESA: Rhodia Industrias Químicas e Têxteis S/A
DESPACHO DE: 05/12/78

Autorizo o cancelamento do registro do produto "ELIXIR MANNET" Licença n.º 416/32 comopedido.

PROCESSO: S/N.º do ano de 1899
EMPRESA: Laboratório Giffoni Ltda
DESPACHO DE: 08/12/78

Indefiro o solicitado através da Petição n.º 18.660/75, louvado nos pareceres do Serviço de Análise Técnica desta Divisão.

PROCESSO N.º: 9.009/39-G
EMPRESA: Bracco-Novoterápica Laboratórios S/A
DESPACHO DE: 03/11/78

Pelo art. 13 do Decreto 79.094/77 a concessão de fabricação implica no cancelamento do registro ou licença do produto.

PROCESSO N.º: 11.138/39
EMPRESA: A Novaquímica Laboratórios S/A
DESPACHO DE: 08/12/78

Indefiro o solicitado através da Petição 1.362/77, louvado nos pareceres do Serviço de Análise Técnica desta Divisão.

PROCESSO N.º: 63/78
EMPRESA: Byk-Pracienx Indústria Farmacêutica Ltda
DESPACHO DE: 31/10/78

Autorizo a apresentação do produto BUMIX na forma de cápsulas, com o acréscimo da letra K no nome, louvado nos pareceres do Serviço de Análise Técnica desta Divisão. Esta nova forma deverá ser averbada na licença n.º 862/76.

PROCESSO Nº: 1.585/78
EMPRESA: Biolab-Mérieux Produtos para Laboratórios Ltda
DESPACHO DE: 11/05/78
Concedo o cancelamento da licença nº 658/76, como pleiteado.

PROCESSO Nº: 1.586/78
EMPRESA: Biolab-Mérieux Produtos para Laboratórios Ltda
DESPACHO DE: 11/05/78
Concedo o cancelamento da licença nº 652/76, como pleiteado.

PROCESSO Nº: 1.587/78
EMPRESA: Biolab-Mérieux Produtos para Laboratórios Ltda
DESPACHO DE: 11/05/78
Concedo o cancelamento da licença nº 653/76, como pleiteado.

- CONCESSÃO DE REGISTRO DE PRODUTOS -

DATA DO DESPACHO	Nº DO PROCESSO	NOME DO PRODUTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO	NOME DA EMPRESA	Nº DO REGISTRO
21/11/78	34.910/76	Cápsulas de tetraciclina "MAJER" 500mg.	Majer Meyer S/A Indústria Farmacêutica	524/78
03/11/78	22.799/76	Comprimidos de Refampicina e Isoniazida 200mg. - "LEPETIT"	Laboratórios Lepetit S/A	525/78
06/11/78	696/78	Vacina contra Raiva "LILLY"	Eli Lilly do Brasil Ltda	526/78
25/09/78	3.428/78	Antepain - 1g.	Laboratórios Ayerst Ltda	527/78
05/12/78	7.320/78	Prothromplex-T 200 unidades	Immuno S/A Produtos Biológicos e Químicos	528/78
05/12/78	7.319/78	Prothromplex-T 500 unidades	Immuno S/A Produtos Biológicos e Químicos	528/78
06/11/78	11.269/77	Nupercainal - pomada	Ciba-Geigy Química S/A	533/78
03/11/78	8.706/55	Enterobiotico - comprimido	Pfizer Química Ltda	535/78
05/12/78	711/36	Jonconol - geléia	Johnson & Johnson S/A Indústria e Comércio	538/78
03/11/78	7.133/76	Cateter para oxigênio "SONDAPLAST" como "Correlato"	Sondaplast Materiais Médicos e Hospitalares Ltda	540/78
03/11/78	7.134/76	Colutores infantil-masculino e feminino como "Correlato"	Sondaplast Materiais Médicos e Hospitalares Ltda	541/78
04/12/78	10.088/77	Cimetidan - comprimidos	Roror do Brasil Química e Farmacêutica Ltda	542/78

Despacho do Diretor da Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Medicamentos, nos processos abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2.912/36-C
EMPRESA: Laboratórios Pierr-Docta S/A.
DESPACHO DE: 27/10/78
Defiro o pedido de dispensa da exigência de venda sob prescrição médica, referente ao produto denominado MALVONA PASTILHAS, Licença nº 1.952/71, louvado nos pareceres do Serviço de Análise Técnica desta Divisão.

PROCESSO Nº 3.854/53
EMPRESA: Laboratório Bristol S/A. Indústria Química e Farmacêutica
DESPACHO DE: 30/10/78
Defiro o pedido de modificação de fórmula da licença número 1.215/53, referente ao produto denominado ENTIBIOS-pó, louvado nos pareceres do Serviço de Análise Técnica desta Divisão e da Comissão de Biofarmácia.

PROCESSO Nº 3.854/53-B
EMPRESA: Laboratório Bristol S/A. Indústria Química e Farmacêutica
DESPACHO DE: 30/10/78
Defiro o pedido de modificação de fórmula da licença de nº 207/62, referente ao produto denominado ENTIBIOS - suspensão, louvado nos pareceres do Serviço de Análise Técnica desta Divisão e da Comissão de Biofarmácia.

PROCESSO Nº 10.173/61
EMPRESA: Laboratórios Eaton Vemaco Ltda
DESPACHO DE: 27/10/78
Defiro o pedido de modificação de fórmula do produto denominado GRIPASTILHAS, licença nº 648/61, louvado nos pareceres do Serviço de Análise Técnica desta Divisão.

PROCESSO Nº 21.657/73
EMPRESA: Laboratórios Hosbon S/A. - Produtos Químico-Farmacêuticos
DESPACHO DE: 08/12/78
Indefiro o pedido de mudança de nome do produto, louvado no parecer do Serviço de Análise Técnica desta Divisão, também, no parecer da então Assistência Jurídica.

PROCESSO Nº 21.119/74-A
EMPRESA: Ici-Farma Limitada
DESPACHO DE: 27/10/78
Defiro o pedido de dispensa da exigência de venda sob prescrição médica, referente ao produto denominado HIBITANE, louvado nos pareceres do Serviço de Análise Técnica desta Divisão e da Comissão de Biofarmácia.

PROCESSO Nº 2.751/76
EMPRESA: Zurita Laboratório Farmacêutico Ltda
DESPACHO DE: 27/12/78
Defiro o pedido de dispensa da exigência de venda sob prescrição médica, referente ao produto denominado CEVITAN, registro número 158/77, louvado nos pareceres do Serviço de Análise Técnica desta Divisão.

Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Alimentos

REGISTROS CONCEBIDOS PELO DIRETOR DA DIVISÃO NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS

RELATÓRIO Nº 54/78

PROCESSO	PRODUTO	MARCA	EMPRESA	Nº DE REGISTRO
1.585/78	1.585/78	Vimar	Vimar Plásticos Ltda.	PL-54.241
1.586/78	1.586/78	Vimar	Vimar Plásticos Ltda.	PL-54.243
1.587/78	1.587/78	Vimar	Vimar Plásticos Ltda.	PL-54.243

PROCESSO	PRODUTO	EMPRESA	Nº DE REGISTRO
12.657/78	12.657/78	Coral	12.657/78
12.659/78	12.659/78	Coral	12.659/78
13.095/78	13.095/78	-	13.095/78
ADITIVO	ADITIVO	-	-
10.045/78	10.045/78	Dragoco	10.045/78
11.997/78	11.997/78	Mane Fils	11.997/78
12.663/78	12.663/78	-	12.663/78
13.601/78	13.601/78	Saborama	13.601/78
12.665/78	12.665/78	Dragoco	12.665/78
13.097/78	13.097/78	-	13.097/78
13.087/78	13.087/78	Siber	13.087/78
13.839/78	13.839/78	Okochi	13.839/78
12.013/78	12.013/78	Duas Rodas	12.013/78
927/78	927/78	Souza	927/78
933/78	933/78	Souza	933/78
1.363/78	1.363/78	Fredo	1.363/78
1.371/78	1.371/78	Oliveira	1.371/78
2.559/78	2.559/78	Potiguar	2.559/78
2.561/78	2.561/78	Potiguar	2.561/78
5.737/78	5.737/78	Guarde Velha	5.737/78
6.191/77	6.191/77	Bom Gosto	6.191/77
8.753/77	8.753/77	Oliveira	8.753/77
9.065/78	9.065/78	Vovô	9.065/78
8.755/77	8.755/77	Oliveira	8.755/77
9.069/78	9.069/78	Vovô	9.069/78
9.071/78	9.071/78	Vovô	9.071/78
9.335/78	9.335/78	Mineiro	9.335/78
10.267/78	10.267/78	Lyofood	10.267/78
10.465/78	10.465/78	Monviso	10.465/78
11.357/78	11.357/78	Krinberg	11.357/78
11.359/78	11.359/78	Krinberg	11.359/78
11.361/78	11.361/78	Krinberg	11.361/78
11.363/78	11.363/78	Krinberg	11.363/78
11.365/78	11.365/78	Krinberg	11.365/78
11.367/78	11.367/78	Krinberg	11.367/78
11.369/78	11.369/78	Krinberg	11.369/78
11.371/78	11.371/78	Krinberg	11.371/78
5.445/77	5.445/77	Zaid	5.445/77
4.033/78	4.033/78	Gerber	4.033/78
9.229/78	9.229/78	Gugu	9.229/78
11.373/78	11.373/78	Galo	11.373/78
11.405/77	11.405/77	Fredo	11.405/77
11.407/77	11.407/77	Fredo	11.407/77
11.411/77	11.411/77	Fredo	11.411/77
11.413/77	11.413/77	Fredo	11.413/77
11.457/78	11.457/78	Gerber	11.457/78
11.463/78	11.463/78	Superbon	11.463/78
11.489/78	11.489/78	Dan-Top	11.489/78
11.611/78	11.611/78	Joselito	11.611/78
11.725/78	11.725/78	Cinpar	11.725/78
12.411/78	12.411/78	Nutrimix	12.411/78
12.423/78	12.423/78	Artico	12.423/78
12.743/78	12.743/78	Óster	12.743/78
12.967/78	12.967/78	Yopa	12.967/78
12.731/78	12.731/78	Q-Gel	12.731/78
12.735/78	12.735/78	Q-Gel	12.735/78
12.737/78	12.737/78	Q-Gel	12.737/78
12.739/78	12.739/78	Q-Gel	12.739/78
12.751/78	12.751/78	Mineirão	12.751/78
12.747/78	12.747/78	Roche	12.747/78
12.963/78	12.963/78	Isosfrut	12.963/78
12.981/78	12.981/78	Fruita Falcão	12.981/78
13.183/78	13.183/78	Nutrimix	13.183/78
13.187/78	13.187/78	Bandeirante	13.187/78
14.081/78	14.081/78	Anacorda	14.081/78
13.613/78	13.613/78	Vasconcellos	13.613/78
13.139/78	13.139/78	Fabrizio Evelyn	13.139/78
13.847/78	13.847/78	Dona Benta Peixe	13.847/78
14.319/78	14.319/78	Dauga	14.319/78
14.341/78	14.341/78	Flopa e M. Kibon	14.341/78
10.693/77	10.693/77	Kibon	10.693/77
11.611/78	11.611/78	Elidora	11.611/78
11.611/78	11.611/78	Compal	11.611/78

PROCESSO	PRODUTO	MARCA	EMPRESA	Nº DE REGISTRO
11.705/77 8.613/78	Picolê sabor artificial de nata Sorvete de iogurte, com polpa de passo aromat. artif.	Elidêia	Alimentos Sorveteria Elidêia Ltda.	54.369 54.371
13.177/78 13.281/78	Cafê torrado e moído MI 300 - mistura para o preparo de mingau instantâneo de coq. rg forçado com aroma artificial	Yopa Praense	Cia. Industrial e Comercial Brasi- leira de Prods. Alimentares Moagela Parense Ltda.	54.375 54.377
13.287/78	Arrós com ervilha e espinafre LD-250	Nutritional	Nutritional S/A. Ind. e Com. de Ali- mentos	54.379
		Nutritional	Nutritional S/A. Ind. e Com. de Ali- mentos	54.381

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 001 de 03 de janeiro de 1979

O Ministro de Estado DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 79, nº II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976,

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 02 de janeiro de 1979, EDSON GOMES BRAGÁ da função de confiança de Assessor do Ministro de Estado, código LT-DAS-102.2, constante da Tabela Permanente deste Ministério, de que trata o Decreto nº 77.823, de 15 de junho de 1976, por ter sido designado para exercer Função de Assessoramento Superior.

Angelo Calmon de Sá

Portaria nº 002 de 03 de janeiro de 1979

O Ministro de Estado DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 79, nº II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976.

RESOLVE:

Designar BENEDITO TOLEDO DOS SANTOS para exercer a função de confiança de Assessor do Ministro de Estado, código LT-DAS-102.2, constante da Tabela Permanente deste Ministério, de que trata o Decreto nº 77.823, de 15 de junho de 1976.

Angelo Calmon de Sá

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 221 de 29 de dezembro de 1978
O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, usando da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 15, de 24 de junho de 1977, do Secretário-Geral, e considerando o Parecer do Departamento Administrativo do Serviço Público, exarado no Processo DASP nº 19.766, resolve:

Designar NIELSEN FRANCO RIBEIRO, ocupante do emprego de Contador, classe B, código LT-NS-924.6, da Tabela Permanente deste Ministério, para exercer a função de Assistente do Coordenador da Coordenadoria de Estudos Econômico Financeiros da Comissão Nacional da Indústria da Construção Civil, código DAI-112.3, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação das Categorias Funcionais de Economista ou Engenheiro, correlatas com a referida função, de que trata o Decreto nº 80.895, de 30 de novembro de 1977.

Wanardo Wiemer

ENERGIA NUCLEAR

Lei nº 6.453, de 17-10-1977

DIVULGAÇÃO Nº 1.298

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília

Na sede do D.I.N

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação
Publicação trimestral

ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO — 146
(abril a junho/1978)

Preço: Cr\$ 30,00

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os ns. 1, 2, 3, 16, 37, 70 a 98 e 101, já esgotados.

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 3, DE 3 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7.º, item II, do Decreto n.º 77.336, de 25 de março de 1970, resolve:

Nomear Jeremias Pinheiro Moreira, Agente Administrativo, Classe B, Código SA-801, para exercer o cargo em comissão, Código DAS-102.1, de Assessor do Diretor-Geral do Departamento do Pessoal, constante do Quadro Permanente deste Ministério, de que trata o Decreto n.º 77.825, de 15 de junho de 1976, alterado pelo de n.º 80.409, de 27 de setembro de 1977. — *Shigeaki Ueki*.

REGULAMENTO DO PESSOAL DA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º A política de recursos humanos da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) tem por objetivo dotar a autarquia de um quadro permanente de pessoal habilitado, capaz de garantir eficiência e produtividade na execução das suas finalidades.

Art. 2º Os servidores da CNEN são regidos pela legislação trabalhista e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como pela legislação complementar pertinente e por este Regulamento.

CAPÍTULO II

Quadro de Pessoal e Salários

Art. 3º O quadro de pessoal da CNEN é constituído de empregos de carreira e de funções de confiança.

Art. 4º Para efeitos deste Regulamento, considera-se:

a) emprego - um conjunto de atribuições e responsabilidades básicas cometidas ao servidor, em razão de seu contrato de trabalho;

b) função de confiança - um conjunto de atribuições e responsabilidades de direção ou de assessoramento ou de consultoria, cometidas em caráter transitório e por critério de confiança;

c) carreira - o grupamento de empregos, com denominação própria, escalonados em diversas referências, as quais constituem a linha natural de promoção do empregado;

d) referência - a posição alfanumérica atribuída ao empregado nas tabelas de salários adotadas pela CNEN; é formada dos seguintes elementos:

- um algarismo romano, designador da tabela de salários;
- um número arábico, designador da posição na escala vertical;
- uma letra, designadora da posição na escala horizontal.

e) tabela de salário - indicativo dos salários das funções de confiança e dos empregos do quadro de pessoal da CNEN, discriminando:

- Funções de confiança - Tabela I

- Empregos de nível superior - Tabela II

- Empregos de nível médio - Tabela III

- Empregos auxiliares - Tabela IV

Art. 5º Os empregos integram os seguintes grupos de carreiras:

I - Técnico-Especializadas - constituídas por empregos necessários ao desempenho de atividades de natureza técnico-nuclear decorrentes das atribuições legais da CNEN, compreendendo os seguintes sub-grupos de carreiras:

a) Técnico-Especializadas de Nível Superior - constituídas por empregos que requeiram formação de nível superior, acrescida de conhecimentos técnicos especiais relacionados com o campo da energia nuclear;

b) Técnico-Especializadas de Nível Médio - constituídas por empregos que requeiram formação de nível médio completo, acrescida de conhecimentos técnicos especiais relacionados com o campo da energia nuclear.

II - Administrativas - constituídas por empregos necessários ao desempenho de atividades de natureza técnica e administrativa decorrentes das atribuições legais da CNEN, compreendendo os seguintes sub-grupos de carreiras:

a) Nível Superior - constituídas por empregos que requeiram formação de nível superior;

b) Nível Médio - constituídas por empregos que requeiram formação de grau médio ou habilitação profissional equivalente, inerentes a atividades técnico-profissionais e outras de apoio administrativo;

c) Auxiliares - constituídas por empregos necessários à execução de serviços gerais.

Art. 6º Compete ao Presidente da CNEN, propor o quadro e as tabelas de salários do pessoal da Comissão, para aprovação do Presidente da República.

§ 1º O quadro de pessoal será organizado de acordo com a efetiva necessidade dos serviços e compreenderá:

I - lotação global - número total de empregos necessários, pelas diversas carreiras;

II - lotação parcial - número de empregos determinado para cada unidade da CNEN a nível de departamento.

§ 2º O quadro determinará também o número das funções de confiança.

§ 3º A fixação dos salários dos empregos e das funções de confiança levarão em conta o mercado de trabalho, observada uma escala de avaliação baseada no complexo de atribuições e responsabilidades e demais especificações do emprego ou da função de confiança.

§ 4º Os reajustamentos dos salários serão efetuados anualmente, na forma da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974.

CAPÍTULO III

Seleção e Admissão

Art. 7º A seleção de candidatos a empregos da CNEN será feita mediante processo seletivo público.

§ 1º O processo seletivo terá regulamento próprio, baixado pela Comissão Deliberativa, que estabelecerá os requisitos, inclusive para inscrição e admissão.

§ 2º Em casos excepcionais, por proposta da Comissão Deliberativa e autorização do Ministro das Minas e Energia, a seleção de candidatos a emprego integrante do grupo de carreiras técnico-especializadas poderá ser feita mediante avaliação individual em que fiquem comprovados os conhecimentos e aptidões requeridos para o emprego.

Art. 8º Os atos referentes à realização e ao resultado dos processos seletivos competitivos serão divulgados para conhecimento público.

Art. 9º A admissão dos candidatos selecionados obedecerá à ordem de classificação no processo seletivo e será realizada de acordo com o cronograma de preenchimento das vagas existentes no quadro de pessoal.

Art. 10 A admissão dependerá, além da habilitação no processo seletivo de que trata o artigo 7º, do preenchimento das seguintes condições:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- V - possuir aptidão física e mental, verificada em inspeção médica;
- VI - apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
- VII - atender a outras exigências prescritas em lei ou regulamento.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, poderão ser contratados estrangeiros para prestação de serviços nos Institutos de Pesquisa, obedecido o disposto no § 2º do artigo 7º.

Art. 11 - Compete ao Presidente da CNEN, ou à autoridade por ele designada, determinar a admissão.

§ 1º A admissão será feita na referência inicial da carreira.

§ 2º Excepcionalmente, a critério da Comissão Deliberativa, a admissão poderá ser feita em outra referência que não a inicial.

CAPÍTULO IV

Promoção

Art. 12. Promoção é a passagem do servidor de uma referência a outra, de valor superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira.

Parágrafo único - É vedada a transferência de ocupante de emprego de uma carreira para outra.

Art. 13 - A promoção será por merecimento e obedecerá normas baixadas pela Comissão Deliberativa.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a critério da Comissão Deliberativa, o servidor poderá ser promovido para nível superior ao teto estabelecido para sua categoria pro-

fissional, considerando a sua capacitação profissional e o interesse da CNEN.

Art. 14 - O interstício para promoção será estabelecido nas normas de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único - Para efeito da primeira promoção, o interstício não poderá, em qualquer hipótese, ser inferior a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V

Funções de Confiança

Art. 15 - As funções de confiança terão nomenclatura própria e remuneração específica.

Art. 16 - O preenchimento das funções de confiança será feito por ato do Presidente da CNEN.

Parágrafo único - As funções de confiança são privativas de servidores da CNEN, excetuadas as diretamente subordinadas ao Presidente e aos Diretores Executivos.

Art. 17 - O exercício da função de confiança iniciará-se na data da assinatura do respectivo termo de investidura, do qual constará declaração escrita dos bens e dos valores que constituem o patrimônio do designado, que deverá atualizá-la anualmente e por ocasião de sua dispensa de função.

Art. 18 - No impedimento ou afastamento temporário do titular da função de confiança de direção, assumirá o substituto previamente designado pelo Presidente da CNEN.

CAPÍTULO VI

Vantagens

Art. 19 - Além das vantagens previstas em lei, aos servidores da CNEN será concedida gratificação por tempo de serviço, na proporção de 5 (cinco) por cento do salário-base por quinquênio de serviço.

CAPÍTULO VII

Duração do Trabalho

Art. 20 - A duração do trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, salvo se, por determinação legal, houver outro limite estabelecido para a categoria profissional em que se enquadre o servidor.

Parágrafo único - Por necessidade do serviço, a jornada de trabalho poderá ser prorrogada por até 2 (duas) horas ou, excepcionalmente, por maior tempo, observada a legislação em vigor.

Art. 21 - O titular de função de confiança não fará jus ao pagamento de horas suplementares.

CAPÍTULO VIII

Regime Disciplinar

Art. 22 - São deveres do servidor:

- I - Lealdade à CNEN;

- II - Obediência às determinações não manifestamente ilegais de seus superiores;
- III - Dedicção ao serviço;
- IV - Assiduidade;
- V - Pontualidade;
- VI - Discricção;
- VII - Urbanidade;
- VIII - Probidade;
- IX - Manutenção de sigilo sobre os papéis e assuntos da CNEN, ou a esta confiados;
- X - Conduta, dentro e fora da CNEN, pautada por elevados padrões éticos e morais;
- XI - Comunicação à autoridade a que estiver subordinado, de irregularidade de que tiver ciência em razão do emprego ou função;
- XII - Cumprimento das leis e dos regulamentos em vigor;
- XIII - Zelo pela conservação e economia dos recursos materiais da CNEN.

CAPÍTULO IX

Proibições

Art. 23 - Ao servidor é proibido:

- I - Valer-se do emprego ou da função para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade funcional;
- II - Receber propinas, ou vantagens indevidas, de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- III - Pleitear, como procurador ou intermediário de terceiros junto à CNEN, salvo quando se tratar de percepção de remuneração ou vantagens do cônjuge ou de parentes até o segundo grau;
- IV - Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;
- V - Sindicalizar-se;
- VI - Entrar em greve;
- VII - Apresentar-se ao serviço alcoolizado ou sob os efeitos de outros tóxicos;
- VIII - Praticar usura, sob qualquer forma, ou servir de intermediário para tal prática, mesmo em caráter eventual;
- IX - Cometer a pessoa estranha à CNEN, fora dos casos previstos em lei ou regulamento, o desempenho de atribuição ou encargo que lhe competir ou a seu subordinado;
- X - Cometer a outro servidor trabalho estranho às atividades da CNEN;
- XI - Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da CNEN;
- XII - Empregar recursos materiais da CNEN em serviços ou atividade particular;
- XIII - Fornecer a estranhos informações ou exemplares de despachos, pareceres e outros documentos ou

trabalhos da CNEN, salvo determinação legal ou judicial, ou autorização superior;

- XIV - Revelar, dentro ou fora da CNEN, fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do emprego ou da função, observada a ressalva do inciso anterior;
- XV - Referir-se de modo depreciativo ou ofensivo, em petição, informação, parecer ou despacho, às autoridades públicas ou da CNEN, ou aos seus atos, podendo, entretanto, deles divergir no plano doutrinário, guardado o devido respeito;
- XVI - Manifestar-se em nome da CNEN, por qualquer meio de divulgação pública, salvo se autorizado pelo Presidente da Autarquia, bem como publicamente tratar de assuntos internos ou criticar a Administração, superiores hierárquicos ou colegas;
- XVII - Coagir ou aliciar subordinados com objetivo de natureza partidária, fazer propaganda política dentro da CNEN, bem como tratar desigualmente partes ou servidores por motivo de convicção política ou religiosa;
- XVIII - Promover manifestação de apreço ou desapreço em recinto da CNEN;
- XIX - Promover, subscrever ou fazer circular, dentro da CNEN, lista de donativos, rifa, loteria ou sorteio de qualquer espécie;
- XX - Atender habitualmente a pessoas estranhas em local de trabalho, para tratar de assuntos particulares;
- XXI - Participar de administração, gerência ou conselhos em qualquer espécie de empresa, bem como prestar serviços, ainda que eventuais, àquelas cuja atividade é controlada ou fiscalizada pela CNEN, ressalvados os casos de designação específica.
- XXII - Assinar requerimento ou memorial coletivos;
- XXIII - Fazer uso do anonimato para obter resultados ilícitos e dissociadores, envolvendo a CNEN.

CAPÍTULO X

Penalidades

Art. 24 - O servidor ficará sujeito às penalidades seguintes, em caso de inobservância de seus deveres ou infringência de quaisquer das proibições previstas neste regulamento:

- I - Advertência;
- II - Repreensão;
- III - Suspensão, até 30 (trinta) dias;
- IV - Demissão.

Parágrafo Único. As penalidades serão aplicadas em face da gravidade da falta cometida, considerada como agravante a reincidência.

Art. 25. São competentes para aplicação de penalidades:

- I - O chefe imediato, no caso de advertência e repreensão;
- II - O Diretor do Departamento do Pessoal, no caso de suspensão, por proposta dos chefes de unidades de nível departamental ou superior;
- III - O Presidente da CNEN, no caso de demissão.

Parágrafo Único. Quando se tratar de falta de caráter, o chefe imediato do servidor, ou o Diretor do Departamento do Pessoal ou do Presidente da CNEN, conforme o caso, poderá determinar essa medida, até decisão do Diretor do Departamento do Pessoal ou do Presidente da CNEN, conforme o caso.

Art. 26. A aplicação da penalidade de demissão será precedida de processo administrativo, que obedecerá às normas baixadas pela Comissão Deliberativa.

Art. 27. A qualquer tempo, poderá ser requerida pelo servidor, ou determinada ex officio, a revisão da apuração do fato de que resultou a aplicação de penalidade, quando se aduzam elementos ou circunstâncias que possam indicar a inocência do servidor.

§ 1º Não constitui fundamento para revisão da apuração a simples alegação de injustiça.

§ 2º Julgada improcedente a penalidade aplicada, será ela tornada sem efeito.

CAPÍTULO XI

Reposições e Descontos

Art. 28. A CNEN poderá ressarcir-se de prejuízo a ela causado por ação ou omissão voluntária ou culposa de servidor, mediante desconto em prestações mensais cujo valor não exceda à décima parte de seu salário, na falta de outros bens que respondam pela indenização.

Art. 29. A indenização de prejuízo causado a terceiro, depois de paga pela CNEN em virtude de decisão judicial transitada em julgado, será cobrada do servidor em ação regressiva própria, podendo este, se condenado, e ressalvada a hipótese de dolo, liquidá-la na forma prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Ao ser citada para a ação referida neste artigo, deverá a CNEN fazer a denúncia da lide ao servidor responsável (Código de Processo Civil, Art. 70, item III).

Art. 30. A restituição das importâncias pagas a mais ao servidor e por este recebidas de boa fé, será efetuada, mediante desconto, em parcelas mensais não excedentes da décima parte do seu salário, salvo em caso de rescisão do contrato de trabalho, quando a reposição deverá ser feita de uma só vez.

CAPÍTULO XII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 31. O processo de redistribuição do pessoal de que trata o § 2º do artigo 2º da Lei nº 6.571/78, será iniciado ex officio pela CNEN.

Art. 32. A Comissão Deliberativa da CNEN baixará as normas complementares que se fizerem necessárias à implementação do disposto neste Regulamento e dirimirá as dúvidas de interpretação.

Art. 33 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2 DE 3 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado DAS MINAS E ENERGIA, usando da competência que lhe foi delegada pelo artigo 7º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976,

R E S O L V E

Designar o Engenheiro Eletricista JOSÉ AUGUSTO ARNIZAUT DE MATTOS, para exercer a função de confiança de Assessor do Secretário-Geral, Código LT-DAS-102.1, constante da Tabela Permanente deste Ministério, de que trata o Decreto nº 77.825, de 15 de junho de 1976, na vaga decorrente da dispensa concedida a Joel Mendes Pinto.

Shigeki Ueki

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, tendo em vista o disposto no art. 10, do Decreto nº 82.829, de 11 de dezembro de 1978, resolve:

Aprovar o Regulamento do Pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN — *Shigeki Ueki*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Divisão de Fomento da Produção Mineral

RELAÇÃO Nº 654/78

CONVITE PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS E/OU DESPESAS DE PUBLICAÇÃO DO

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

817.222/71 - Daniel Togni Loureiro	- Caldas	- MG.
809.498/73 - Paulo Vautier	- Pirapora do Bom Jesus	- MG.
803.278/74 e 803.279/74 - Mineração Campo Verde Ltda	- Rio Pardo de Minas	- MG.
806.452/74 - Mineração Carandaí Ltda	- Carandaí	- MG.

801.682/75 - Comercial Progeo-Prospecções e Pesquisa Geológicas Ltda	- Camboriú	- SC.
805.800/75 - Francisco Milstein	- Monjolo e Gouvea	- MG.
805.802/75 - Francisco Milstein	- Monjolo e Gouvea	- MG.
807.228/75 - Edna Tavares Lede	- Guapira e Iporanga	- SP.
810.234/75 - Antonio Jacintho da Silva	- Jardim	- MT.
810.236/75 a 810.238/75 - Antonio Jacintho da Silva	- Jardim	- MT.
811.181/75 - Oremco do Brasil Pesquisas e Mineração Ltda	- Livramento do Brejo	- BA.
801.742/76 - Edmundo Francisco Guimarães	- Curuçá	- BA.
802.146/76 - Cia. Themas do Rio Quente	- Caldas Novas	- GO.
803.097/76 - Cerâmica de Guarulhos S/A	- Itapeva	- SP.
811.354/76 - Mineração Rio Tietê Ltda	- Padre Bernardo	- GO.
812.438/76 - Mineração Campo Verde Ltda	- Padre Bernardo	- GO.
855.233/78 - Mineração Quaraí Ltda	- Porto de Moz	- PA.
855.236/78 - Mineração Quaraí Ltda	- Porto de Moz	- PA.
860.163/78 - Mineração Itajá Ltda	- Goiás	- GO.
860.173/78 - MARC-Mineração Ind. e Com. Ltda	- Hidrolândia	- GO.
860.184/78 - Mineração Itamaracá Ltda	- Barro Alto	- GO.
860.208/78 - Calcário Rio Verde Ltda	- Caiapônia	- GO.
860.215/78 e 860.216/78 - Mineração Itapevi Ltda	- Gurupi	- GO.
860.225/78 - Mineração Itaperuna Ltda	- Brejinho de Nazaré	- GO.
860.242/78 - Mineração Caburey Ind. e Com. Ltda	- Luciara	- MT.

RELAÇÃO Nº 655/78

CONVITE PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS E/OU DESPESAS DE PUBLICAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

801.332/77 - Luiz Palhato	- Guapira	- SP.
802.913/77 - ACESITA-Cia. Aços Especiais Itabira	- Ladaina	- SP.
804.070/77 - Cia. de Pesquisa de Recursos Minerais-CPRM	- Osório	- RS.
805.543/77 e 805.544/77 - EMAL-Empresa de Mineração Aripuanã Ltda	- Aripuanã	- MT.
807.399/77 - Cimento Portland Pains S/A	- Arcos	- MG.
800.928/78 - Mineração Nova Era Ltda	- São Gabriel	- RS.
801.242/78 - Mineração Carbasa Ltda	- Juazeiro	- BA.
801.468/78 a 801.470/78 - Mineração Jarauçu Ltda	- Caçapava do Sul	- RS.
801.844/78 - Sérgio José Jachowicz	- Tijucas do Sul	- PR.
802.870/78 e 802.871/78 - Mineração Carbrasa Ltda	- Juazeiro	- BA.
820.077/78 - Granimar S/A Mármore e Granitos	- Ubaituba	- SP.
803.102/78 - Derby Mineração Ltda	- Curuçá	- BA.
820.280/78 - Altino Avian	- Bragança Paulista	- SP.
860.211/78 a 860.214/78 - Mineração Itamarati Ltda	- Gurupi	- GO.
860.243/78 - Mineração Caburey Ind. e Com. Ltda	- Luciara	- MT.
860.268/78 a 860.270/78 - Mineradora Apinajé Ltda	- Crixás	- GO.

RELAÇÃO Nº 656/78

DESPACHOS DO SENHOR DIRETOR DA DFPM

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA INDEFERIDO

- Com fundamento no que dispõe o § 1º, do artigo 18, do Código de Mineração e letra a, do item I, da Portaria nº 207, de 28.10.1978, publicado no D.O.U. de 3.11.1978, do Senhor Diretor Geral do DNPM:

806.772/75 - Carlos Esposito - Salto do Pirapora - SP.

- Com fundamento no que dispõe o "caput" do artigo 17, do Código de Mineração e letra a, do item I, da Portaria nº 207, de 20.10.1978, publicado no D.O.U. de 3.11.1978, do Senhor Diretor Geral do DNPM:

870.134/78 a 870.137/78 - Mineração Rio Paramirim Ltda
 - Ibiassucê | - BA. |

870.138/78 a 870.140/78 - Mineração Paramirim Ltda
 - Ibiassucê | - BA. |

- Com fundamento no que dispõe o § 3º do artigo 21, do Regulamento do Código de Mineração e letra a, do item I, da Portaria nº 207, de 20.10.1978, publicado no D.O.U. de 3.11.1978, do Senhor Diretor Geral do DNPM:

804.778/75 - Armando Klabin - Bicas - MG.

800.627/76 - Geraldo Joaquim - São Paulo - SP.

800.749/78 - Romulo da Silva Coelho - Ataleia - MG.

RELAÇÃO Nº 657/78

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR GERAL

NEGA APROVAÇÃO AO RELATÓRIO DE PESQUISA

805.625/71 - Joema - Indústria, Comércio e Exportação Ltda. - Pilar de Goiás - GO.

DESPACHOS DO SENHOR DIRETOR DA DFPMPEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA INDEFERIDO

- Com fundamento no que dispõe o § 3º, do artigo 20, do Código de Mineração e letra a, do item I, da Portaria nº 207, de 20.10.1978, publicada no D.O.U. de 3.11.1978, do Senhor Diretor Geral do DNPM:

809.223/75 - Bateia Empresa de Mineração Ltda. - Arroio Grande - RS.

- Com fundamento no que dispõe o § 3º do artigo 21, do Regulamento do Código de Mineração e letra a, do item I, da Portaria nº 207, de 20.10.1978, publicado no D.O.U. de 3.11.1978, do Senhor Diretor Geral do DNPM:

802.029/78 - Antenor da Costa Dutra - Medina - MG.

DETERMINA A BAIXA NA TRANSCRIÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃODE PESQUISA

- Em virtude da renúncia formulada pela Titular.

810.283/75 - Bateia - Empresa de Mineração Ltda. - São José do Barreiro - SP.

803.520/76 - Olindo Baggio - Leme - SP.

RELAÇÃO Nº 658/78CUMPRAR EXIGÊNCIA CONSTANTE NO OFÍCIO QUE MENCIONA - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

826.363/72 - Arti Carneiro Santiago - Poços de Caldas - MG. - Of. nº 3193/DFPM.
808.974/74 - GRAFIMINAS-Grafita de Minas Gerais Ltda - Cons. Pena - MG. - Of. nº 3198/DFPM.
812.927/76 - COSTALCO-Mineração Ind. e Com. Ltda - Castro - PR. - Of. nº 3192/DFPM.
813.185/76 - Walter de Lucca - Araranguá - SC. - Of. nº 3195/DFPM.
814.044/76 - Fernando Alves Guerra - Cubati - PB. - Of. nº 3197/DFPM.
803.138/77 - Candido da Silveira Quinderé - Iguatú - CE. - Of. nº 3196/DFPM.
801.032/78 e 801.033/78 - ESPENG-Minérios e Metais Ltda - São Félix do Xingú - PA. - Of. nº 3194/DFPM.
801.488/78 e 801.489/78 - Vicente Gaidzinski - Lauro Muller - SC. - Of. nº 3161/DFPM.
803.523/78 - ITAMARANDIBA-Soc. Min. Itamarandiba Ltda - Maués - AM. - Of. nº 3203/DFPM.
803.524/78 - ITAMARANDIBA-Soc. Min. Itamarandiba Ltda - Maués e Itaituba - AM. e PA. - Of. nº 3203/DFPM.
803.525/78 a 803.527/78 - ITAMARANDIBA-Soc. Min. Itamarandiba Ltda - Itaituba - PA. - Of. nº 3203/DFPM.
803.528/78 e 803.529/78 - TAPUNA-Soc. Mineração Tapuna Ltda - Itaituba - PA. - Of. nº 3205/DFPM.
810.123/78 - Narciso Martinho Loch - Anitápolis - SC. - Of. nº 3208/DFPM.
820.099/78 - Fulvia Carlini de Carvalho Lopes - Sarupuí - SP. - Of. nº 3212/DFPM.
860.198/78 - MARC-Mineração Ind. e Com. Ltda - Itapaci - GO. - Of. nº 3220/DFPM.
870.434/78 - Oremco Brasil Pesq. Min. Ltda - Brumado - BA. - Of. nº 3223/DFPM.
870.494/78 - Pedreiras Valéria S/A - Maragogipe - BA. - Of. nº 3227/DFPM.

RELAÇÃO Nº 659/78DESPACHO DO SENHOR DIRETOR GERALRELATÓRIO DE PESQUISA APROVADO

803.943/69 - TITULAR: Manoel Dilor de Freitas - SUBSTÂNCIA: Argila-LOCAL: Rio Molha - MUNICÍPIO: Urussanga - ESTADO: SC.
Reserva Medida: 181.843 t
Reserva Indicada: 165.312 t
Reserva Inferida: 82.656 t

817.029/72 - TITULAR: "Minel Minérios industriais do Sul S/A. SUBSTÂNCIA: Caulim-LOCAL: 2ª Linha Torrens - MUNICÍPIO: Moço da Pumaça - ESTADO: SC.
Reserva Medida: 113.448 t
Reserva Indicada: 162.659 t

812.227/73 - TITULAR: Metais de Minas Gerais S/A-Metamig-SUBSTÂNCIA: Areia Industrial-LOCAL: Rola Moça-MUNICÍPIO: Ibitiré-ESTADO: MG.

Reserva Medida: 332.000 t

Reserva Indicada: 1.570.000 t

Reserva Inferida: 1.735.000 t

802.789/74 - TITULAR: Raul Jorge Ziegler - SUBSTÂNCIA: Caulim-LOCAL: Pedreiras - MUNICÍPIO: Ibirama - SC.

Reserva Medida: 287.034 t

Reserva Indicada: 478.576 t

Reserva Inferida: 163.405 t

RELAÇÃO Nº 660/78CUMPRAR EXIGÊNCIA CONSTANTE NO OFÍCIO QUE MENCIONA - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

1.773/36 - Cia. Siderurgica de Mogi das Cruzes-COSIM - São Tiago - MG. - Of. nº 3201/DFPM.
7.611/60 - José Alves da Cunha - Taubaté - SP. - Of. nº 3217/DFPM.
802.747/70 - Jeovah Furquim - Rio Branco do Sul - PR. - Of. nº 3214/DFPM.
816.155/72 - Manoel Rebouças Pinho - Pedro II - PI. - Of. nº 3219/DFPM.
808.113/73 - Min. Rio Fortuna Ltda - Poços de Caldas - MG. - Of. nº 3200/DFPM.
803.630/74 - Warley Martins de Abreu - Prudente de Moraes - MG. - Of. nº 3216/DFPM.
808.558/75 - ITAGIPE S/A-Empresa Brasileira de Mineração - Itabaiana e Campo do Brito - SE. - Of. nº 3218/DFPM.
812.665/76 - CPM-Cia. de Pesquisa de Recursos Minerais - Gravataí e Viamão - RS. - Of. nº 3228/DFPM.
813.013/76 - USITA-Usina Siderurgica Itaguara Ltda - Rio Pardo de Minas - MG. - Of. nº 3229/DFPM.
803.958/77 - Mineração Lagoa Bonita Socavão Ltda - Castro - PR. - Of. nº 3221/DFPM.
806.264/77 - Serra Verde Mineração Ltda - Santa Luz - BA. - Of. nº 3215/DFPM.
802.303/78 - Noirton Duarte S. Machado Schroeder - Jaraguá do Sul - SC. - Of. nº 3211/DFPM.
802.336/78 - Ceramus Bahia S/A - Produtos Cerâmicos - Entre Rios - BA. - Of. nº 3204/DFPM.
802.553/78 - Carlos Alberto M. P. da Silva - Prados - MG. - Of. nº 3213/DFPM.
803.407/78 - Cesário Antonio Rios Castros - Rio Pardo de Minas - MG. - Of. nº 3209/DFPM.
803.515/78 - Aldemar de Andrade Câmara - Campestre e Palmeiras - GO. - Of. nº 3225/DFPM.
810.056/78 - Mineração Carbure Ltda - Bagé - RS. - Of. nº 3224/DFPM.

RELAÇÃO Nº 661/78DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DA DFPMPEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA INDEFERIDO

- Com fundamento no que dispõe o "caput" do artigo 17, do Código de Mineração e letra a, do item I, da Portaria nº 207, de 20.10.1978, publicado no D.O.U. de 3.11.1978, do Senhor Diretor Geral do DNPM:

840.099/78 - Mineração Acauan Ind. e Com. S/A - Currais Novos - RN.
840.100/78 - Mineração Acauan Ind. e Com. S/A - Currais Novos - RN.
840.105/78 - Mineração Rio Paramirim Ltda - Verdejantes - PE.
840.106/78 - Mineração Rio Paramirim Ltda - Verdejantes - PE.
840.107/78 - Mineração Rio Paramirim Ltda - Mirandiba - PE.
840.108/78 - Mineração Rio Paramirim Ltda - Mirandiba - PE.
855.008/78 - Proxim - Produtora de Minérios Xingú S/A - Altamira - PA.
855.014/78 - Sociedade Brasileira de Metais Ltda - Altamira - PA.
855.015/78 - Sociedade Brasileira de Metais Ltda - Altamira - PA.
855.016/78 - Sociedade Brasileira de Metais Ltda - Altamira - PA.
870.081/78 - Engeminas - Empresa Geral de Mineração e Indústria Ltda. - Ibipitanga - BA.
870.083/78 - Engominas - Empresa Geral de Mineração e Indústria Ltda. - Ibipitanga - BA.
870.084/78 - Engeminas - Empresa Geral de Mineração e Indústria Ltda. - Rio do Pires - BA.
870.085/78 - Engeminas - Empresa Geral de Mineração e Indústria Ltda. - Ibipitanga - BA.
870.106/78 - Sergipe Minerais S/A - Semisa - Riachuelo - SE.

- 870.109/78 - Companhia de Desenvolvimento Industrial - Areia Branca - SE.
de Recursos de Sergipe - Codise
- 870.107/78 - Companhia de Desenvolvimento Industrial - Riachuelo - SE.
de Recursos Minerais de Sergipe - Codise
- 870.159/78 - Mineração Rio Paramirim Ltda - Macaúbas - BA.
- 870.160/78 - Mineração Rio Paramirim Ltda - Macaúbas - BA.
- 870.161/78 - Mineração Rio Paramirim Ltda - Macaúbas - BA.

RELAÇÃO Nº 662/78CONVITE PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS E/OU DESPESAS DE PUBLICAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

- 800.350/77 - Mineração Japura Ltda - Caçapava do Sul - RS.
- 802.960/77 - Metalur Mineração Ltda - Lassance - MG.
- 803.165/77 - Mineração Iriri Ltda - Guapiara e Iporanga - SP.
- 804.174/77 - Serra Verde Mineração Ltda - Curuçá - BA.
- 805.811/77 - Cia. Carbonífera do Cambuí - Ibaiti e Congonhinhas - PR.
- 806.621/77 - Empresa de Mineração Mantovani Ltda - Lindóia - SP.
- 802.178/78 - João Lopes de Siqueira Santos - Jabotão - PE.
- 802.570/78 a 802.574/78 - Pedro Conde - Luciara - MT.
- 802.955/78 - CERAMINA-Ind. Cerâmica e Mineração Ltda - Braço do Norte - SC.
- 830.147/78 - José Manuel Maciel Ferreira - Baependi e Caxambu - MG.
- 830.305/78 - Sebastião Bonetti - Ibiã - MG.
- 840.071/78 - Caio Coelho Damasceno - Paulistana - PI.
- 855.061/78 - Tapajós Mineração Ltda - Itaituba - PA.
- 855.185/78 - Mineração Tocantins Ltda - Conceição do Araguaia - PA.
- 855.208/78 e 855.209/78 - Carlos de Moraes Moreira - Capitão Poço - PA.
- 855.220/78 - Mineração Mamocoré Ltda - Marabá - PA.

RELAÇÃO Nº 663/78DESPACHOS DO SENHOR DIRETOR DA DFPMPEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA INDEFERIDO

- Com fundamento no que dispõe o § 1º, do artigo 18, do Código de Mineração e letra a, do item I, da Portaria nº 207, de 28.10.1978, publicada no D.O.U. de 3.11.1978, do Senhor Diretor Geral do DNPM:

- 806.760/73 - Mineração Pirangi S/A. - Poços de Caldas - MG.
- 800.788/76 - Sociedade de Mineração Sul-Brasileira Ltda. - Salto de Pirapora - SP.
- 807.100/76 - Roberto Luiz de Souza Barros - Adrianópolis, Cerro Azul e Ribeira - PR. e SP.
- 807.554/76 - Odair Lopes Mondelo - Adrianópolis - PR.
- 813.947/76 - Mineração Água Branca Ltda - Itaí - SP.
- 820.186/78 - Lourenço Santos Neto - São Pedro - SP.

- Com fundamento no que dispõe o § 3º do artigo 21, do Regulamento do Código de Mineração e letra a, do item I, da Portaria nº 207, de 20.10.1978, publicado no D.O.U. de 3.11.1978, do Senhor Diretor Geral do DNPM:

- 800.567/76 - Carlos Augusto Senise - Brasília - DF.
- 801.189/76 - José Luiz Queiroz Pereira - São Paulo - SP.
- 805.456/77 - Alberto Pinheiro - São José do Rio Preto - SP.
- 806.522/77 - Clay Mendes - Trindade e Goianira - GO.
- 807.656/77 - Mineração Canopus Ltda - Vargem Grande do Sul - SP.
- 800.731/78 - Serra Verde Mineração Ltda - Santo Sé - BA.

- Com fundamento no que dispõe o "caput" do artigo 17, do Código de Mineração e letra a, do item I, da Portaria nº 207, de 20.10.1978, publicado no D.O.U. de 3.11.1978, do Senhor Diretor Geral do DNPM:

- 870.163/78 - Mineração Rio Paramirim Ltda - Macaúbas - BA.
- 870.164/78 - Mineração Rio Paramirim Ltda - Macaúbas - BA.
- 870.170/78 - Mineração Rio Paramirim Ltda - Macaúbas - BA.
- 870.172/78 - Mineração Rio Paramirim Ltda - Macaúbas - BA.
- 870.162/78 - Mineração Rio Paramirim Ltda - Macaúbas - BA.

RELAÇÃO Nº 671/78DESPACHOS DO SENHOR DIRETOR GERAL DO DNPM

Proc: DNPM nº 1.893/51 - Alberto Otto - Petrópolis - RJ.

De acordo com o parecer do Sr. Diretor da DFPM, torna-se sem efeito o Edital de Disponibilidade nº 108, de 12.11.76, publicado no D.O.U. de 03.12.76.

Em 7 de Dezembro de 1978 - Acyr Ávila da Luz - Diretor Geral do DNPM

Proc: DNPM nºs 806.707/73 a 806.710/73

De acordo com o parecer do Sr. Diretor da DFPM:

- I - Indefiro os pedidos de renovação dos Alvarás nºs 1.342 e 1.343, de 19.08.76, publicados no D.O.U. de 15.09.76, 2.111, de 22.10.76, publicado no D.O.U. de 03.11.76, e 2.317, de 08.11.76, publicado no D.O.U. de 26.11.76, que autorizaram a MINERAÇÃO NAQUE LTDA a pesquisar MINÉRIO DE CHUMBO, nos Municípios de LAVRAS DO SUL e BAGÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e;
- II - Nos termos do disposto no artigo 32, letra b, do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto nº 62.934/68, nego aprovação dos relatórios de Pesquisa, objetos dos referidos Alvarás, apresentados pela mencionada Empresa de Mineração.

Em 12 de Dezembro de 1978 - Acyr Ávila da Luz - Diretor Geral do DNPM

Proc: DNPM nº 806.711/73

De acordo com o parecer do Sr. Diretor da DFPM:

- I - Indefiro o pedido de renovação do Alvará nº 1.645, de 08.09.76, que autorizou a MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA a pesquisar MINÉRIO DE CHUMBO, nos Municípios de BAGÉ e LAVRAS DO SUL, Estado do RIO GRANDE DO SUL;
- II - Nos termos do artigo 32, letra b, do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto nº 62.934/68, nego aprovação do relatório de pesquisa, objeto do citado alvará, apresentado pela referida Empresa de Mineração.

Em 6 de Dezembro de 1978 - Acyr Ávila da Luz - Diretor Geral do DNPM.

Proc: DNPM nºs 806.712/73

a

806.715/73

De acordo com o parecer do Sr. Diretor da DFPM:

- I - Indefiro, os pedidos de renovação dos Alvarás nºs 1.646, 1.647, 1.648 e 1.649, de 08.09.76, publicados no D.O.U. de 29.09.76, que autorizaram a MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA a pesquisar MINÉRIO DE CHUMBO, nos Municípios de BAGÉ e LAVRAS DO SUL, Estado do RIO GRANDE DO SUL, e;
- II - Nos termos do disposto no artigo 32, letra b, do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto nº 62.934/68, nego aprovação dos relatórios de pesquisa, objeto dos referidos Alvarás, apresentados pela mencionada Empresa.

Em 7 de Dezembro de 1978 - Acyr Ávila da Luz - Diretor Geral do DNPM.

DESPACHOS DO SENHOR DIRETOR DA DFPM

Proc: DNPM nº 810.799/75 - Mineração Caetetu Ltda - Niquelândia - GO.

Fica sem efeito o indeferimento publicado no D.O.U. de 19.12.77, uma vez que foi incluído na Relação indevidamente.

Em 13 de Dezembro de 1978 - Manoel da Redenção e Silva - Diretor da DFPM.

RELAÇÃO Nº 672/78CUMPRAM EXIGÊNCIA CONSTANTE NO OFÍCIO QUE MENCIONA - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

- 804.455/74 - Afonso Henrique Paiva Paulinho - Prudente de Moraes - MG. - Of. nº 3239/DFPM.
- 809.874/75 - Alcides Bassani - Balsa Nova - PR. - Of. nº 3237/DFPM.
- 804.069/76 - Sta. Susana Min. Ltda - Jacarei - SP. - Of. nº 3236/DFPM.
- 801.825/77 - Doris B. Machado de Freitas - Padre Bernardo - GO. - Of. nº 3238/DFPM.
- 800.399/78 - Dagoberto Uchoa Lopes Omena - Murici - AL - Of. nº 3232/DFPM.
- 800.400/78 - Dagoberto Uchoa Lopes Omena - Branquinha - AL - Of. nº 3232/DFPM.
- 800.401/78 - Dagoberto Uchoa Lopes Omena - Murici - AL - Of. nº 3232/DFPM.
- 801.974/78 - Geraldo Semião - Sta. Cruz do Escalvado - MG. - Of. nº 3235/DFPM.
- 803.027/78 - Celso Luiz Nunes - Sombrio - SC. - Of. nº 3242/DFPM.

RELAÇÃO Nº 673/78CONVITE PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS E/OU DESPESAS DE PUBLICAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

- 802.585/77 a 802.589/77 - Mineração Jangal Ltda - Porto Velho - RO.
- 802.118/78 - Mineração Itamarati Ltda - Porto Velho - RO.

802.318/78	- Ciminar S/A de Cimento Mineração e Cabotagem	- Jucurutu	- RN.
802.407/78	e 802.408/78 - Empresa de Mineração Curuá Ltda	- Almas e Natividade	- GO.
802.409/78	e 802.410/78 - Empresa de Mineração Curuá Ltda	- Almas	- GO.
802.411/78	- Empresa de Mineração Curuá Ltda	- Almas e Natividade	- GO.
840.158/78	- Oremco do Brasil Pesquisas e Mineração Ltda	- São Mamede	- PB.
860.072/78	- Mineração Naque Ltda	- Arraias	- GO.
860.076/78	- Mineração Naque Ltda	- Arraias	- GO.
860.095/78	- Francisco Akihalu Baba	- Couto Magalhães	- GO.
860.219/78	- Mineração Itapevi Ltda	- Brejinho do Nazaré e Gurupi	- GO.
860.221/78	- Mineração Itaju Ltda	- Brejinho do Nazaré	- GO.
860.192/78	- Mineração Itamonte Ltda	- Goiás	- GO.
860.223/78	- Mineração Itaperuna Ltda	- Brejinho do Nazaré	- GO.
860.224/78	- Mineração Itaperuna Ltda	- Brejinho do Nazaré	- GO.

RELACÃO Nº 674/78

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DA DFPM

RECONSIDERA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

DE PESQUISA.

808.405/75	- Santos Guglielmi	- Campo Largo	- PR.
807.450/77	- Mineração Pedra Lavrada Ltda	- Pedra Lavrada	- PB.
830.289/78	- Mineração Caetetu Ltda	- Cruzília	- MG.
830.290/78	- Mineração Caetetu Ltda	- Cruzília	- MG.
830.291/78	- Mineração Caetetu Ltda	- Cruzília	- MG.
830.292/78	- Mineração Iriri Ltda	- Cruzília e São Tomé das Letras	- MG.
830.293/78	- Mineração Iriri Ltda	- Cruzília	- MG.
830.294/78	- Mineração Iriri Ltda	- Cruzília	- MG.
830.295/78	- Mineração Iriri Ltda	- Cruzília	- MG.
830.296/78	- Mineração Guariba Ltda	- Cruzília	- MG.
830.297/78	- Mineração Mamocoré Ltda	- Cruzília e São Tomé das Letras	- MG.
830.298/78	a 830.300/78 - Mineração Mamocoré Ltda.	- Cruzília	- MG.
830.301/78	- Mineração Mamocoré Ltda	- Cruzília	- MG.
830.302/78	- Mineração Naque Ltda	- Cruzília e São Tomé das Letras	- MG.
830.303/78	- Mineração Naque Ltda	- Cruzília e São Tomé das Letras	- MG.

RELACÃO Nº 675/78

CONVITE PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS E/OU DESPESAS DE PUBLICAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

815.237/71	- MIPLA-Mineradora Planalto de Poços de Caldas S/A	- Poços de Caldas	- MG.
823.815/72	- Mineração Curimbaba Ltda	- Caldas e Andradadas	- MG.
810.428/73	- Isa Martins da Silva	- Jequitinhonha	- MG.
813.763/74	- João Alberto da Rocha Franco	- Adrianópolis	- PR.
800.814/75	- Minérios, Ferros e Metais S/A	- Adrianópolis	- PR.
801.589/75	- TIBRAS-Titânio do Brasil S/A	- Canavieiras	- BA.
803.158/75	- Sociedade de Mineração Apolo S/A	- Rio Acima	- MG.
811.180/75	- Oremco do Brasil Pesquisas e Mineração Ltda	- Livramento do Bruma do	- BA.
811.182/75	- Oremco do Brasil Pesquisas e Mineração Ltda	- Livramento do Bruma do	- BA.
800.559/76	- Cia. Industrial Amazonense	- Boa Vista e Caracará	- RR.
800.560/76	- Cia. Industrial Amazonense	- Boa Vista	- RR.
800.851/76	- Tereza Cristina Ferraz Alva rez	- Pains e Arcoos	- MG.
800.922/76	- Mineração São Leonardo Ltda	- São Paulo	- SP.
800.977/76	- Cia. Industrial Amazonense	- Boa Vista e Caracará	- RR.
800.979/76	- Cia. Industrial Amazonense	- Boa Vista	- RR.
800.980/76	- Cia. Industrial Amazonense	- Boa Vista	- RR.
800.982/76	- Cia. Industrial Amazonense	- Boa Vista	- RR.
800.985/76	- Cia. Industrial Amazonense	- Boa Vista	- RR.
800.990/76	- Cia. Industrial Amazonense	- Boa Vista	- RR.
800.993/76	- Cia. Industrial Amazonense	- Boa Vista	- RR.
802.142/76	- Antonio Alberto de Albuquerque	- Rosário do Catete	- SE.
802.620/76	- Mineração Capoeirana Ltda	- Boquira	- BA.
803.921/76	- Leocilde Zancavalle	- São Ludgero	- SC.
805.492/76	- Mineração Sertaneja S/A	- Varzea	- PB.
810.118/76	- Jarvis Gudzinski	- Urussanga	- SC.
810.641/76	- Ernani Batista Rosas	- Ponta Grossa	- PR.
811.876/76	- Ind. de Calcários Sublime S/A	- Contendas do Sincorá	- BA.
813.405/76	- Mineração Faveiro Ltda	- Porto Velho	- RO.
800.500/77	- Agenor Tavares	- Vitória da Conquista	- BA.
802.590/77	a 802.594/77 - Mineração Jangal Ltda	- Porto Velho	- RO.
803.633/77	- Noemia Barsi de Almeida	- Anicuns	- GO.
804.194/77	- Pedro Razera Filho	- Capão Bonito	- SP.

804.493/77	- Areião, Empresa de Mineração Ltda	- São Pedro	- SP.
807.336/77	- Jacy Eustáquio Fretta	- São Gabriel	- RS.
800.318/78	- Calcário Pains Ltda	- Pains	- MG.
800.435/78	- Mineração Itambé Ltda	- Jundiá e Itupeva	- SP.
801.751/78	e 801.752/78 - Jarbas Elias da Rosa Oiticica	- Rio Largo	- AL.

RELACÃO Nº 676/78

DESPACHOS DO SENHOR DIRETOR DA DFPM

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

- Em virtude da renúncia formulada pelo interessado.

808.675/75	a 808.678/75 - Cia Mineradora Piracema S/A	- Cerro Azul	- PR.
800.928/76	- Mineração São Leonardo Ltda	- Pirapora do Bom Jesus	- SP.
812.469/76	- Soc. de Mineração Ceramite Ltda	- V. do Rio Branco	- MG.
812.955/76	- Rio Doce Geologia e Mineração S/A	- Porto Velho e Tijucas	- SC.
802.368/77	- Mineração Rio Jauaperi Ltda	- Santana da Boa Vista	- RS.
806.912/77	- INDUBRAS-Calcário Agrícola S/A	- Pinheiro Machado	- RS.
800.611/78	- Empresa de Mineração Paraíso Ltda	- Casa Nova	- BA.
800.613/78	e 800.614/78 - Empresa de Mineração Paraíso Ltda	- Casa Nova	- BA.
803.482/78	- Mineração Unupadi Ltda	- Marabá	- PA.

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA INDEFERIDO

- Com fundamento no que dispõe o § 3º, do artigo 21, do Regulamento do Código de Mineração e letra a, do item I, da Portaria nº 207, de 20.10.1978, do Senhor Diretor Geral do DNPM.

802.718/78	a 802.720/78 - IPOSEIRA-Soc. de Mineração Iposeira Ltda	- Porto Velho	- RO.
802.725/78	- JAVARI-Soc. de Mineração Javari Ltda	- Porto Velho	- RO.
802.727/78	- JAVARI-Soc. de Mineração Javari Ltda	- Porto Velho	- RO.
803.419/78	- Guilherme de Freitas Jatobá	- Juazeiro	- BA.
803.880/78	- Ind. de Mineração Italo Brasileiro Ltda	- Marilac	- MG.
830.019/78	- José Theodoro Junior	- Piracema	- MG.
830.070/78	- José Honorato de Oliveira	- Prados	- MG.
860.107/78	- Antonio L. Filho	- Luziânia	- GO.
860.110/78	- Antonio L. Filho	- Luziânia	- GO.
860.113/78	- Antonio L. Filho	- Luziânia	- GO.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

Portaria n.º 003 de 4 de janeiro de 1979

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 18.857/78,

RESOLVE dispensar, a pedido, a partir de 1º de janeiro de 1979, a servidora BÁRBARA RIBEIRO DE SANT'ANNA, da Função de Assessoramento Superior, que vinha ocupando neste Ministério.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

Portaria n.º 004 de 4 de janeiro de 1979

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições,

RESOLVE autorizar o Diretor-Geral do Departamento do Pessoal a viajar por todo o território nacional, em objeto e por necessidade do serviço.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

Portaria n.º 005 de 4 de janeiro de 1979

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 17.128/78,

RESOLVE dispensar, por justa causa, com fulcro no artigo 482, letra "i", da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor IBRAHIM ABDALAH ABDEL RAHMAN NASHARTI, do emprego de Motorista, que ocupa neste Ministério.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

Portaria n.º 006 de 4 de janeiro de 1979

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 79, nº II e § 1º do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976,

RESOLVE designar ANTONIETA PEREIRA VIEIRA, Assistente do Diretor da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira do Departamento de Administração, para substituir o Diretor da citada Divisão, código LT-DAS-101.1, em seus impedimentos eventuais.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Serviço de Administração

Seção de Licitação e Compras

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato de Manutenção, Assistência Técnica e Locação, firmado com a Xerox do Brasil S. A.

DATA: 02 de janeiro de 1979

PARTES: Gabinete da Presidência da República e a Firma Xerox do Brasil S. A.

RESUMO: Prestação de Serviços de manutenção, assistência técnica e locação de máquinas copiadoras Xerox.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Programa de Trabalho 03070202.001 - Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros.

VALOR DA DESPESA: Foi emitida Nota de Empenho estimativa nº. 145/79, no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1979.

FORO: Brasília, Distrito Federal.

Brasília (DF), 04 de janeiro de 1979

MÁRIO DA PURIFICAÇÃO ALMEIDA DA COSTA-TCel
Diretor Administrativo da PR p/delegação

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento do Pessoal

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATADO: REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO

CONTRATANTE: Departamento do Pessoal do Ministério da Justiça

OBJETO: Contrato Individual de Trabalho para prestação de Atividades de Assessoramento Superior (FAS).

DESPESA: A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no elemento 3.1.1.1-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas, constante do vigente Orçamento Geral da União, em favor do Gabinete do Ministro.

EMPENHO: O empenho da despesa de que se trata será feito à conta dos créditos respectivos.

SALÁRIO: Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Por prazo indeterminado.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A partir de 1º de dezembro de 1978

ASSINATURA: WALTER MACHADO OLIVEIRA - Diretor-Geral do Departamento do Pessoal.

(Mem. nº 9/79 - DP/SAA/MJ)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Ensino Supletivo

Extrato do Termo Aditivo nº 08/78 ao Convênio nº 24/75 firmado entre o Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura e a Fundação Centro Brasileiro de Televisão Educativa. Processo nº 577/78-DSU/MEC. Objeto: Para produção de programas educativos pela TV, referentes às 04 (quatro) últimas séries do 1º grau, abrangendo todo o Território Nacional para atender à clientela do Ensino Supletivo. Data da Assinatura: 26 de dezembro de 1978. Atividade: 4502.08422132.111 - Assistência Técnica e Financeira a Unidades da Federação, deste Departamento. Elemento de despesa: Cr\$ 1.235.500,00 (hum milhão duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos cruzeiros). Empenho: nº 4597 emitido em 04/12/78. Vigência: Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Convênio em referência e Termos Aditivos, que não tenham sido expressa ou implicitamente alteradas por este Termo Aditivo. Foro: Brasília-DF. Assinaturas: Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto - Diretor-Geral do "DSU" e Gilson Amado - Presidente da "FCBTVE". Testemunhas: Raimundo Nonato da Silva e Lúcia Maria Sampaio Pereira.

Extrato do Termo Aditivo nº 03 ao Convênio nº 39/76 firmado entre o Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Paraná. Processo nº 1592/78. Objeto: Desenvolver a implantação do sistema de Suplência Profissionalizante a nível de 2º grau, em 05 (cinco) modalidades Técnicas, aprovado pelo Conselho Federal de Educação. Data da Assinatura: 29 de dezembro de 1978. Vigência: O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Nona do Convênio assinado em 25 de agosto de 1976, fica prorrogado,

até 31 de maio de 1979. Assinaturas: Leonardo Gomes de Carvalho Leite Neto, Diretor-Geral do "DSU" e Eleutério Dallazem, Secretário de Estado da Educação e da Cultura do Paraná. Testemunhas: Raimundo Nonato da Silva e Lúcia Maria Sampaio Pereira.

(Empenho nº 5)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Departamento de Administração

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 17/78

LOCATÁRIO: MINISTÉRIO DO TRABALHO, através da Diretora-Geral do Departamento de Administração.

LOCADORA: XEROX DO BRASIL S/A.

OBJETO: Locação de 01 Máquina Duplicadora Xerox modelo 4.000, para uso exclusivo do Titular da Pasta.

PRAZO: Vigência por 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 1979.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão, no exercício de 1979, à conta do elemento de despesa 3.1.3.2.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.

Brasília, 20 de dezembro de 1978
(Nº 00066 - 2-1-79 - Cr\$230,00)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 16/78

LOCATÁRIO: MINISTÉRIO DO TRABALHO, através da Diretora-Geral do Departamento de Administração.

LOCADORA: XEROX DO BRASIL S/A.

OBJETO: Locação de 01 Máquina Duplicadora Xerox modelo 7.000 e 01 Sorter/2410 - Classificador 10 esquadras, para uso do Departamento de Administração.

PRAZO: Vigência por 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 1979.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão, no exercício de 1979, à conta do elemento de despesa 3.1.3.2.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.

Brasília, 20 de dezembro de 1978
(Nº 00065 - 2-1-79 - Cr\$230,00)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 18/78

LOCATÁRIO : MINISTÉRIO DO TRABALHO, através da Diretora-Geral do Departamento de Administração.

LOCADORA : XEROX DO BRASIL S/A.

OBJETO : Locação de 01 Máquina Duplicadora modelo 4.000, para uso da Secretaria Administrativa/GM.

PRAZO : Vigência por 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 1979.

DOTAÇÃO ORÇA

MENTÁRIA : As despesas correrão, no exercício de 1979, à conta do elemento de despesa 3.1.3.2.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.

Brasília, 20 de dezembro de 1978
(Nº 00067 - 2-1-79 - Cr\$230,00)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 19/78

LOCATÁRIO : MINISTÉRIO DO TRABALHO, através da Diretora-Geral do Departamento de Administração.

LOCADORA : XEROX DO BRASIL S/A.

OBJETO : Locação 01 Máquina Duplicadora Xerox modelo 7000 e 01 Sorter/2410 - Classificador 10 escaninhos para uso da Coordenadoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro.

PRAZO : Vigência por 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 1979.

DOTAÇÃO ORÇA

MENTÁRIA : As despesas correrão, no exercício de 1979 à conta do elemento de despesa 3.1.3.2.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.

Brasília, 20 de dezembro de 1978
(Nº 00068 - 2-1-79 - Cr\$230,00)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 20/78

LOCATÁRIO : MINISTÉRIO DO TRABALHO, através da Diretora-Geral do Departamento de Administração.

LOCADORA : XEROX DO BRASIL S/A.

OBJETO : Locação de 01 Máquina Duplicadora Xerox modelo 7000 para uso do Departamento do Pessoal.

PRAZO : Vigência por 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 1979.

DOTAÇÃO ORÇA

MENTÁRIA : As despesas correrão, no exercício de 1979, à conta do elemento de despesa 3.1.2.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.

Brasília, 20 de dezembro de 1978
(Nº 00069 - 2-1-79 - Cr\$230,00)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 21/78

LOCATÁRIO : MINISTÉRIO DO TRABALHO, através da Diretora-Geral do Departamento de Administração.

LOCADORA : XEROX DO BRASIL S/A.

OBJETO : Locação de 01 Máquina Copiadora Xerox modelo 3.100 para uso do Gabinete do Ministro no Rio de Janeiro.

PRAZO : Vigência por 12 meses a partir de 01 de janeiro de 1979.

DOTAÇÃO ORÇA

MENTÁRIA : As despesas correrão, no exercício de 1979, à conta do elemento de despesa 3.1.3.2.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.

Brasília, 20 de dezembro de 1978
(Nº 00070 - 2-1-79 - Cr\$230,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Secretaria de Tecnologia Industrial

Fundo de Amparo à Tecnologia

EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 34/77

a) Espécie - Aditivo ao Termo de Ajuste nº 34/77, datado e assinado em 15 de dezembro de 1978 entre o Ministério da Indústria e do Comércio (MIC/STI) por José Walter Bautista Vidal - Secretário de Tecnologia Industrial e a Fundação de Tecnologia Industrial (FTI) por Júlio de Mello Garcia e Rui Celso Mandato Teixeira - Representantes da FTI.

b) Fundamento Legal - Decreto nº 82.618 de 08 de novembro de 1978 e Portaria SG nº 52 de 20 de maio de 1974.

c) Resumo do Objeto do Aditivo -

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogado para 31 de maio de 1979, o prazo previsto na Cláusula Oitava do Termo de Ajuste referido no preâmbulo, concernente ao Projeto "COORDENAÇÃO DOS SETORES DE NORMALIZAÇÃO".

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO: As partes ratificam as demais disposições do Termo de Ajuste em referência, aqui não expressamente modificadas.

(Ofício Nº 1218/78)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE:

Sétimo Termo Aditivo ao Convênio nº 50/SG/77, firmado entre o Ministério do Interior e suas entidades vinculadas e Órgãos Subordinados.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

O Termo Aditivo tem por objetivo a implantação, no MINTER, e no DNOS, do Sistema de Informações para o Planejamento, Controle e Coordenação do Ministério do Interior - SIPLAN - e do Plano Diretor de Processamento de Dados - PDPD e intercâmbio de assistência técnica e dados.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

As despesas no presente exercício, estimadas em CR\$... 110.510,40 (cento e dez mil, quinhentos e dez cruzeiros e quarenta centavos) e correrão à conta do elemento de despesa 3.1.4.0.49.02.13,76.021.2.545- União/78, Administração do Departamento.

Os exercícios subsequentes, serão objeto de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes quanto à classificação da despesa e prévio empenho.

Nº E DATA DO EMPENHO:

Empenho nº 1334-0, de 01 de novembro de 1978.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

Este Termo Aditivo vigorará pelo prazo de cinco (5) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio nº 50/SG/77.

DATA DA ASSINATURA:

18 de dezembro de 1978

ASSINATURAS:

M I N T E R:

Dilson Santana de Queiroz
Secretário-Geral do MINTER

D N O S:

Jefferson de Almeida
Diretor-Geral do DNOS

C O D E V A S F:

Nilo Peçanha Araújo de Siqueira
Presidente da CODEVASF
(Ofício Nº 293/78)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE DOS SERVIÇOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECRETARIA GERAL

PRESTADOR DOS SERVIÇOS : PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - CGC 33.555.921/0001-70

INTERVENIENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO S.A. - CGC 00.464.73/001-34

a) ESPECIE : Prestação de Serviços Técnicos sobre Sistemas Irradiantes para Ondas Médias e Tropicais e Propagação em Ondas Médias e Tropicais.b) OBJETO : Prestação de Serviços Técnicos sobre os e feitos das características do solo, do sistema de terra e dos estais sobre a impedância de entrada e sobre os diagramas de radiação de monopólos verticais; análise das características de dipolos tipos "gaiolas"; antenas horizontais para ondas tropicais; e influência da vegetação na propagação de energia.c) FUNDAMENTO LEGAL : Art. 11 e 12 do Decreto-Lei 200/67 e art. 126, § 2º, alínea d do mesmo Decreto-Lei 200/67.d) RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS : Atividade - 1402.05090402.005-Coordenação de Planejamento - Elemento de Despesa - 3.1.3.2 - Outros Serviços - de Terceiros.e) Nº E DATA DO EMPENHO : Empenho nº 184/78, de 11 de dezembro de 1978.f) VALOR DO CONTRATO : CR\$ 950.000,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).g) PRAZO DE VIGÊNCIA : 7 (SETE) meses contados da data de assinatura do Contratoh) LOCAL E DATA : Brasília, 22 de dezembro de 1978-i) ASSINATURAS : Pelo MINICOM
- RÔMULO VILLAR FURTADO
Secretário-Geral
Pela RADIOBRÁS
- IDALÉCIO NOGUEIRA DIÓGENES
Presidente
Pela PUC
- JOSÉ AUGUSTO MAC DOWELL
Reitor

APROVADO pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações - Em 22 de dezembro de 1978, (Ofício Nº 4/78)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Serviço de Administração

Seção de Licitação e Compras

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/79

A V I S O

OBJETO: Fornecimento diário de CARNES BOVINA, SUÍNA E OVINA (verde, fresca, resfriada ou congelada), aos palácios e residências oficiais da Presidência da República, no período compreendido entre 1º de fevereiro e 31 de março de 1979.DIA: 17 (dezesete) de janeiro de 1979.HORÁRIO: 15 (quinze) horas.LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão da Licitação da Diretoria Administrativa da Presidência da República.EDITAL: Acha-se afixado na Seção de Licitação e Compras do Serviço de Administração da Presidência da República, localizada no 4º andar do Palácio do Planalto, em Brasília, Distrito Federal.

Brasília (DF), 27 de dezembro de 1978.

ÂNGELO BOTTURI - 1º Ten Ex

Presidente

(Dias 29/12/78 a 12/01/79)

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/79

A V I S O

OBJETO: Fornecimento diário de PEIXE, CAMARÃO E GELO, aos palácios e residências oficiais da Presidência da República, no período compreendido entre 1º de fevereiro e 30 de abril de 1979.DIA: 18 (dezoito) de janeiro de 1979.HORÁRIO: 15 (quinze) horas.LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação da Diretoria Administrativa da Presidência da República.EDITAL: Acha-se afixado na Seção de Licitação e Compras do Serviço de Administração da Presidência da República, localizada no 4º andar do Palácio do Planalto, em Brasília, Distrito Federal.

Brasília (DF), 27 de dezembro de 1978.

ÂNGELO BOTTURI - 1º Ten Ex

Presidente

(Dias 29/12/78 a 12/01/79)

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/79

A V I S O

OBJETO: Fornecimento diário de AVES ABATIDAS aos palácios e residências oficiais da Presidência da República, no período compreendido entre 1º de fevereiro e 30 de abril de 1979.DIA: 19 (dezenove) de janeiro de 1979.

HORÁRIO: 15 (quinze) horas.

LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação da Diretoria Administrativa da Presidência da República.

EDITAL: Acha-se afixado na Seção de Licitação e Compras do Serviço de Administração da Presidência da República, localizada no 4º andar do Palácio do Planalto, em Brasília, Distrito Federal.

Brasília (DF), 27 de dezembro de 1978.

ÂNGELO BOTTURI - 1º Ten Ex
Presidente

(Dias 29/12/78 a 12/01/79)

EDITAL: - Acha-se afixado na Seção de Licitação e Compras do Serviço de Administração da Presidência da República, localizada no 4º andar do Palácio do Planalto, em Brasília, Distrito Federal, onde também serão fornecidas cópias aos interessados na licitação.

Brasília (DF), 29 de dezembro de 1978

IGNACIO ANTÔNIO DO NASCIMENTO - 2º Ten Ex
Presidente

(DIAS: 2 a 16/1/79)

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/79

A V I S O

OBJETO - Confeção de uniformes para servidores, sob medida, durante o exercício de 1979, conforme especificação e quantidades contidas no Edital.

DATA - 22 (vinte e dois) de janeiro de 1979.

HORÁRIO - 15 (quinze) horas.

LOCAL - Sala de Reuniões da Comissão de Licitação do Serviço de Administração da Presidência da República, situada no 2º andar do Palácio do Planalto, em Brasília, Distrito Federal.

Departamento Administrativo do Serviço Público

Secretaria de Unidades Residenciais

Comissão de Licitação e Obras

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/79

A Comissão de Licitação de Obras da Secretaria de Unidades Residenciais - SEURI. Informa, a quem interessar possa que, fará realizar, no 15º (décimo quinto) dia corrido, a contar da 1ª (primeira) publicação deste AVISO, no Diário Oficial da União, Tomada de Preços para execução, sob regime de empreitada por preço global, das obras de confecção e colocação de cercas metálicas e sistema de duchas em torno de piscinas, no clube do Servidor Público Civil da União, sito no SCE/NORTE, LOTES 1-A e 1-B, em Brasília - DF.

O Edital acha-se à disposição dos interessados no 4º (quarto) andar, sala 413, Ed. do DASP, Esplanada dos Ministérios, Bloco 07, nesta Capital.

Brasília-DF., 23 de janeiro de 1979

JOSÉ SALVADOR AVERSA
Presidente da Comissão

Dias: (5 - 8 e 9/01/79)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Divisão de Administração

Serviço do Material

TOMADA DE PREÇOS

(Art. 127, §§ 3º e 5º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967)
De ordem do Senhor Diretor-Geral, faço público que às 16 horas do dia 22 de janeiro de 1979, no Serviço do Material deste Departamento, Estado do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas em três vias de detalhe para fornecimento do seguinte material:

EDITAL Nº 8

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	7.628	Quilo	Cartolina branca, 190g/m² (para capas, fichas, encadernações etc.), formato 55 x 73cm, em pacote com 100 folhas (1,628kg), 1.000 pacotes no mínimo.

Observações

1) O material solicitado está sujeito a exame técnico para fins de aceitação e de recebimento, conforme Instrução Normativa nº 83/78, do DASP, e demais Normas e Especificações Aplicáveis, publicada no D.O. — Seção I — Parte I — de três de abril de mil novecentos e setenta e oito.

2) Só serão consideradas as propostas que:

- apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
- declararem a procedência;
- vierem acompanhadas de 3 folhas no formato 33 x 22cm no mínimo.

EDITAL Nº 9

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	11.643	Quilo	Cartolina branca, 290g/m² (para capas, fichas, encadernações etc.), formato 55 x 73cm, em pacote com 100 folhas (11,643kg), 1.000 pacotes no mínimo.

Observações

1) O material solicitado está sujeito a exame técnico para fins de aceitação e de recebimento, conforme Instrução Normativa nº 83/78, do DASP, e demais Normas e Especificações Aplicáveis, publicada no D.O. — Seção I — Parte I — de três de abril de mil novecentos e setenta e oito.

2) Só serão consideradas as propostas que:

- apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
- declararem a procedência;
- vierem acompanhadas de 3 folhas no formato 33 x 22cm no mínimo.

EDITAL Nº 10

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	1.584	Quilo	Papel Superbond, 50g/m² (para impressão), formato 66 x 96cm, em pacote com 500 folhas (15,840kg), 100 pacotes no mínimo.

Observações

1) O material solicitado está sujeito a exame técnico para fins de aceitação e de recebimento, conforme Instrução Normativa nº 83/78, do DASP, e demais Normas e Especificações Aplicáveis, publicada no D.O. — Seção I — Parte I — de três de abril de mil novecentos e setenta e oito.

2) Só serão consideradas as propostas que:

- apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
- declararem a procedência;
- vierem acompanhadas de 3 folhas no formato 33 x 22cm no mínimo.

EDITAL Nº 11

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	22.612	Quilo	Papel AP, 75g/m² (para impressão), formato 67 x 90cm, pacote com 250 folhas (11,306kg), 2.000 pacotes no mínimo.

Observações

1) O material solicitado está sujeito a exame técnico para fins de aceitação e de recebimento, conforme Instrução Normativa nº 83/78, do DASP, e demais Normas e Especificações Aplicáveis, publicada no D.O. — Seção I — Parte I — de três de abril de mil novecentos e setenta e oito.

2) Só serão consideradas as propostas que:

- apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
- declararem a procedência;
- vierem acompanhadas de 3 folhas no formato 33 x 22cm no mínimo.

EDITAL Nº 12

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	45.224	Quilo	Papel Bouffant, 75g/m², com linhas d'água (para impressão), formato 67 x 90cm, em pacote com 250 folhas (11,306kg), 4.000 pacotes no mínimo.

Observações

1) O material solicitado está sujeito a exame técnico para fins de aceitação e de recebimento, conforme Instrução Normativa nº 83/78, do DASP, e demais Normas e Especificações Aplicáveis, publicada no D.O. — Seção I — Parte I — de três de abril de mil novecentos e setenta e oito.

2) Só serão consideradas as propostas que:

- apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
- declararem a procedência;
- vierem acompanhadas de 3 folhas no formato 33 x 22cm no mínimo.

EDITAL Nº 13

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	5.427	Quilo	Papel AP, 90g/m ² (para impressão), formato 67 x 90cm, em pacote com 250 folhas (13,567kg), 400 pacotes no mínimo.

Observações

1) O material solicitado está sujeito a exame técnico para fins de aceitação e de recebimento, conforme Instrução Normativa nº 83/78, do DASP, e demais Normas e Especificações Aplicáveis, publicada no D.O. — Seção I — Parte I — de três de abril de mil novecentos e setenta e oito.

2) Só serão consideradas as propostas que:

- apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
- declararem a procedência;
- vierem acompanhadas de 3 folhas no formato 33 x 22cm no mínimo.

Local de entrega: Almoxarifado do D.I.N. — Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1979. — *Wilson Walter Martins*, Chefe do SeM.

NOTAS:

- Os senhores concorrentes encontrarão afixados os editais na Sala de Concorrências do Serviço do Material do D.I.N. — Estado do Rio de Janeiro.
- Aos fornecedores que não satisfizerem os compromissos assumidos serão aplicadas as penalidades previstas no art. 136 do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67.
- O pagamento da despesa far-se-á, preferencialmente, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S.A.

Departamento de Polícia Federal
Academia Nacional de Polícia

TOMADA DE PREÇOS

Nº 01-79-CL

Objeto — Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

Abertura — 14 de janeiro de 1979, na Divisão de Apoio Administrativo.

O Edital será entregue aos interessados, no horário comercial, na mesma Divisão.

Brasília — DF., 03 de janeiro de 1979.

— *Carlos D'Artagnan de Araújo Cavaco*
— Presidente.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Departamento de Material Bélico
Comissão de Licitações

AVISO

O Presidente da Comissão de Licitação do Departamento de Material Bélico, órgão do Ministério do Exército, comunica que fará realizar a Concorrência nº 02-79 — DMB, cujo Edital assim se resume:

MATERIAL DE MOTOMECANIZAÇÃO

Grupo nº 23 — Viaturas

Vtr, TNE, 2 1/2 TON 4 x 2 tipo Militar (Esp DMB 238-78).

Vtr, TE, Cisterna Água Potável, 6.000 litros 4 x 2, Equipada com conjunto Moto-Bomba para Abastecimento (Esp. DMB 189-A-78).

MATERIAL DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Grupo nº 10 — Armamento

Peças de reposição para o seguinte armamento:

Ob Lv 105 C/22,5 M101 e Ob Lv 105

C/22,5 M101A1 AR

Ob Lv 105 M102

Bc Fo 105mm M103

Ob Me 155 C/23 M114 e M114A1 AR

Mrt 4.2" M2 e M30

Mrt "Browning" Cal. 50 M2 (12,7mm)

Reparo Múltiplo M45

Grupo nº 13 — Munição e Explosivos

Cortador de pára-quedas M21 c/2S Ret (USA)

Cortador de pára-quedas M22 c/10S Ret (USA)

EDITAL

O Edital poderá ser obtido das segundas à sextas-feiras, no horário das 09:00 às 18:00 horas sendo as quartas-feiras no horário das 08:00 às 11:00 horas, de 29 de dezembro de 1978, a 05 de fevereiro de 1979, nos seguintes endereços, conforme o material:

MATERIAL DE MOTOMECANIZAÇÃO
QGEX — Bloco "C" — 2º andar —
DMB — SMU — Brasília — DF

MATERIAL DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

QGEX — Bloco "C" — 2º andar —
DMB — SMU — Brasília — DF.

DC Armt — Av. Duque de Caxias,

sem número — Deodoro — RJ

DAM/2 — Estrada de Jandira — Km

32 — Jardim Belval — Barueri — SP

DRAM/3 — Estrada de Acesso a Ber-

to Cério — 2º Distrito — Canoas — RS

Data de Abertura da Proposta

Dia 08 de fevereiro de 1979.

Brasília, DF., 29 de dezembro de 1978.

— *Linneu Batista da Costa Negraes* —

Maj. Pres. COM LIC DMB.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Serviço do Patrimônio da União

Delegacia no Estado do Rio de Janeiro

EDITAL Nº 373-1978

Pelo presente a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro torna público que foi declarado Caduco, na forma do art. 101, § 2º, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o aforamento do terreno acrescido de marinha, situado na Vila Mariana nº 106, 107, 108 e 109 em nome de Viduária Santana Ltda.

2. Em conformidade com o disposto no art. 120 do referido Decreto-lei, qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal, poderá manifestar, justificadamente, seu interesse no citado terreno, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste.

3. Transcorrido o prazo, sem manifestação por parte dos órgãos interessados prosseguir-se-á a revigoração em nome do enfiteuta.

4. No terreno existem benfeitorias, indenizáveis na forma da lei.

5. As repartições interessadas poderão obter outras informações a respeito na Delegacia do SPU-RJ, sediada na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, 5º andar (Edifício do Ministério da Fazenda).

Delegacia do SPU-RJ, em 27 de dezembro de 1978. — *Mário Castorino Fontes Brito* — Delegado do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro.

EDITAL Nº 374-78

Pelo presente a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro torna público que foi declarado Caduco, na forma do art. 101, § 2º, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o aforamento do terreno acrescido de marinha, situado no lado par da Av. Brasil, entre o prolongamento da rua Lobo Júnior e o Canal do Rio Irajá, lotes nº 5, rua C e nº 6 da rua D. Irajá, em nome de Transportadora Rápido Paulista S.A.

2. Em conformidade com o disposto no art. 120, do referido Decreto-lei, qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal, poderá manifestar, justificadamente, seu interesse no citado terreno, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste.

3. Transcorrido o prazo, sem manifestação por parte dos órgãos interessados, prosseguir-se-á a revigoração em nome do enfiteuta.

4. No terreno existem benfeitorias, indenizáveis na forma da lei.

5. As repartições interessadas poderão obter outras informações a respeito na Delegacia do SPU-RJ, sediada na Av. Presidente Antônio Carlos, número 375, 5º andar (Edifício do Ministério da Fazenda).

Delegacia do SPU-RJ, em 28 de dezembro de 1978. — *Mário Castorino Fontes Brito* — Delegado do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro.

SOCIEDADES

CLUBE MISTO CARNAVALES CO
VASSOURINHAS DE BRASÍLIA

Ata de posse da 5ª (quinta) Diretoria e, eita em Assembleia Geral, realizada na Q.E. 20, Conjunto "O", Casa 64 — Guara, em 2 de dezembro de 1978.

Presidente: Manoel Batista Monteiro, Vice-Presidente: Alberto Eduardo Nobre, 1º Secretário: Terezinha Colares Viana, 2º Secretário: Carlos Alyberto Carneiro Nobre, 1º Tesoureiro: Amaro Ribeiro de Souza Filho, 2º Tesoureiro: Antonio da Silveira, Diretor-Geral: Venino Cesário de Oliveira, Diretor de Patrimônio: Francisco Assis Sa, Diretor Coreógrafo: Nelson Luiz da Silva Oliveira, Diretor de Relações Públicas: José Batista de Oliveira, Conselho Fiscal: João Marcos Pinto, Sinézio Balduino, Francisco Inácio Paiva, os acima mencionados componentes da Diretoria, empossados em 2 de dezembro do ano de 1978, funcionários públicos, residentes em Brasília, Distrito Federal. — Eu, Terezinha Colares Viana, 1ª Secretária, escrevi, datilografei, conferi e assino para o biênio 1978-80. — Brasília — DF., 2 de dezembro de 1978.

Presidente: Manoel Batista Monteiro

Vice-Presidente: Alberto Eduardo Nobre

1º Secretária: Terezinha Colares Viana

2º Secretário: Carlos Alberto Carneiro

2º Tesoureiro: Antonio da Silveira

Diretor-Geral: Venino Cesário de Oliveira.

Diretor de Patrimônio: Francisco Assis
Diretor Coreógrafo: Nelson Luiz da Silva Oliveira

Dir. Relações Públicas: José Batista de Oliveira.

Conselho Fiscal:

João Marcos Pinto

Sinézio Balduino

Francisco Inácio Paiva.

(Nº 00099 — 3-1-79 — Cr\$ 320,00)

ARGOS — CIA. DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico que ARGOS — Cia. de Seguros, arquivou nesta Junta sob o número 52.986 por despacho de 19 de dezembro de 1978, da 1ª Turma AGE de 2 de outubro de 1978, que aumentou o capital social para Cr\$ 81.000.000,00, alterou parcialmente os Estatutos e publicou ainda Portaria da SUSEP número 315 de 25 de outubro de 1978 aprobatória das deliberações da AGE de 2 de outubro de 1978, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1978. — Eu, *Marilene M. dos Anjos*, escrevi, conferi e assino. *Marilene M. dos Anjos*. — Eu, *Alvaro Peixoto* — Secretário Geral da JUCERJA, a subcrevo e assino — *Alvaro Peixoto*.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 450,00.

Proc. nº 107.298-78

(Nº 18.137 — 27.12.78. — Cr\$ 150,00).

ANÚNCIOS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que foi extraviado o meu diploma de Bacharel em Ciências Econômicas, expedido pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e registrado na Universidade Federal do Rio de Janeiro sob o nº 365, Fls. 21v — Livro nº I — ESP PUC, em 6.11.75.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1978

— *Fania Fridman*

Nº 18113 — 28.12.78 — Cr\$ 213,00).

(Dias: 3, 4 e 5-1-79)

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados os Srs. Membros do Conselho de Representantes, dos Sindicatos filiados junto a essa Federação, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, nesta cidade, à Praça Mahatma Gandhi nº 2, salas 908-10, no dia 10 de janeiro de 1979, em Primeira Convocação às 15:00 horas e em Segunda Convocação às 15:30 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria referente ao exercício de 1978.

b) Mudança da Sede Social.

c) Assuntos Gerais pertinentes.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1978. — *Roberto Darzé* Presidente.

(Nº 18.141 — 28.12.78 — Cr\$ 378,00)

DECLARAÇÃO

Shioko Babá, declara que se acha extraviada a 1ª Via de seu diploma no Curso de Licenciatura em Educação Artística, expedido pelo Instituto Musical de São Paulo — Faculdade de Música e Educação Artística do 1º Grau em 24 de março de 1976. Diploma registrado na Universidade de São Paulo, sob número 245.586 no livro Artes folha 83, processo nº 28.870-76 em 08 de outubro de 1976.

Nesta data requer a 2ª via do referido Diploma, tornando sem efeito a 1ª via porventura encontrada.

Fernandópolis, 03 de janeiro de 1979.

— *Shioko Babá*.

Dias: 5, 8 e 9-1-79

(Nº 103 — 3.1.79 — Cr\$ 660,00)

DECLARAÇÃO

Declaro que foi extraviada a carteira do Conselho Regional de Odontologia nº 2196, pertencente a Darcy da Silva. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1978

— *Darcy da Silva*.

(Nº 18.139 — 28.12.78 — Cr\$ 47,00)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAISBASE TERRITORIAL NACIONALE D I T A L

Em cumprimento ao disposto no artigo 605 da Consolidação das Leis do Trabalho, comunicamos aos profissionais liberais que exercem suas atividades em localidades não compreendidas nas bases territoriais de Sindicatos representativos de suas respectivas categorias ou de Federações de Profissionais que, por força do estatuído no artigo 591 da citada Consolidação, e das demais disposições atinentes ao pagamento da Contribuição Sindical, deverão recolher diretamente a favor desta Confederação, por intermédio do Banco do Brasil S.A., a Contribuição Sindical relativa às suas atividades e correspondente ao exercício de mil novecentos e setenta e nove, até o dia vinte e oito de fevereiro próximo vindouro.

Outrossim, esclarecemos que a Consolidação das Leis do Trabalho enquadrava como profissionais liberais os seguintes: advogados, arquitetos, assistentes sociais, atuários, autores teatrais, bibliotecários, compositores artísticos, musicais e plásticos, contabilistas, economistas, enfermeiros, escritores, estatísticos, farmacêuticos, fisioterapeutas, terapêutas ocupacionais e auxiliares, geólogos, jornalistas, médicos, médicos veterinários, nutricionistas, odontologistas, parteiras, psicólogos, professores (privados), protéticos dentários, químicos e técnicos de administração.

Igualmente, informamos que as guias para o citado recolhimento são encontradas nas sedes desta Confederação, à Avenida Almirante Barroso, -

63 - Salas 2806/07/08 - Rio de Janeiro - RJ., ou no Edifício Gilberto Salmão - Grupos 807/810 - Setor Comercial Sul - Brasília-DF., onde serão prestados todos e quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito cumprimento da referida imposição legal.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1979

PAULO FRENKEL

Presidente, em exercício

(Nº 00017 - 2-1-79 - Cr\$1.260,00)

SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROSPAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Em cumprimento ao disposto no art. 605 da CLT, avisamos às empresas editoras de livros que deverão efetuar o recolhimento durante o mês de janeiro, sob pena de multa, da contribuição sindical em favor deste Sindicato, achando-se as respectivas guias à disposição dos interessados, na sede desta entidade, à Av. Rio Branco, 37, S/1503/06 e 1510/12, na cidade do Rio de Janeiro, e Delegacias de: São Paulo, à Rua Antônio de Godoy, 20, S/92, Centro; Brasília, no Conjunto Nacional, S/5066 - SDN.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1978

(a.) MARIO FITTIPALDI

Presidente

(DIAS, 4-5 e 8/1/79)

(Nº 00008 - 2-1-79 - Cr\$720,00)

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

DIVULGAÇÃO
Nº 1.224

LEI Nº 5.869, DE 11/1/1973
com as corrigendas da
LEI Nº 5.925, DE 1/10/1973

3.ª EDIÇÃO

PREÇO
Cr\$ 30,00

MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Lei nº 6.385, de 7/12/1976

Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria
a Comissão de Valores Mobiliários

DIVULGAÇÃO Nº 1.281

Preço: Cr\$ 5,00

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ORDENAMENTO JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

DIVULGAÇÃO
Nº 1.252

DECRETO-LEI Nº 2, DE 15/3/75

PREÇO
Cr\$ 4,00

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

— Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis".

ALFABÉTICO-REMISSIVO — Pela ordem alfabética do assunto.

LEGISLAÇÃO REVOGADA — Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042 — Cr\$ 8,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.202 — Cr\$ 20,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152 — Cr\$ 20,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.211 — Cr\$ 25,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184 — Cr\$ 25,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º 1.225 — Cr\$ 35,00

1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.247 — PREÇO: Cr\$ 45,00

ATLETA **PROFISSIONAL**

REGULAMENTAÇÃO

Decreto n.º 77.774, de 8-6-1976

DIVULGAÇÃO
Nº 1.272PREÇO
Cr\$ 5,00

FUNDO DE GARANTIA **DO** **TEMPO DE SERVIÇO**

CONSOLIDAÇÃO

DIVULGAÇÃO
Nº 1.154PREÇO
Cr\$ 5,00

MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Lei nº 6.385, de 7/12/1976

Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria
a Comissão de Valores Mobiliários

DIVULGAÇÃO Nº 1.281

Preço: Cr\$ 5,00

REVISTA **DO** **TRIBUNAL** **FEDERAL DE** **RECURSOS**

Nº 56 (outubro a dezembro de 1977)

PREÇO: Cr\$ 90,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, nº 1
Posto de Venda I: Ministério da FazendaPosto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
Na sede do D.I.N.

SEGURANÇA NACIONAL

Decreto-lei nº 898, de 29-9-1969

Decreto-lei nº 975, de 20-10-1969

Lei nº 5.786, de 27-6-1972

DIVULGAÇÃO Nº 1.299

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00